



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 1

## ATO Nº 138/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício nº 11/2012-GAB.CON.S. subscrito pela Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos,

### **R E S O L V E:**

I – EXONERAR, o servidor RAFAEL DE OLIVEIRA LINS, matrícula n. 1645-4A, do cargo comissionado de Assistente de Auditor, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 3.9.2012;

II – NOMEAR, o servidor acima mencionado para exercer o cargo comissionado de Assessor de Auditor, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## ATO Nº 139/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício nº 12/2012-GAB.CON.S. subscrito pela Auditora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos,

### **R E S O L V E:**

I – EXONERAR, o servidor AIDSON PONCIANO DIAS JÚNIOR, matrícula n. 1658-6A, do cargo comissionado de Assessor de Auditor, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 3.9.2012;

II – NOMEAR, o servidor acima mencionado para exercer o cargo comissionado de Assistente de Auditor, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## ATO Nº 140/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

### **R E S O L V E:**

I - EXONERAR a servidora ROSEANE ORLANDO SAMPAIO, matrícula n. 1515-6A, do cargo comissionado de Assistente da Vice-Presidência, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 3.9.2012;

II – NOMEAR a servidora acima mencionada, no cargo comissionado de Assistente de Diretor da Consultoria Técnica, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar da mesma data.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## ATO Nº 141/2012

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

### **R E S O L V E:**

I - EXONERAR a servidora TEREZA CRISTINA MOTA DOS SANTOS, matrícula n. 001.442-7B, do cargo comissionado de Assistente de Diretor da Consultoria Técnica, símbolo CC-1, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar de 3.9.2012;

II – NOMEAR a servidora acima mencionada, no cargo comissionado de Assessor da Consultoria Técnica, símbolo CC-2, previsto no Anexo I, Quadro II, da Lei n. 3.627, de 15.6.2011, publicada no DOE de 15.6.2011, a contar da mesma data..

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 2

## PORTARIA Nº 236/2012-SGDRH

O Secretário Geral do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão nº 177/2012 Administrativa – do Tribunal Pleno datada de 19.7.2012, constante do Processo n. 3836/2012;

### RESOLVE:

I - PRORROGAR à disposição da servidora MÔNICA ANTONY CRUZ E SILVA, matrícula nº 543-6A, para exercer cargo comissionado junto ao Gabinete do Deputado Belarmino Lins, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 26.7.2012, com ônus para o órgão de origem, devendo a servidora encaminhar a esta Corte de Conta cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança;

II – DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos que realize junto ao órgão cessionário o controle da frequência da servidora, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§ 1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 20/99-TCE alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de agosto de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

Republicado por incorreção.

## PORTARIA N. 249/2012-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o Despacho no processo 3598/2012, datado de 23.7.2012,

### RESOLVE:

CESSAR a Portaria nº 227/2011-SGDRH, datada de 13.9.2011, que trata da disposição da servidora RAQUEL CÉZAR MACHADO, Matrícula n.1356-0A, a contar de 9.7.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de setembro de 2012.

CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR  
Respondendo pela Secretária Geral de Administração

## PORTARIA N. 252/2012-SGDRH

O Senhor Secretário Geral do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria N.611/11-GPDRH, de 26.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e;

CONSIDERANDO a Decisão nº 190/2012, Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 14.8.2012, constante do Processo n. 4293/2012,

### RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor HUMBERTO ISRAEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, Matrícula n. 000.356-5A, a disposição para o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, a contar de 14.8.2012,

II – DETERMINAR que a DRH realize junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor, observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §1º, in fine, 2º e 3º alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE nº 20/99 alterado pelo art. 4º da Resolução nº 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N. 253/2012-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 191/2012 – Administrativa do Tribunal Pleno, constante do Processo n. 4791/2012;

### RESOLVE:

I - CONCEDER à servidora NAHUE SALIGNAC MUSSA, matrícula n. 027-2A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2007/2012, completado em 01.07.2012, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR que a DRH e a DORF providencie, respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária e ainda a um cronograma de desembolso fixado por esta Presidência.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 3

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E  
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,  
10 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## PORTARIA N. 345/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho no Processo n. 6464/2010  
apenso ao Processo n. 2448/2011, datado de 28.8.2012,

### RESOLVE:

INSTITUIR o grupo de trabalho, visando estudos de  
convergências da Contabilidade Brasileira e Contabilidade Internacional,  
conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 2, datada de 6.8.2009;

NOME	SETOR	MATRÍCULA
Roberval Caldeira Pinheiro	DCAMI	1874-0A
Cláudia Kelly de Araújo Mata	DCAMI	1531-8A
Márcio Osório Freitas	DCAMI	1339-0A
Fernando da Silva Mota Júnior	DCOP	1238-6A
Francisco Antônio Oliveira de Queiroz	DCAP	0039-6A
Luiz Carlos Vieira Mariano	DCAI	1355-2A
Lourival Aleixo dos Reis	DCAD	0384-0A
Júlio Alan dos Santos Viana	DCAD	1361-7A
Sandeldo Albuquerque	DCAMM	1340-4A
Rickson dos Santos Colares Ribeiro	DCAMM	1357-9A
Francisco Artur Loureiro de Melo	DTIN	228-3A
Saulo Coelho Lima	DTIN	030000-3P

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E  
PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

Republicada por incorreção

## PORTARIA N. 356/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho datado de 10.8.2012,  
constante do Processo n. 4292/2012,

### RESOLVE

I - RECONHECER o direito da servidora HELOISA HELENA  
CORDOVIL DINIZ, matrícula n. 404-9A, ao abono de permanência, com  
fulcro no artigo 2º, da EC 41/2003, inclusive o direito de perceber o  
pagamento retroativo do referido abono desde a data de 01.08.12, quando  
implementou os requisitos para a sua concessão;

II - DETERMINAR a DRH e a DORF que providencie,  
respectivamente, o registro e a formalização do pagamento do abono  
enquanto a servidora continuar em atividade, com juros e correção  
monetária no tocante aos valores devidos retroativamente, condicionando o  
pagamento à disponibilidade financeiro-orçamentária desta Corte.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E  
PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 357/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 245/2012-ECP,  
datado de 31.8.2012,

### RESOLVE:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA  
PINHEIRO, matrícula n. 1006-5ª e o servidor JONAS DE SOUZA SILVA,  
matrícula n. 1013-8A, para acompanharem o Programa de Capacitação dos  
Jurisdicionados do Estado do Amazonas no Município de Tabatinga nos  
dias 10 e 11.9.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da  
legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e  
a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E  
PUBLIQUE-SE.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 358/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n. 247/12-ECP/AM, datado de 31.7.2012,

### RESOLVE:

I – RETIFICAR a Portaria nº 334/2012-GPDRH quanto aos servidores abaixo relacionados, a fim de cumprirem as metas objetivadas pelo “Programa de Capacitação dos Jurisdicionados do Estado do Amazonas” a ser realizado nos municípios e respectivos períodos, conforme descrito na tabela a seguir:

### ONDE SE LÊ:

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
Daniel Henrique Caldeira da Cruz	1523-7A	Fonte Boa	9 a 16.9.2012

### LÊIA - SE:

NOME	MATRÍCULA	MUNICÍPIO	PERÍODO
Adalberto Silva dos Santos	1347-1A	Fonte Boa	9. a 16.9.2012

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem junto à Direção da Escola de Contas;

IV- DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA Nº. 359/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o despacho exarado no Memorando n.400/12-Dcap, datado de 30.8.2012, subscrito pelo Diretor Gilson Alberto da Silva Holanda,

### RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JAQUELINE CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula n.1353-6A, para responder pela Diretoria de Controle Externo de Admissões, Aposentadorias e Pensões - DCAP, durante o afastamento do titular GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA, matrícula nº 124-4A, no período de 2 a 8.9.2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 360/2012-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO os artigos 9º e 10, dispostos na Lei nº 3.627, de 15 de junho de 2011, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Resolução TCE nº 01/2011 – Regulamento de Avaliação do Desempenho Funcional (Progresso Funcional).

### RESOLVE:

I – FICA APROVADA a Progressão Funcional referente ao mês de agosto, dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas constante do anexo desta.

II – OS SERVIDORES não integrantes da relação do referido anexo, permanecem nas respectivas referências atuais.

III – Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

ANEXO PROGRESSÃO AGOSTO/2012

CLASSE C III			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
000180-5A	GIDEUNI PEREIRA DA SILVA	S	10/08/2012

CLASSE D I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
000098-1A	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA	S	01/08/2012

CLASSE D I			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLAR.	PROGRESSÃO
000606-8A	GILBERTO CARLOS OLIVEIRA DE LACERDA	M	22/08/2012

PORTARIA N. 343/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Ofício Circular n. 021/2012-MS/SE/GAB, datado de 21.8.2012, subscrito pela Senhora Márcia Aparecida do Amaral, Secretária-Executiva do Ministério da Saúde,

**RESOLVE:**

I - DESIGNAR os servidores RICKSON DOS SANTOS COLARES RIBEIRO, matrícula n. 1357-9A e VALDILSON MONTEIRO MOREIRA, matrícula n. 1365-0A, para participarem do "1º Encontro sobre o Módulo de Controle Externo do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), na cidade de Brasília/DF, no dia de 22.10.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 344/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da ECP/AM, datado de 27.8.2012,

**RESOLVE:**

I - DESIGNAR a servidora ZILMA CASTRO DA COSTA, matrícula n. 1008-1A, para participar do "8º Encontro Internacional de Secretárias da Administração Pública", a ser realizado na cidade de Foz de Iguaçu/PR, no período de 26 a 28.9.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e o relatório de viagem, nos termos da Portaria nº 041/2012-GPDRH;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 6

## PORTARIA N. 347/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho exarado no Parecer favorável da ECP/AM, datado de 22.8.2012,

### RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores TAMARA HELENA VELOSO HAYDEN, matrícula n. 033-7A e JOSÉ CARLOS CARVALHO DA ROCHA, matrícula n. 393-0A, para participarem do curso "GFIP/SEFIP 8.4", a ser realizado na cidade de Recife/PE, no período de 19 a 21.9.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno à atividade junto a esta Corte, o relatório de viagem e os respectivos comprovantes de embarque, nos termos da Portaria nº 041/2012-GPDRH;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N.º 348/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

CONCEDER à servidora LANY MAYRE IGLESIAS REIS, matrícula n. 427-8A, adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 27.8.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA Nº 349/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

CONCEDER ao servidor CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR, matrícula n. 1369-2A, adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 24.8.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA Nº 350/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

CONCEDER ao servidor YURI NOGUEIRA PINTO, matrícula n. 1375-7A, adicional de qualificação, no percentual de 15% (quinze por cento), previsto no § 1º do art. 18 da Lei nº 3.627 de 15 de junho de 2011, a contar de 29.8.2012.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 352/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho exarado no Ofício n. 012/2012-ADESG/AM, datado de 27.8.2012, subscrito pelo senhor Dauster Sá Ribas Gonçalves, Capitão-de-Mar-e-Guerra,

### RESOLVE:





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 7

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para participarem do curso de Pós Graduação promovido pela ADESG/AM, complemento CEPE 2012, a ser realizado na cidade de Manaus/AM,

NOME	MATRÍCULA	SETOR
LILOMAR QUEIROZ DOS SANTOS	018-3A	CPP
LOURIVAL ALEIXO DOS REIS	384-0A	DCAD
PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	048-5A	SECEX
JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO	1395-1A	DCAP
LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS	1814-7A	DCAD

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de setembro de 2012

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 354/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Parecer favorável da ECP/AM, datado de 13.8.2012, nos termos da Portaria nº 041/2012-GPDRH,

### RESOLVE:

I - AUTORIZAR o Senhor Auditor MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, matrícula n. 1095-5A, para participar do "I Congresso Internacional de Direito do Estado – Segurança Jurídica e Democracia", a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 12 a 14.9.2012,

II – AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## PORTARIA N. 355/2012-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do despacho exarado no Parecer favorável da ECP/AM, datado de 31.8.2012,

### RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores ANTONIO ALMIR SANTOS DE SOUZA, matrícula n. 257-7A e JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO, matrícula n. 1364-1A, para participarem do curso "Contabilidade Pública e a Nova Estrutura do Plano de Contas Obrigatório para União, Estados e Municípios" a ser realizado na cidade de Fortaleza/CE, no período de 15 a 19.10.2012;

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que os referidos servidores apresentem após o retorno, o relatório de atividade junto a esta Corte, e os respectivos comprovantes de embarque, nos termos da Portaria nº 041/2012-GPDRH;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 3 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 611/2011 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, do Processo Administrativo nº 5164/2012;

CONSIDERANDO o Parecer nº 367/2012 da DJUR, às fls. 08;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

### RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, deste Tribunal de Contas, no "I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO ESTADO – SEGURANÇA JURÍDICA E DEMOCRACIA" a ser ministrado, no período de 12 a 14.09.12, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte/MG, que se dará por meio do INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO - IBDP,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 8

inscrita no CNPJ sob nº 07.866.293/0001-33, situada a Avenida Anita Garibaldi, 1815, Sala 318, Bl A, Bairro Ondina – Salvador/BA. O valor total da inscrição é de R\$ 900,00 (novecentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário Geral de Administração

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no "I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO ESTADO – SEGURANÇA JURIDICA E DEMOCRACIA".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2012.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA  
Conselheiro-Presidente

## EXTRATO

Extrato do Contrato n.º 11/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a AMAZONAS COPIADORAS LTDA.

01. Data: 29/08/2012.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a AMAZONAS COPIADORAS LTDA.

03. Espécie: Contrato de prestação de serviços.

04. Objeto: Obriga-se a realizar a instalação de uma máquina numeradora, sob o regime de locação, para a realização do processo de protocolização em processos já autuados, bem como suporte técnico para a Divisão de Expediente e Protocolo deste Tribunal, cuja descrição está contida no Anexo que passa a fazer parte deste Contrato.

05. Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

06. Valor do Contrato: O preço mensal estimado dos serviços é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor global estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 339039.12; Fonte de Recursos 100.

08. Empenho: nº 2012NE01380, de 23/08/2012, no valor de R\$ 16.666,67 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), ficando o valor de R\$ 31.333,33 (trinta e um mil, trezentos e

trinta e três reais e trinta e três centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 29 de agosto 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

## EXTRATO

Extrato do Contrato n.º 12/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS e a ALFA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

01. Data: 27/08/2012.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a ALFA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

03. Espécie: Contrato de prestação de serviços.

04. Objeto: Obriga-se a Contratada a realizar o controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização nas instalações deste Tribunal de Contas, cuja descrição está contida no Anexo que passa a fazer parte deste Contrato.

05. Prazo: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o estabelecido no art. 57, II da Lei n.º 8.666/93.

06. Valor do Contrato: O preço mensal estimado dos serviços é de R\$ 1.041,66 (um mil, quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 12.500,00 (doze mil, quinhentos reais).

07. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466; Natureza da Despesa: 339039.99; Fonte de Recursos 100.

08. Empenho: nº 01379, de 23/08/2012, no valor de R\$ 4.340,28 (quatro mil, trezentos e quarenta reais e vinte e oito centavos), ficando o valor de R\$ 8.159,72 (oito mil, cento e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 27 de agosto 2012.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES  
Secretário-Geral de Administração

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato n.º 10/08, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa CARGO ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO LTDA.

01. Data: 01/09/2012.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa Cargo Engenharia de Ar Condicionado Ltda.

03. Espécie: Aditivo de prorrogação de prazo.

04. Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do contrato primitivo.

05. Prazo: 12 (doze) meses.

06. Valor Global: R\$ 260.134,56 (duzentos e sessenta mil e cento e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);

07. Valor Mensal: R\$ 21.677,88 (vinte e um mil e seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos);

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01. 122.0056.2466; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.17; Fonte de Recursos: 100.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 9

09. Empenho: Nº 001214, de 27/07/2012, no valor de R\$ 86.711,52 (oitenta e seis mil setecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos) para o presente exercício, restando R\$ 173.423,04 (cento e setenta e três mil e quatrocentos e vinte três reais e quatro centavos) para o próximo exercício.

Manaus, 1º de setembro de 2012.

**ENGº FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração

### Portaria SG nº 46/2012, de 28 de agosto de 2012

Designa a Servidora Heloísa Helena de Verçoza Chã para atuar como fiscal do Contrato nº 12/2012-TCE, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa Alfa Comércio e Representações Ltda.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 611/2011-GPDRH, de 21 de dezembro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Heloísa Helena Verçoza Chã Silva, Diretora de Administração Interna, matrícula 440-5A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato n.º 12/2012, referente à contratação de empresa para prestar serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização, desratização e descupinização nas instalações deste TCE/AM – ALFA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 34.560.532/0001-03.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2012.

**FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES**  
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 32ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

1- PROCESSO TCE nº 4820/2012.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de concessão de licença especial referente ao período de 2007/2012.

4-Interessado: Sra. Mônica Azevedo Ballut, Analista Técnico "A", matrícula n.º 000489-8 A, servidora deste Tribunal.

5-Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 881/2012 (fls. 06/06 v.).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 345/2012 (fls. 09/09 v).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

8- DECISÃO Nº 207/2012-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião plenária, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, I, "b" e X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, DEFERIR o pedido formulado pela Sra. MÔNICA AZEVEDO BALLUT, servidora deste Tribunal, no sentido de:

8.1-Reconhecer o direito da Requerente à Licença Especial relativa ao período de 2007/2012;

8.2- Determinar à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e sua Publicação, nos termos do artigo 78, da Lei Estadual n.º 1.762/1986, c/c o art. inciso 6º, V da Lei nº 3.138/2007.

09- Ata: 32ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 30 de agosto de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Setembro de 2012.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO Nº. 1557/2011, publicado em 31 de agosto de 2012, Ano II, Edição nº. 484, Pag.5.

Obj. Prestação de Contas, exercício de 2010.

Órgão: CIGAS, Comp. De Gás Amazonas

Responsável: Daniel Jack Feder.

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça.

Manaus, 12 de setembro de 2012

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2012.

**MIRTYL LEVY JÚNIOR**  
Secretário do Tribunal Pleno





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 10

PROCESSO JULGADO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 1ª SESSÃO ESPECIAL DE 30 DE MAIO DE 2012..

PROCESSO Nº 1807/2012, que trata da Prestação de Contas do Governo do Estado do Amazonas, exercício de 2011, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas, Dr. OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ, Governador do Estado do Amazonas. A Presidência registrou com satisfação a presença do Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado JOSÉ MELO, que se encontra no exercício do Governo do Estado, e do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual JOSÉ RICARDO WENDLING, que faz parte da Comissão de Finanças da Assembléia Legislativa do Estado. Na sequência, a Presidência passou a palavra ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro JULIO CABRAL, Relator das Contas, tendo o mesmo assim se pronunciado: "Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Auditores, quero primeiramente agradecer aos servidores que compõem a Comissão que assessora o relator das Contas do Governador e solicitar que se faça o registro nos assentamentos funcionais dos servidores: João de Deus da Lins – Coordenador; José Geraldo Siqueira Carvalho; Maria do Perpétuo Socorro Lins da Silva; Maria Perpétuo Socorro Cruz Silva; Paulo Oliveira de Mendonça; Walter Rodrigues Salles. Relatório, que passo a proferir: RESUMO DAS CONCLUSÕES DO RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2011. RELATÓRIO E PARECER PRÉVIO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2011. "Uma das funções mais relevantes do Tribunal de Contas, seja em quaisquer das esferas governamentais, consiste na que se apreciam as contas do Chefe do Poder Executivo, com a emissão de parecer prévio, em auxílio direto ao Poder Legislativo, o titular do julgamento político das contas anuais. Na esfera estadual, o Tribunal de Contas apreciará as contas anuais prestadas pelo Excelentíssimo Governador do Estado do Amazonas, Senhor OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ, relativas ao exercício de 2011, oferecendo Parecer Prévio, de caráter técnico e opinativo, em atendimento ao artigo 71, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, bem como ao artigo 40, inciso I, da Constituição do Estado do Amazonas. Importante ressaltar que o parecer prévio emitido por este Tribunal não prejudica o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos Administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual e municipal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público, contas essas que serão objeto de apreciação e julgamento, nos prazos regulamentares, em respeito ao disposto no art. 40, inciso II, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso II, c/c art. 28 da Lei nº 2.423/1996 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. Conforme determinado nos artigos 56 e 57 da Lei Complementar nº 101/2000, compete ao Tribunal de Contas do Estado apreciar a responsabilidade na gestão fiscal das contas prestadas pelos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelo Chefe do Ministério Público Estadual, os quais receberão parecer prévio, separadamente, do respectivo Tribunal de Contas. O Relatório que se apresenta tem como escopo a verificação da execução dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a análise do previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, correspondente ao período de 2008 a 2011, nos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial,

bem como nos demais elementos que integram a gestão governamental, em consonância com os princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública, consubstanciados na Lei Federal nº 4.320/64 e, principalmente nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, economicidade, transparência e eficiência. Portanto, Senhores, sinto-me honrado com a incumbência a mim delegada pelo Egrégio Tribunal Pleno desta Corte de Contas, oportunidade em que apresento as conclusões técnicas sobre as Contas analisadas, para serem apreciadas por este Tribunal e posteriormente julgadas pela Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas, no cumprimento de importante missão constitucional. Deixo registrados meus agradecimentos aos Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Procuradores de Contas e demais servidores que, direta ou indiretamente, contribuíram para o desfecho deste relatório, em especial, ao corpo técnico da Comissão de Assessoramento, cujos trabalhos foram essenciais na elaboração do mesmo. APRESENTAÇÃO DO BALANÇO GERAL: O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amazonas encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado a Prestação de Contas relativa ao exercício de 2011, na forma de Balanço Geral, mediante Ofício nº 034/2012-GE, datado de 28 de março de 2012, tendo sido recebida na E. Corte de Contas no dia 30 de março de 2012. A publicação do Balanço Geral e de seus anexos ocorreu no Diário Oficial do Estado, edição do dia 30 de março de 2012, em cumprimento ao que dispõe o § 7º, do artigo 105, da Constituição Estadual e artigo 109, da Lei Federal nº 4.320/64. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA: - INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO; - PLANO PLURIANUAL – PPA. Antes intitulado pela Lei Federal n. 4.320/64 de "Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital", o atual Plano Plurianual é o instrumento que estabelece os projetos e os programas de longa duração do governo e, consideradas as necessidades regionais, tem como finalidade estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada. Aprovado para o quadriênio 2008-2011, através da Lei n. 3.201, de 20/12/2007, o Plano Plurianual foi revisado e alterado, posteriormente, pelas Lei nº 3.326, de 23/12/2008, Lei nº 3.458, de 23/12/2009 e Lei nº 3.568 de 16/12/2010. Sua dotação inicial está prevista e atualizada no valor de R\$ 35.183.079.780,00. Vale ressaltar que a Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico utiliza o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento- SIGPLAN, como instrumento de controle físico e orçamentário dos programas. Trata-se de importante instrumento que organiza e integra a rede de gerenciamento do PPA, concebido para apoiar a execução dos programas. Reflete as características do modelo de gerenciamento: a orientação por resultados, a desburocratização, o uso compartilhado de informações, o enfoque prospectivo e a transparência para a sociedade, sendo utilizado pelos Órgãos Setoriais e outras Entidades. Permite a integração entre o planejamento e os orçamentos refletindo na execução do PPA, de forma que o mesmo consolide seu papel de peça fundamental no planejamento das ações do governo e da execução orçamentária, dando a necessária transparência na gestão dos recursos públicos quanto ao cumprimento de metas e alcance de objetivos definidos. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do § 2º, do art. 165 da Constituição da República de 1988, compreende as metas e prioridades da administração pública estadual, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA e dispõe sobre as alterações na legislação tributária. A Lei n. 3.528, de 03.08.2010, dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 11

contendo os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, previstos nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Em seu art. 4º, a LRF dispõe que a LDO, entre outros aspectos, deve tratar sobre: Equilíbrio entre receitas e despesas; Critérios e forma de limitação de empenho; Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; Demais condições e exigências para transferências de recursos, entidades públicas e privadas. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA. A Lei Orçamentária Anual do Estado do Amazonas, para 2011, Lei nº 3.571, foi sancionada em 23.12.2010, com previsão inicial para as receitas e despesas orçamentárias no montante de R\$ 10.139.241.000,00, sendo R\$ 9.978.916.000,00 ou 98,42% destinados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e, R\$ 160.325.000,00 (1,58%), ao Orçamento de Investimento, compreendendo os seguintes orçamentos: - o Fiscal correspondente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; - da Seguridade Social, abrangem todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; - de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto. ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. A receita estimada e a despesa fixada para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 9.978.916.000,00 (Nove bilhões, novecentos e setenta e oito milhões, novecentos e dezesseis mil reais), sendo: - Para o Orçamento Fiscal: R\$ 7.654.828.000,00 (Sete bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e vinte e oito mil reais); - Para o Orçamento da Seguridade Social: R\$ 2.324.088.000,00 (Dois bilhões, trezentos e vinte e quatro milhões, oitenta e oito mil reais). Em termos absolutos, a estimativa inicial da receita orçamentária para o exercício de 2011 foi R\$ 1.6 bilhão superior à do exercício de 2010. ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO (INCISO II DO § 5º DO ART. 157 DA CE). Para o orçamento de investimento foi fixado o valor de R\$ 160.325.000,00 (Cento e sessenta milhões, trezentos e vinte e cinco mil reais), sendo, para a Agência de Fomento do Estado do Amazonas (R\$ 125.000.000,00), vinculada à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, e para a Companhia de Gás do Estado do Amazonas (R\$ 35.325.000,00), vinculada à secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O artigo 8º da Lei 3.571/2010 – LOA para 2011 autoriza a abertura de créditos suplementares para o referido exercício, determinando o limite de 40% e estabelece as condições para o cumprimento dessa finalidade. Ressalta o parágrafo único do artigo que a autorização concedida teria vigor até a data de 15 de dezembro de 2011. O § 5º do artigo 45 da Lei nº 3.528/2010 – LDO para 2011, dispõe que não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimentos as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado. DA RECEITA: Os recursos auferidos, necessários à efetivação dos programas de governo estabelecidos na LOA, são denominados de receita orçamentária ou receita pública, considerada como o conjunto dos ingressos de recursos enquadráveis nos diversos itens da tabela da receita codificada na legislação própria previsíveis nos orçamentos públicos, como receita corrente ou de capital. Previsão da Receita. A Lei Orçamentária aprovou a receita total prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para 2011, no valor de R\$ 9.978.916.000,00, demonstrada por Categoria e desdobrada por Fonte. O comparativo das receitas estimadas por categoria econômica e fontes da Administração Direta e Indireta, nos exercícios de 2010 e 2011, a

seguir demonstrados, revela que o seu total - na quantia de R\$ 9.978.916.000,00 – encontra-se 20,27% maior que o do exercício anterior, cujo valor foi de R\$ 8.297.166.000,00. Execução da Receita. A Receita Orçamentária arrecadada (R\$ 10.604.305.599,15), em relação à estimada (R\$ 9.978.916.000,00), evidencia um excesso de arrecadação no valor de R\$ 625.389.599,15, representando uma variação de 6,27%. O Anexo 3 e o gráfico a seguir apresentam uma síntese da Receita Arrecadada da Administração Estadual, expressa no comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada constante às fls. 319 a 329 do Balanço Geral. A receita arrecadada em 2011 apresenta variação nominal de 9,42% superior à arrecadada em 2010 conforme demonstrado no gráfico constante do Relatório/Voto, assim como os Anexos 4 e 5 apresentam o comparativo da receita orçada com a arrecadada da Administração Direta e Indireta. Também o comparativo da Receita Prevista em relação à Arrecadada da Administração Direta e Indireta. A arrecadação da receita foi efetivada através das diversas agências e postos do Banco Bradesco S/A, e por outros estabelecimentos bancários credenciados pelo Governo do Estado e, em localidades nas quais não existem estabelecimentos bancários, a arrecadação é efetuada pelas Agências da Secretaria de Estado da Fazenda. Receita Tributária. No âmbito da esfera governamental, a Receita Tributária, que compõe também o grupo das Receitas Próprias, oriunda da competência do Estado de tributar, conforme disposição na Constituição Federal, no artigo 145, I, foi a de maior destaque, representando 60,40% do total da Receita Arrecadada pelo Estado. Receita Arrecadada por Fonte. As receitas próprias, conforme o quadro e o gráfico demonstrados a seguir, apresentaram-se superiores, respectivamente, 113,8% e 2.814,16%, em relação às receitas transferidas e às receitas de terceiros. Execução da Receita. Sinteticamente, a participação percentual de cada fonte de receita no total arrecadado está demonstrada no quadro demonstrado no Relatório/Voto. Resumo da Execução Orçamentária. No quadro demonstrado no Relatório/Voto, está a síntese da execução orçamentária do exercício, incluídos os destaques orçamentários, extraídos do Balanço Orçamentário, às fls. 455, e dos Demonstrativos da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 01, às fls. 99, do Balanço Geral, evidenciando a existência de um déficit final de R\$ 12.509.546,61. DA DESPESA. Fixação da Despesa. As despesas orçamentárias, ou despesas públicas, constituem o conjunto dos gastos públicos autorizados por intermédio do orçamento ou de créditos adicionais, devendo evidenciar a política econômico-financeira e o programa de Governo, destinado a satisfazer as necessidades da comunidade. A despesa fixada por funções de governo, nos orçamentos de 2010 e 2011 da Administração Direta e Indireta, é apresentada nos quadros demonstrados no Relatório/Voto, assim como a DESPESA FIXADA POR FUNÇÕES NOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. Estrutura Administrativa do Estado. A Lei nº 3.571, de 23/12/2010 (D.O.E. 23/12/2010), levando em conta a estrutura administrativa do Estado, fixou recursos para o exercício de 2011, nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Administração Pública Estadual da seguinte forma: RECURSOS ORÇAMENTADOS PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; RECURSOS ORÇAMENTADOS PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. Instrumentos da Execução Orçamentária. Destaque de Crédito Orçamentário. O Decreto nº 24.634, de 16 de novembro de 2004, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2004, disciplinou, a partir daquele exercício, que: “Art. 1º. A descentralização de crédito orçamentário entre os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, que envolva recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos fiscal e da seguridade social, objetivando a realização de programas ou ações, será efetivada através de destaque de crédito orçamentário, nos termos deste Decreto, observada a legislação pertinente”. (grifamos). O destaque





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 12

de crédito orçamentário é uma operação descentralizadora de crédito orçamentário, em que uma unidade orçamentária disponibiliza para outra unidade orçamentária ou gestora o poder de utilização dos recursos que lhes foram dotados. A sua operacionalidade é efetuada da seguinte forma: Concedente → órgão da Administração Pública estadual, direta e indireta, responsável pela descentralização dos créditos orçamentários, através de destaque; Executor → órgão da Administração Pública estadual, direta e indireta, com a qual o concedente pactua a execução de programa, projeto ou atividade. Execução da Despesa. Abertura de Créditos Adicionais. Créditos Suplementares. A abertura de Créditos Adicionais é o mecanismo legal e administrativo utilizado regularmente em toda a Administração Pública. Tal abertura se fundamenta no que dispõem os artigos 4º e 5º, da Lei nº 3.571, de 23/12/2010 (DOE de 23/12/2010).

Com o devido amparo legal, o Poder Executivo abriu Créditos Suplementares no valor de R\$ 3.296.472.539,79 (Três bilhões, duzentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), que corresponde a 33,03% da Despesa Inicial, sendo utilizadas as seguintes fontes de recursos: a) Anulação de Dotações - 1.859.206.439,11; Excesso de Arrecadação - 889.633.459,84; Excesso de Arrecadação do Tesouro - 877.804.847,18; Excesso de Arrecadação de Convênio-11.828.612,66;) Superávit Financeiro - 547.632.640,84 - T O T A L 3.296.472.539,79. A anulação de dotações foi a maior fonte de recursos utilizada pelo Poder Executivo para a abertura de Créditos Suplementares, atingindo R\$ 1.859.206.439,11 (Um bilhão, oitocentos e cinquenta e nove milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e trinta e nove reais e onze centavos). Créditos Especiais: A abertura de Crédito Especial atingiu o valor de R\$ 19.816.490,66 (Dezenove milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos), o que equivale a 0,60% do total dos Créditos Adicionais abertos, conforme dados a seguir: Anulação de Dotações - 7.595.450,71; Excesso Arrecadação - 11.775.750,60; Superávit Financeiro - 445.289,35; Total: 19.816.490,66. Na seqüência, relacionamos os créditos especiais abertos em 2011. Autorização: Lei nº 3.592, de 04 de março de 2011 – Publicado no DOE de 04/03/2011. Objetivo: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Estadual a criar no Plano Plurianual – PPA 2008/2011 a ação 2446 – Apoio ao Desenvolvimento Econômico e Social e, a abrir crédito adicional especial no orçamento fiscal no valor de R\$ 5.500.000,00, para atender a programação da Secretaria de Governo. Autorização: Lei nº 3.605, de 19 de maio de 2011 – publicado no DOE de 19/05/2011. Objetivo: Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 445.289,35 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, para atender à Programação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE. Autorização: Lei nº 3.606, de 19 de maio de 2011 – Publicado no DOE de 19/05/2011. Objetivo: Autorizado o Chefe do Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual – PPA 2008/2011, as ações 2001 – Administração da Unidade, 2003 – Remuneração do Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais e 2004 – Auxílio Alimentação aos Servidores e Empregados para a Unidade Gestora do Projeto Copa e, a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.651.475,21. Autorização: Lei nº 3.607, de 20 de maio de 2011 – Publicação no DOE 20/05/2011 Objetivo: Autorizo o Chefe do Poder Executivo abrir crédito adicional especial, no orçamento fiscal no valor de R\$ 755.750,60, para atender da Secretaria de Governo. Autorização: Lei nº 3.608, de 20 de maio de 2011 – Publicado em 20/05/2011. Objetivo: Autorizo o Chefe do Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual – PPA 2008/2011 ação para Fundo de Promoção Social – FPS e, a abrir crédito adicional especial no Orçamento Fiscal no valor de R\$ 6.080.000,00 para atender a programação do referido órgão. Autorização: Lei nº 3.618, de 01 de junho de 2011 – Publicado

em 01/06/2011. Objetivo: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual – PPA 2008/2011 ações para a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEPED e, a abrir crédito adicional especial no orçamento fiscal no valor de 2.500.000,00, para atender a programação do referido órgão. Autorização: Lei nº 3.619, de 01 de junho de 2011 – Publicado em 01/06/2011. Objetivo: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a incluir no Plano Plurianual – PPA 2008/2011 ações para a Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos – SEMGRH e, a abrir crédito adicional especial no orçamento Fiscal no valor de R\$ 2.500.000,00, para atender a programação do referido órgão. Autorização: Lei nº 3.682, de 15 de dezembro de 2011 – Publicado em 15/12/2011. Objetivo: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar no Plano Plurianual – PPA 2008/2011 ação para a Secretaria de Estado da Cultura e, a abrir crédito adicional especial no orçamento fiscal no valor de R\$ 383.975,50, para atender a programação da Secretaria de Estado da Cultura. Despesa Autorizada. A despesa orçamentária inicial foi elevada de R\$ 9.978.916.000,00 para R\$11.428.403.140,63, em consequência das alterações orçamentárias. Despesa Empenhada. O demonstrativo e os anexos 1 e 2, a seguir, especificam as despesas empenhadas por categorias econômicas e grupos, bem como as despesas autorizadas e as efetivamente executadas pelas Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta. DEMONSTRATIVO DA DESPESA EMPENHADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE DESPESAS. De forma resumida, as despesas correntes e de capital do Governo Estadual foram executadas conforme demonstração no Relatório/Voto. Com base nos valores constantes do quadro anterior, observa-se que, do total autorizado para as Despesas Correntes e de Capital, foram empenhados respectivamente 97,39% e 76,86%. Verificando-se, portanto, a supremacia das despesas correntes sobre as de capital. DESPESA AUTORIZADA / EMPENHADA / DISPONÍVEL (ADMINISTRAÇÃO DIRETA). DESPESAS AUTORIZADAS / EMPENHADAS / DISPONÍVEIS (ADMINISTRAÇÃO INDIRETA). No comparativo geral das previsões orçamentárias das despesas e suas realizações, por tipo de administração, o Governo Estadual obteve o resultado demonstrados no Relatório/Voto. Com Relação às despesas efetuadas pelos Órgãos da Administração Pública, por Função, os valores alcançados foram obtidos mediante cálculo que engloba todas as Fontes de Recursos. Despesas Empenhadas pelas Unidades Gestoras por Função. Relação dos 100 maiores destinatários dos recursos do orçamento do Estado. EMPRESAS CONTRATADAS PELO ESTADO CONCERNENTES A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. Após levantamento efetuado pela Diretoria de Controle Externo de Obras Públicas (DCOP) deste Tribunal, destacamos abaixo as 13 (treze) maiores empresas da área de construção, contratadas pelo Estado em 2011, cuja soma de valores totalizou R\$ 3.427.692.304,53 (Três bilhões quatrocentos e vinte e sete milhões seiscentos e noventa e dois mil trezentos e quatro reais e cinquenta e três centavos), o que equivale a 80,06% do total acumulado, que resultou em R\$ 4.281.332.707,01 (Quatro bilhões duzentos e oitenta e um milhões trezentos e trinta e dois mil setecentos e sete reais e um centavo), conforme quadro demonstrado no Relatório/Voto. Ressaltamos que a DCOP elaborou a "Proposta de Metodologia para Seleção de Obras e Serviços de Engenharia a serem Objetos de Fiscalização da DCOP para o Exercício de 2011/2012". Trata-se de instrumento elaborado com o fito de criar cadastro geral com o registro de obras públicas sob a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por exercício financeiro, que possibilite o conhecimento da real situação do escopo da DCOP no sentido de elaborar um planejamento de Auditoria. Após a elaboração completa do dito planejamento e seus resultados, deverá ser encaminhado à comissão de assessoramento ao Conselheiro Relator da Contas do Governo do Estado, desta





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 13

Corte de Contas, para análise e manifestação nos próximos Pareceres Prévios das Contas do Governo. SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO – PRECATÓRIOS. As sentenças judiciais transitadas em julgado, também conhecidas por precatórios, são formalizações de requisições de pagamentos realizados pelo Presidente do Tribunal, que proferiu a decisão exequenda contra Fazenda Pública (União, Estados membros, DF e Municípios), por conta da dotação consignada ao Poder Judiciário. É a forma de execução por quantia certa contra a Fazenda Pública. Ao contrário dos títulos, os precatórios não possuem poder executório, isto quer dizer que, mesmo que vencidos, os precatórios não podem ser executados pelo credor, por já serem oriundos de execução de sentença. Ao término da execução judicial, o juiz, a pedido do credor e de posse do parecer favorável do Ministério Público, emite expediente ao presidente do Tribunal ao qual se vincula, requerendo pagamento do débito. As requisições recebidas no Tribunal até o dia 1º de julho são autuadas como Precatórios, sendo atualizadas na mesma data e incluídas na proposta orçamentária do ano seguinte. A legislação que regula a execução dos precatórios judiciais reside na Constituição Federal – art. 100, §§ 1º, 2º e 3º - com redação dada pela Emenda Constitucional n. 30/2000; art. 730 do Código Processual Civil, bem como nos artigos 78 e 86 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e a Lei Estadual n. 2.748/2002. Com relação ao pagamento, está facultado ao poder público parcelar em até 10 parcelas anuais, nos termos do art. 78 do ADCT, em consonância ao que estabelece a Emenda Constitucional n. 30/2000. Nesse aspecto, após liberada a quantia pela Fazenda Pública estadual, o Tribunal efetua o pagamento, com prioridade aos precatórios de créditos alimentícios, depois, os créditos comuns, na ordem cronológica de apresentação. Em 2011, segundo dados colhidos junto à Secretaria de Estado da Fazenda/AM, houve registro de 69 processos de sentenças judiciais, que totalizaram pagamento bruto na ordem de R\$ 5.155.429,20 (Cinco milhões cento e cinquenta e cinco mil quatrocentos e vinte e nove reais e vinte centavos). Informa ainda a SEFAZ que a Procuradoria Geral do Estado, o Tribunal Regional do Trabalho e o Tribunal de Justiça foram comunicados dos pagamentos realizados, referentes aos Precatórios da Administração Direta, bem como aqueles que não foram objeto de precatórios, consoante o que dispõe a Lei Estadual nº 2.748/2002, sobre as Requisições de Pequenos Valores. Da comparação com o exercício anterior, verifica-se que o saldo de precatórios diminuiu de R\$ 10.199.431,75 para R\$ 5.155.429,20, correspondendo a uma queda de 50,55% (cinquenta vírgula cinquenta e cinco por cento). PRECATÓRIOS PAGOS EM 2011. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS. LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/64. “Art. 101. Os resultados gerais do exercício serão demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial, na Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14, e 15 e os quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17.” Os Demonstrativos Contábeis, segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, devem ser extraídos dos livros, registros e documentos que compõem o sistema contábil, guardando observância aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e, ainda, propiciando o suficiente entendimento do que cumpre demonstrar. Balanço Orçamentário. LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/64. “Art. 102. O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas.” A execução Orçamentária do exercício evidenciou um déficit de R\$ 12.509.546,61, resultante da insuficiência dos recursos arrecadados, conforme demonstrado no Balanço Orçamentário às fls. 454/455 (Relatório/Voto). A análise das tabelas acima permite a avaliação segregada da participação da Administração Direta e Indireta, nos esforços de arrecadação das receitas, bem como na destinação dos Recursos do Estado do Amazonas. Superávit da Arrecadação.

Comparando a Receita Prevista para o exercício, no valor de R\$ 9.978.916.000,00, com a efetivamente arrecadada, de R\$ 10.604.305.599,15, apura-se um excesso de arrecadação de R\$ 625.389.599,15, correspondente a 6,27%. Economia Orçamentária. No tocante à despesa, apurou-se uma economia orçamentária de R\$ 811.587.994,87, resultante da parcela de créditos orçamentários autorizados, porém não utilizados. Déficit das Previsões. Comparando-se as receitas previstas na Lei Orçamentária, no total de R\$ 9.978.916.000,00, com as alterações orçamentárias efetuadas, na ordem de R\$ 11.428.403.140,63, verifica-se um déficit das previsões de R\$ 1.449.487.140,63 ao final do exercício de 2011. Este resultado é decorrente das modificações negativas do Orçamento Inicial, geradas pelas alterações orçamentárias. Déficit da Execução Orçamentária. O Resultado da execução orçamentária do exercício, correspondente à Administração Direta e Indireta, apresentou um déficit de R\$ 12.509.546,61. Balanço Financeiro. LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/64 “Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie proveniente do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.” Programação Financeira. A Lei nº 4.320/64, em seu art. 47, disciplina que, imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, devem os Poderes estabelecer quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar, podendo, ainda, as quotas serem bimestrais e/ou mensais. O art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo deve estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma Anual de Desembolso Mensal. O Cronograma de Desembolso Mensal supramencionado foi editado através do Decreto nº 29.569, de 20/01/2010 e publicado pelo Poder Executivo na edição do Diário Oficial do Estado do mesmo dia. Movimentação Financeira. Os resultados das operações financeiras, conjugados com os saldos oriundos do exercício anterior e os que foram transferidos para o exercício seguinte, estão demonstrados no Balanço Financeiro, às fls. 458/459 do Balanço Geral, elaborado na forma do Anexo nº 13, da Lei Federal nº 4.320/64. Para chegarmos ao valor do saldo do exercício atual, que é de R\$ 1.760.712.236,75, efetuamos as seguintes operações: (Saldo do exercício anterior: R\$ 1.306.662.774,87) + (Receita Orçamentária – Dedução da Receita – Despesa Orçamentária: (R\$ 12.509.546,61)) + (Receita Extra-Orçamentária – Despesa Extra-Orçamentária: R\$ 466.558.872,06) + (Interferências Ativas – Interferências Passivas: (R\$ 136,43). No Balanço Financeiro, na receita e despesa, estão lançados os saldos financeiros disponíveis. Os valores oriundos do exercício anterior conferem com os que foram registrados no Balanço Patrimonial de 2010, e as importâncias transferidas para 2011 estão lançadas no Demonstrativo dos Saldos de Depósitos Bancários, às fls. 460 a 486 do Balanço Geral do Estado. As inscrições em Restos a Pagar (processados e não processados), referentes a cada unidade orçamentária da Administração Direta e Indireta, constam dos Anexos 6 e 7, perfazendo total geral de R\$ 785.711.803,27. BALANÇO PATRIMONIAL. LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/64 “Art. 105. O Balanço Patrimonial demonstrará: I – Ativo Financeiro; II – Ativo Permanente; III – Passivo Financeiro; IV – Passivo Permanente, e V – Saldo Patrimonial. A situação patrimonial do Estado está representada no Balanço Patrimonial, peça que retrata na data do encerramento do exercício, os bens, direitos e obrigações do Estado, à fl. 844, do Balanço Geral do Estado. A composição do patrimônio financeiro e a respectiva situação líquida Positiva, no valor de R\$829.306.884,21, estão assim demonstradas: Demonstrativo Patrimonial Financeiro. LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/64. “Art. 105. (...) § 1º. O Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores





realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários. § 3º. O Passivo Financeiro compreenderá os compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária. Créditos em Circulação. As contas que compõem os Créditos em Circulação deste balanço estão demonstrados no Relatório/Voto. Os créditos a receber constituem a maior parcela dos Créditos em Circulação no montante de R\$ 17.772.568,54, que corresponde a 95,25% do total. Em Devedores por Entidades e Agentes são contabilizados valores de desfalques, desvios etc, cujos processos administrativos estão pendentes de solução, o de Valdir Ferreira, que está subjudice em fase de relatório na Comissão de Regime Disciplinar da CRD/SEAD, e os débitos de Georgete de Castro Duarte, Maria Auxiliadora de Alencar Garavito, Emerson Pedraça de França e Reginete Batista Ribeiro, no valor total de R\$ 468.524,35. Com relação à JUCEA, o valor de R\$ 22.168,53 refere-se a Adiantamentos concedidos a servidores daquela Autarquia em 1998, dos quais não havia prestação de contas, e que, por determinação do Tribunal foram instauradas as devidas Tomadas de Contas Especiais, a fim de que tais valores sejam efetivamente regularizados no Balanço Geral do Estado. Dívida Flutuante. Conforme o art. 92 da Lei Federal nº. 4.320/64, a dívida flutuante compreende os restos a pagar, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria, os quais estão demonstrados à fl. 853 do Balanço Geral. A Dívida Flutuante apresentou a movimentação no exercício conforme o demonstrado no Relatório/Voto. Demonstrativo Patrimonial Permanente. LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/64 "Art. 105. (...) § 2º. O Ativo Permanente compreenderá os bens, créditos e valores cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa. § 4º. O Passivo Permanente compreenderá as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização para amortização ou resgate." Se confrontados os componentes positivos com os negativos do Patrimônio Permanente obtêm-se uma situação líquida positiva no valor de R\$ 3.505.839.646,80. Dívida Ativa. A Dívida Ativa compreende os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não, exigível pelo transcurso do prazo para os seus pagamentos após a apuração de sua liquidez e certeza. A Dívida Ativa Tributária é o crédito da Fazenda Pública proveniente de obrigação legal relativa a tributos com os respectivos adicionais e multas. Na Dívida Ativa estão registrados valores referentes aos devedores (pessoa física e jurídica) inscritos a partir do ano 1980 até 2011, que apresenta um crédito a favor do Estado no total de R\$1.619.388.830,73. Para melhor esclarecer, segue a relação dos 100 (cem) maiores devedores inscritos na Dívida Ativa, cujo total perfaz R\$ 740.519.814,49. Investimentos. Sob o título Investimentos, encontra-se registrada a participação do Estado no capital das Sociedades de Economia Mista, como acionista majoritário nas estaduais, e minoritário nas demais, conforme Demonstrativo das Ações, à fl. 855, do Balanço Geral. No exercício sob análise, o Estado contribuiu com R\$ 82.730.012,58 para o aumento do capital social das seguintes empresas: COSAMA, PRODAM, CIGÁS, CIAMA, AFEAM e TELEMAR. Os valores das ações, incorporados no exercício, correspondem a 18,98% do saldo das ações pertencentes ao Estado, no total de R\$ 435.881.847,79. Bens Móveis e Imóveis. As contas Móveis e Imóveis registram os bens permanentes e os de uso especial que, em relação ao exercício anterior, tiveram um aumento de 9,35% e 9,82%, respectivamente. Dívida Fundada Interna. Os empréstimos internos constituem uma das fontes utilizadas pelo Governo na captação de recursos. Em 2011, a movimentação desses compromissos está demonstrada às fls. 848 e 849, do Balanço Geral. No Ano de 2011, foi incorporado ao saldo da Dívida Fundada Interna o valor de R\$57.617.434,67, referente aos reajustes de Contratos. O Gráfico demonstrado no Relatório/Voto mostra a evolução da Dívida Fundada Interna nos últimos cinco anos. Dívida Fundada Externa.

Compreende as obrigações decorrentes de empréstimos contratados fora do país com autorização legislativa específica ou através da Lei Orçamentária, observadas as disposições dos artigos 165, § 8º, e 167, inciso III, da Constituição da República. O Demonstrativo da Dívida Fundada Externa à fl. 851 do Balanço Geral reflete a movimentação no exercício de 2011. Na Dívida Fundada Externa, no exercício de 2011, foi incorporado o valor de R\$ 82.049.646,22, para aplicação no Projeto Zona Franca Verde, bem como no Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus – PROSAMIM, nos termos do contrato firmado entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Governo do Estado, em 19/01/2005. O Gráfico abaixo demonstra a evolução da Dívida Fundada Externa nos últimos cinco anos. SALDO PATRIMONIAL. O Saldo Patrimonial apurado em 2011 indica um Ativo Real Líquido no montante de R\$ 4.332.972.295,39 e o acréscimo ocorrido no Ativo Real Líquido do Estado, no exercício de 2011. O acréscimo do Ativo Real Líquido identifica, no Patrimônio do Estado, a supremacia do Ativo (bens e direitos) sobre o Passivo (compromissos com terceiros), revelando a existência de um Patrimônio Líquido positivo. Demonstrativo das Variações Patrimoniais. LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17/03/64 "Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício." O Demonstrativo das Variações Patrimoniais, à fl. 728 do Balanço Geral, a seguir especificado, que integra o Balanço Patrimonial, apresenta um superávit patrimonial de R\$581.349.725,44, aumentando o Ativo Real Líquido apurado em 2010 de R\$ 3.751.622.569,95 para R\$ 4.332.972.295,39, no exercício de 2011. PROGRAMAS DE GOVERNO. O Programa de Governo consiste num instrumento capaz de organizar determinada ação governamental, a fim de que se concretizem os objetivos pretendidos, mediante a mensuração por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. A Lei nº 3.571, de 23.12.2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011, determina as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, de forma regionalizada, compatíveis com o Plano Plurianual do Estado do Amazonas, aprovado pela Lei nº 3.201, de 20.12.2007, para o quadriênio 2008/2011, o qual sofreu revisões, através dos seguintes diplomas legais: Lei nº 3.326/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.12.2008; Lei nº 3.458/2009 (D.O.E. de 23.12.2009); Lei nº 3.568, de 16.12.2010 D.O.E. de 16.12.2010). De acordo com dados levantados junto aos relatórios emitidos pelo sistema de Auditoria Financeira Integrada, da Secretaria de Estado da Fazenda, o quadro abaixo espelha o orçamento e a execução dos Programas de Governo contidos no PPA 2008/2011, no exercício de 2011, destacando as metas e prioridades da Administração Pública do Estado do Amazonas. Destacamos, ao final de 2011, programas que alcançaram alto índice de aplicabilidade, é o caso do programa PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E ARTÍSTICO DO ESTADO, cujo empenhamento alcançou, no final da vigência do PPA, índice de 833,49%, fato que o caracteriza como o mais executado de todos os programas. Igual destaque ao programa SISTEMA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA, HIDROVIÁRIA E AEROVIÁRIA DO AMAZONAS, responsável pela melhoria do sistema logístico do Estado do Amazonas, cujo índice de aplicabilidade ultrapassou o orçamento inicial em 608,65%. Outro programa em destaque, cujo índice auferiu 120,80%, diz respeito à viabilidade de emprego e trabalho à população economicamente ativa. Trata-se do programa PROMOÇÃO DO TRABALHO. Por outro lado, destaque negativo para os programas AMAZONAS EMPREENDEDOR e GESTÃO DA POLÍTICA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA NO ESTADO, cujos índices se caracterizam por sua baixa aplicabilidade, na ordem respectiva de 0,61% e 2,93%. Convém citar o programa AMAZONAS A TODO GÁS –



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 15

**PARTICIPAÇÃO NA MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO AMAZONAS COM A INCLUSÃO DO GÁS NATURAL** que, concluído o período do PPA 2008/2011, não apresentou registro de aplicação dos recursos, a despeito de seu grau de importância. A seguir, faremos breve análise do desempenho dos principais programas executados pelo Governo do Amazonas, de acordo com as metas e prioridades estabelecidas. **ÁREA SOCIAL. PROGRAMA 3166 - PROGRAMA SOCIAL E AMBIENTAL DOS IGARAPÉS DE MANAUS - PROSAMIM.** O Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM foi concebido pelo Governo do Estado do Amazonas com o objetivo de desenvolver ações sócio-ambientais de Requalificação Urbanística e Recuperação Ambiental dos Igarapés da Cidade de Manaus, contando com o suporte de recursos próprios do Governo do Estado e recursos financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a Caixa Econômica Federal. Por exigência dos agentes financeiros, o Governo do Estado concebeu duas estruturas organizacionais distintas para promover a gestão do PROSAMIM. Uma para gerenciar os recursos da Caixa Econômica Federal - CEF (SEINF) e outra, os recursos do BID (UGPI) Unidade de Gerenciamento do Programa Social e Ambiental de Manaus. Citamos também o Fundo Estadual de Habitação - FEH, responsável pelo reassentamento das famílias abrangidas pelo programa. **OBJETIVOS DO PROGRAMA.** O PROSAMIM tem como finalidade melhorar a qualidade de vida da população residente em torno dos igarapés de Manaus. Para isso, busca-se o desenvolvimento de ações sócio-ambientais de requalificação urbanística, no trato dos igarapés, promovendo, assim, melhorias na infra-estrutura sanitária, nos cuidados e preservação do meio ambiente e na sustentabilidade, em todos os seus aspectos. Possui ainda como prioridade a intervenção na Bacia do Educandos e do São Raimundo tendo por objetivos principais: (I) A promoção do saneamento, desassoreamento e utilização racional do uso do solo às margens dos Igarapés; (II) Manutenção do desenvolvimento socialmente integrado e do crescimento econômico ambientalmente sustentável; (III) A preservação do patrimônio natural de Manaus e do Estado do Amazonas, de forma a contribuir, em longo prazo, para a melhoria contínua da qualidade de vida da população amazonense. **FONTES DE RECURSOS.** A implantação total do Programa nas áreas citadas demandará recursos no montante de US\$ 200.000.000 (Duzentos milhões de dólares americanos), dos quais o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID financiará 70% (setenta por cento), o que corresponde a US\$ 140.000.000 (Cento e quarenta milhões de dólares). Os recursos de contrapartida do Governo do Estado do Amazonas equivalem a 30% (trinta por cento), ou US\$ 60.000.000 (Sessenta milhões de dólares). **PRAZO DE EXECUÇÃO.** O prazo de execução do Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM é de 06 anos. Para a execução do Programa foi firmado o Contrato de empréstimo nº 1692/OC-BR, entre o Governo do Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em 19 de janeiro de 2006, estando os desembolsos financeiros condicionados ao alcance dos objetivos constantes do Regulamento Operacional do Programa - ROP, publicado no Diário Oficial do Estado em 23/02/2006. Os igarapés atingidos no âmbito do contrato de empréstimo internacional entre Governo do Amazonas e o BID são os de Manaus, Bittencourt e Mestre Chico, financiados diretamente pelo BID; e os igarapés do Quarenta e Cachoeirinha foram reconhecidos junto ao BID como contrapartida do Governo do Estado. Com relação aos desembolsos realizados, não há registro de sua efetivação em função do encerramento dos contratos relativos ao PROSAMIM, no exercício de 2010. Vale lembrar que as obras do PROSAMIM tiveram início em 2003 e, desse período até 2005, o Estado assumiu totalmente as despesas. Com os ingressos dos recursos do BID, a partir de 2006, o Banco reconheceu como contrapartida do Estado os valores

executados no período de 2003 a 2005, tão somente aqueles referentes a obras. Ressaltamos, ainda, que os processos concernentes à contrapartida do Estado estão disponíveis na Secretaria de Estado da Infra-estrutura (SEINF), a qual, na época, efetuou os pagamentos, com cópias na UGPI. Os recursos do BID estão sendo auditados também pela Empresa Bolsinhas & Campos Auditores Independentes S/A. Apesar do muito que foi realizado dentro dos objetivos do PROSAMIM, há de se falar em controle de economicidade, o qual só poderá ser efetivamente realizado mediante análise operacional, visto que o mesmo é utilizado para verificar se o órgão procedeu, diante da aplicação da despesa pública, de modo mais econômico, com respeito a uma adequada relação custo-benefício, conforme lição da ilustre Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro (in Direito Administrativo, 18 ed., Atlas, 2005). **SITUAÇÃO ATUAL.** Segundo informações obtidas junto à Unidade de Gerenciamento do PROSAMIM - UGPI, através do Relatório apresentado à Comissão das Contas do Governador, anexo ao Ofício n. 206/2012-CGE/UGPI, do Gabinete do Coordenador Executivo da UGPI, o Governo do Estado em parceria com o BID, assinou em 2008, o 2º contrato de empréstimo no valor de US\$ 220 milhões (PROSAMIM II); e, em 2009, o 3º contrato de empréstimo no valor de US\$ 110 milhões (PROSAMIM I SUPLEMENTAR). O PROSAMIM I SUPLEMENTAR envolve a realização da recuperação ambiental e requalificação urbanística dos Igarapés Manaus, Bittencourt, Mestre Chico e recuperação de área de cabeceira, bem como a realização de estudos e projetos nos demais igarapés da Bacia dos Educandos/Quarenta. No exercício de 2011 foi concluída obra no âmbito do Igarapé do Mestre Chico, relativa ao Parque Residencial Mestre Chico, com a construção de 248 unidades habitacionais. No Igarapé Manaus, encontra-se em andamento obra referente à construção de rua de serviço no trecho correspondente entre a Rua Japurá e a Avenida Tarumã. O PROSAMIM II envolve a recuperação ambiental e requalificação urbanística no Igarapé do Quarenta, no trecho que vai da Rua Maués até a Rodrigo Otávio e Igarapé do Cajual e Parque São Raimundo. Nestes trechos foram concluídas as seguintes obras: no Igarapé da Cachoeirinha foi construído o Parque Residencial da Cachoeirinha com 168 unidades habitacionais; no Igarapé da Freira foi concluído o sistema viário, cuja ligação atinge a Av. Tefé com a Av. Beira Rio; no Igarapé do Quarenta foram construídos canais de macrodrenagem. Os trabalhos na bacia dos Educandos/Quarenta objetivam contribuir para soluções dos problemas ambientais, sociais e urbanísticos, que afetam a população da cidade de Manaus. Essa Bacia abriga cerca de 580 mil habitantes, banha a área central e mais antiga de Manaus. Sua extensão é de 39 Km², envolve 33 igarapés, 15 bairros e o Distrito Industrial. A UGPI destaca as seguintes realizações do PROSAMIM, por áreas fins: 1. **SUSTENTABILIDADE SOCIAL. 1.1 REMANEJAMENTO.** No exercício sob análise, foram identificadas mais de 50.000 (cinquenta mil) pessoas como prioritárias para remanejamento, nos igarapés Manaus, Bittencourt, Mestre Chico, Quarenta, Cachoeirinha, Cajual e Parque São Raimundo, por estarem vivendo sob elevado risco de inundações; inexistência de infraestrutura habitacional e de esgotamento sanitário; proliferação de doenças e demais problemas decorrentes da falta de saneamento básico. O equacionamento destes problemas está em vias de resolução, com o reassentamento das famílias, como se vê no quadro demonstrado no Relatório/Voto. Ainda segundo dados da UGPI, no período de 2006 a 2010 foram reassentadas 7+949 famílias, perfazendo um total de 8.653 soluções aplicadas em 2011, representando um universo de 43.265 pessoas atendidas. Soluções aplicáveis previstas: Em conformidade com o PDDR e ajustes posteriores acordados com o Banco, cada família residente nas moradias afetadas, previamente cadastradas, poderá optar por uma das seguintes soluções de remanejamento: Indenização em dinheiro





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 16

– preferencialmente aplicável aos imóveis cujo valor for superior a R\$ 28.860,06. Também ocorrerá indenização em dinheiro para os seguintes casos: - Proprietário não residente no imóvel cadastrado, independente do valor da benfeitoria; - Ocupante de imóvel construído posteriormente à aplicação do CFT/CSE; - Ocupantes de imóveis com CFT, cuja posse foi transferida através de compra/venda, ainda que o último ocupante tenha sido revalidado; - Ocupantes com CADMUT positivo. - Bônus – permuta da moradia afetada por moradia comprada através do mecanismo Bônus; Solução aplicável às famílias proprietárias dos imóveis que ocupam, nos casos em que o valor da moradia for inferior a R\$ 28.860,06, nos termos do Decreto n. 27.846 de 27.8.2008. Unidade Habitacional – permuta da moradia afetada por moradia a ser construída pelo Governo do Estado do Amazonas construída em solo criado (Quardras-Bairro). -Solução aplicável às famílias proprietárias dos imóveis que ocupam, nos casos em que o valor da moradia for inferior a R\$ 28.860,06. - Conjunto Habitacional – adjudicação de moradia sob regime de Concessão de Uso no Conjunto Habitacional construído pelo Governo do Estado. - Solução aplicável aos moradores cadastrados na condição de inquilinos e cedidos a serem remanejados. Cheque Moradia – solução aplicável no Igarapé do Franco, conforme o Decreto n. 25.758 de 26.3.2006, replicada para ao Parque São Raimundo, por tratar-se da extensão do mesmo. Valor: R\$ 21.000,00. - Auxílio Moradia – consiste na concessão de repasse financeiro no valor de R\$ 4.000,00, para famílias na condição de inquilinos e cedidos, com a finalidade de suprir o aluguel em outra área, pelo prazo de dois anos. Trabalho de sustentabilidade socioambiental. Ações que fortalecem a efetivação dos objetivos do programa. A atuação socioambiental é dividida em eixos norteadores: Mobilização, Organização e Informação das Comunidades. Compreende a formação das instâncias e a implementação de ferramentas de gestão compartilhada como o Comitê de Representante de Comunidade – CRC e Grupo de Apoio Local – GAL. Em 2011, foram realizadas 12 reuniões e 03 oficinas de capacitação com o CRC e GAL dos igarapés referentes aos PROSAMIM I e Suplementar, bem como, com o CRC e GAL para intervenção da Bacia do São Raimundo com eleição de 06 titulares e suplentes do CRC e 222 lideranças informais para o GAL, inclusive a consulta pública para avaliação dos planos de engenharia e remanejamento. Também estão em funcionamento os Escritórios Locais de Gestão Compartilhada no Igarapé do Quarenta, localizada na Av. Costa e Silva, antiga Silves, no Bairro Raiz, zona sul e no Parque Residencial Manaus – Quadra 03. Ações integradas à execução do Plano Específico de Remanejamento – PER. Compreende as ações de sensibilização e orientação para o reassentamento. No ano de 2011 foram realizadas 173 reuniões de apresentação do programa, 289 reuniões de orientação sobre as soluções de remanejamento, 8.653 entrevistas individuais e 51 oficinas de preparação para escolha da Unidade Habitacional, aplicadas 23 comissões de gerenciamento de crises – COMCRI. Ações integradas de apoio a Reinstalação de Atividades Econômicas, Qualificação Profissional, Geração de Renda e Inclusão Social. Estas ações estão voltadas para o fortalecimento da renda familiar. Em 2011, foram realizadas parcerias com programas como: Mulheres Mil para formação de 40 mulheres camareiras do IFAM, aplicados cursos relacionados a atividades comerciais como Higiene e Manipulação de alimentos; Aprender a empreender; Mulher empreendedora; Café regional; Cozinha regional; drink's regionais e Customização de camisetas em parceria com a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento – SEMTRAD, Inclusão digital em parceria com a UNATI-UNINORTE e com a Estação Digital – ITEC para realização de cursos de Informática para jovens e mulheres e Cozinha Brasil, em parceria com o SESI. Também foram firmadas parcerias com órgãos como a Universidade do Estado do Amazonas

para alfabetização de adultos no Projeto Reescrevendo o Futuro e de preparação para o Vestibular – Projeto Aprovar. Nas ações de capacitação, correspondentes ao período de 2006 a 2011, já houve participação de 5.015 interessados. Ações integradas e de apoio a execução do Plano de Educação Ambiental e Sanitária – PEAS. Tais ações visam a fortalecer a sensibilização ambiental e buscar novos hábitos nas áreas revitalizadas. Também foram aplicadas ações referentes ao calendário ambiental e demais atividades de suporte como mutirão de limpeza nos parques residenciais, visitas de orientação e palestras escolas da área do entorno. Acompanhamento técnico e social pós-reassentamento. São ações direcionadas ao acompanhamento social às famílias dos parques residenciais. Foram realizadas visitas técnicas pela equipe de assistentes sociais e psicólogos, além de registros, orientações e atendimentos a ocorrências relacionadas a problemas estruturais, conflitos entre vizinhos, utilização inadequadas dos espaços públicos e/ou poluição sonora. São realizadas ainda mobilizações da comunidade para a participação de reuniões e atividades que visam o levantamento de informações para o monitoramento das famílias residentes nos parques residenciais. Gestão e Monitoramento do Programa. Trata-se de ação de avaliação e controle das ações socioambientais. Neste exercício, foram feitas nos parques residenciais, pesquisas de satisfação, pesquisa de levantamento das atividades e levantamento quanto à observação do Manual do proprietário. Houve atendimento a pesquisadores e estudantes em busca de dados para análise e avaliação do Programa. MELHORIA AMBIENTAL. O desenvolvimento urbano das bacias dos igarapés de Manaus consta no plano de investimento do Governo do Estado do Amazonas, como ação de absoluta prioridade em razão dos agravos sociais e ambientais nelas identificados. A redução do nível de degradação ambiental em que se encontram estas bacias terá reflexo profundo na condição de integridade física e psicossocial da população afetada. Não só os remanescentes serão beneficiados pela requalificação urbanística, como também toda a comunidade do entorno, considerando as reconfigurações planejadas e realizadas. O monitoramento da Melhoria das Condições Sócio-Ambientais e Urbanísticas se dera pela medição de alguns parâmetros físicos/ambientais. ÁREA DE EDUCAÇÃO. Para melhor analisar e discorrer sobre as ações realizadas na área de Educação foi encaminhado Ofício n. 8/2012-CONGOV/TCE à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino solicitando informações a respeito, no que foi respondido através do Ofício n. 960-GS/SEDUC, da respectiva Secretaria, cujo conteúdo segue relatado e analisado. A princípio, nos foi informado sobre as ações pedagógicas fundamentais de acordo com a meta traçada, no sentido de alavancar o seu índice de desempenho escolar de forma efetiva e comprometida e, prol da melhoria do processo de ensino e aprendizagem dos alunos na rede estadual de ensino. PROGRAMA 3202: APRENDER PARA A VIDA. Este programa visa garantir o desenvolvimento da Educação Básica, isto é, oferecer o Ensino Fundamental e Médio da Rede estadual, incluindo todas as modalidades - Educação Especial, Educação Escolar Indígena e Educação de Jovens e Adultos à população escolarizável, com foco na aprendizagem do aluno. Informa a SEDUC que, em 2011, foram matriculados 488.749 (quatrocentos e oitenta e oito mil setecentos e quarenta e nove) alunos, em toda a rede estadual de ensino. O número de aprovados somou 394.255, o que equivale a 81% do total de matriculados. O total de alunos reprovados é de 44.179 (9%). Já o número de abono escolar alcançou 41.678 alunos, índice semelhante ao de alunos reprovados. PROGRAMA 3205: ACESSO ESCOLAR E MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO. A expansão da oferta e a melhoria do acesso escolar à demanda da população estudantil são os objetivos básicos deste programa, que poderão ser definidos através da construção, ampliação, reformas e adaptação de escolas,





construção de quadras poliesportivas, aquisição de equipamentos adequados, além da manutenção preventiva e corretiva dos prédios da rede pública de ensino. O foco principal é tornar os espaços escolares confortáveis e adequadamente moldados com infraestrutura de elevado padrão de qualidade. De acordo com os dados fornecidos pela SEDUC, para o exercício de 2011, apresentamos a evolução das intervenções de engenharia, por ano de conclusão da obra. **ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA. PROGRAMA 0011 - PROGRAMA INTEGRADO DE SEGURANÇA.** Seu objeto visa integrar as ações das atividades-fins, desenvolvidas pelos órgãos participantes do Sistema de Segurança Pública – SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, POLÍCIAS MILITAR E CIVIL E O FUNDO DE RESERVA PARA AS AÇÕES DE INTELIGÊNCIA – com a finalidade de reduzir o número de ocorrências de violência, uso de drogas lícitas e ilícitas, de criminalidade de modo geral, com vistas à promoção da melhoria na qualidade de vida da população. Dentre as diversas ações empreendidas neste programa, pelos órgãos de segurança pública, destacamos: **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.** De acordo com informações obtidas junto à Polícia Civil do Estado do Amazonas, a ação destinada à realização de operações policiais no Estado objetiva suprir as necessidades de armamentos, munição e equipamentos de proteção individual, material de consumo, pagamento de diárias, aluguel de veículos, embarcações e imóveis a fim de serem utilizados nas operações policiais executadas pela polícia civil no Estado. Entre janeiro e setembro de 2011, foram realizadas 88 operações integradas, sendo 37 na Capital e 51 no Interior, das quais a Polícia Civil participou e foram coordenadas pela Secretaria de Segurança Pública, sendo utilizados apenas os recursos humanos daquela instituição. Sobre os procedimentos policiais executados, os dados apresentados pela Gerência de Estatística da Polícia Civil do Amazonas correspondem ao período compreendido entre janeiro e setembro de 2011 e apontam o registro de 129.832 procedimentos policiais, sendo: 107.203 ocorrências; 5.775 inquéritos policiais; 2.744 flagrantes; 4.158 pessoas flagranteadas; 4.065 pessoas recolhidas à Penitenciária e expedição de 5.887 Termos Circunstanciados de Ocorrência. A estatística anual de procedimentos policiais dos últimos quatro anos está assim demonstrada no Relatório/Voto. No cumprimento da ação de operacionalização dos serviços de emissão de registro geral houve emissão de 158.320 carteiras de identidade, sendo: 113.471 na capital e 44.849 no interior, segundo dados obtidos junto ao Departamento de Polícia Técnico-Científico (DPTC), entre os meses de janeiro a setembro de 2011. A Polícia Civil desenvolve ações de polícia judiciária e de polícia administrativa com a responsabilidade pela elucidação dos delitos através do trabalho investigatório, visando à comprovação da materialidade e a identificação da autoria, além da identificação civil dos cidadãos e, se necessário, a identificação criminal. Dentro da ação que trata da modernização das atividades da polícia técnico-científica em perícias criminais, médico-legais e datiloscópicas, com finalidade de comprovar a materialidade de crimes e delitos, bem como a elucidação da dinâmica dos fatos e a individualização dos autores, foram expedidos 53.082 laudos pelos institutos de perícia técnico-científica, sendo que 21.117 laudos foram emitidos pelo Instituto Médico Legal (IML), 23.024 pelo Instituto de Identificação (IIACM) e 8.941 pelo Instituto de Criminalística (IC). Em 2011, o programa Ronda no Bairro foi implantado com a finalidade de estabelecer uma política de segurança pública com foco no cidadão, aperfeiçoando a prevenção e a repressão qualificada nas condutas ofensivas à sociedade, por meio de um Plano de Articulação Operacional entre Órgãos componentes do Sistema de Segurança Pública do Amazonas. Com a implantação de todas as fases do Programa, serão criados e adicionados à estrutura da Polícia Civil 13 Distritos Integrados de Polícia, perfazendo um total de 30 Unidades

Policiais. A capacitação dos servidores da Polícia Civil é uma ação que se destina a promover a capacitação, treinamentos específicos, atualização e a participação de servidores em seminários, congressos e simpósios, tanto no Estado como em outras unidades da federação. Em 2011, o Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Segurança Pública, capacitou 400 policiais civis para atuarem na 1ª fase do programa Ronda no Bairro (Zona Norte). Como novidade do curso de formação para atuar no dito programa, as aulas de Geoprocessamento para que os policiais utilizem recursos tecnológicos que serão instalados nas viaturas policiais, facilitando o registro, o levantamento das ocorrências e conseqüentemente o melhoramento da base de dados criminal. O Programa de Prevenção às Drogas (PRÓ-VIDA) foi bastante difundido na sociedade amazonense, com a finalidade de informar e prevenir a população sobre as diversas faces do uso indevido do álcool e de outras drogas. Também se procurou demonstrar o quanto as drogas são determinantes para o desaparecimento de muitos jovens, além de discorrer sobre as substâncias psicotrópicas, seus efeitos na vida do homem e as atitudes de prevenção a serem tomadas ante a facilidade de se obter substâncias entorpecentes. Desta forma, o Pró-Vida contou com participação de 6.180 indivíduos, dentre estudantes, trabalhadores, paroquianos, comunitários, idosos, catequistas, professores, agentes de disciplinas, estagiários, militares, universitários e outros. **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS.** A Polícia Militar preza pela melhoria do atendimento à população amazonense e pela prestação de um serviço de excelência. Sob a visão de ser “referência nacional como Instituição de preservação da ordem público e do meio ambiente”, por meio do Governo do Estado, incluiu e qualificou em seus quadros 2.000 Soldados, promoveu 87 Oficiais, dentre os postos do oficialato, e 591 praças, as graduações de cabo ou sargento. Segundo dados obtidos junto à Polícia Militar, com referência ao campo operacional, foram tomadas as seguintes medidas: - Descentralização da Força Tática, a qual passou a apoiar os Comandos de Policiamentos de Áreas atuando de acordo com as necessidades táticas das Unidades Operacionais Ordinárias; - Redivisão das áreas de atuação das Unidades Operacionais/PMAM, considerando população, área e índice criminal, cujo projeto é componente do portfólio de Programas e Projetos constantes no Planejamento Estratégico/PMAM 2008/2015, visando à aplicação e viabilização do Projeto Governamental “Ronda do Bairro”; - Instalação dos postos de policiamento integrado do bairro do Mauzinho e Cidade Nova; - Projeto piloto BPI Santa Etelvina, como laboratório para implementação do programa “Ronda do Bairro” na cidade de Manaus; - Criação do Conselho Interativo do Bairro Santa Etelvina e bairro Cidade de Deus. As atividades do Comando de Policiamento Ambiental (CPAmb) estão registradas conforme os indicadores de desempenho demonstrados no Relatório/Voto. Segundo a Polícia Militar, o Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD) vem, ao longo dos últimos 8 (oito) anos, desenvolvendo atividades de prevenção primária, quanto ao uso indevido de drogas e atos de violência, para reduzir tais práticas através da educação preventiva. A programação educativa do PROERD compõe-se de 10 lições destinadas a crianças de 9 a 15 anos, durante um trimestre letivo, sendo uma aula por semana, com base na teoria sócio integracionista/construtivista, para alunos de 5º e 7º ano do Ensino Fundamental, com metodologia didático-pedagógica apropriada para cada série. O principal objetivo das aulas é reforçar a auto-estima e a civilidade das crianças, adolescentes e adultos, ensinando a identificar e lidar com as tensões, pressões dos companheiros e da mídia. No exercício de 2011, o PROERD formou 46.873 alunos e 2.412 pais dentro do projeto, combatendo preventivamente a problemática das drogas. Outro projeto a ser destacado pela Polícia Militar do Amazonas



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 18

refere-se ao Programa de Educação Ambiental Vitória Régia, destinado aos estudantes das 1ª e 7ª séries do Ensino Fundamental, abrangendo o Colégio Militar da Polícia Militar e a Escola Estadual Eldah Bitton Telles, no bairro da Compensa, utilizando-se de linguagem específica para cada série. As atividades desenvolvidas dizem respeito sobre a “Relação da Polícia Militar Ambiental e a Conservação do Meio Ambiente”, bem como da “A Educação Ambiental como Atividade Transformadora de Pensamentos e Práticas”. Ao final de 2011, findo o projeto, 250 alunos da 1ª série e outros 100 da 7ª série do Ensino Fundamental do Colégio da Polícia Militar foram capacitados. Da Escola Estadual Eldah Bitton Telles foram capacitados 200 alunos do Ensino Fundamental, todos da 7ª série. Outro projeto que merece destaque é o PROCYON, destinado a levar tratamento médico, psicológico e social aos policiais militares dependentes químicos. Cerca de 380 militares serão alvo de tratamento pela clínica, anualmente. CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA \_ CIOPS. O Centro Integrado de Operações de segurança (CIOPS) é um órgão integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas (SSP), à qual está subordinado administrativamente. Criado em 2000, nas dependências do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN). Sua legitimação está embasada na Lei Delegada n. 079, de 18.05.2007, com função de integrar as ações da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar para o atendimento de ocorrências solicitadas pela população. Atualmente, estão agregados a este sistema o Instituto Municipal de Trânsito (IMTT), o Serviço de Atendimento aos Taxistas (SERTAXI), o Serviço de Atendimento a Condomínios (SEAC) e a Central de Monitoramento de Câmeras e Agentes Sociais. Para o desenvolvimento de suas atividades diárias, o CIOPS utiliza-se de tecnologias diversas, dentre as quais, o uso de números para chamadas emergenciais – Serviço Emergencial 190/193, sistema de rádio troncalizado para transmissão de dados e voz, GPS para localização automática de viaturas, geoprocessamento e mapa digitalizado da cidade de Manaus. Tais tecnologias são integradas através de um sistema informatizado para atendimento do cidadão e despacho de ocorrências, chamado de Sistema Integrado de Suporte às Operações de Segurança (SISOS). Outra atividade relevante do CIOPS é a aplicação do Sistema de Monitoramento de Câmeras que possuem Tecnologia IP, com 232 câmeras instaladas em áreas de concentração comercial, bancárias, escolares, institucionais e nas principais vias de entrada e saída da cidade, onde é possível aplicar o Policiamento Ostensivo ininterruptamente. Com a implantação do citado sistema, Manaus passou a contar com uma rede de vigilância pública 24 horas, que permite ao CIOPS detectar ações de violência contra cidadãos, roubos, crimes, além de enviar viaturas em tempo hábil de efetuar a prisão dos infratores. INSTITUTO INTEGRADO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA \_ IESP. O Instituto Integrado de Ensino de Segurança Pública (IESP), instituição de Ensino Técnico-Profissional, de Ensino Superior, de Extensão e Pesquisa, tem por finalidade prover, de forma unificada, a formação, o aperfeiçoamento e a especialização dos agentes com atuação no Sistema de Segurança Pública. No exercício de 2011, os cursos de capacitação e aperfeiçoamento oferecidos e executados foram os seguintes: CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO - CONVÊNIO SSP/IESP – EXECUÇÃO IESP/2011. CORREGEDORIA GERAL DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA. A Corregedoria Geral tem como competência institucional coordenar, planejar e supervisionar as atividades do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas, bem como planejar sobre assuntos de instância superior relacionados com pessoal, material, dentre outros. Em 2011 a Corregedoria Geral desenvolveu atividades tais como a criação do Serviço de Corregedoria Permanente – SECOP e do Grupo de Atividades Correicionais – GACO; realização do 1º Ciclo de Palestras

da Corregedoria Geral; participação da Corregedoria Geral nos Festivais de Parintins, Ciranda em Manacapuru e FECANI em Itacoatiara, tanto em reuniões do GGI quanto nos eventos propriamente ditos. SECRETARIA EXECUTIVA ADJUNTA DE INTELIGÊNCIA \_ SEAI. Atividades desenvolvidas pela SEAI, em 2011: Em fevereiro, participação de 40 (quarenta) servidores da SEAI no Curso de Planejamento Estratégico e Projetos, elaborado e coordenado por servidores da Secretaria de Segurança Pública, sendo executado por servidores capacitados da SEAI e da SSP; Nos meses de junho e julho, participação de 20 (vinte) policiais militares, 10 (dez) policiais civis e 10 (dez) servidores da SEAI no Curso à Distância de Procedimentos Básicos de Inteligência, realizado pela Coordenação Geral de Inteligência/SENASP/MJ. Ações Policiais de destaque: Operação Puxirum – desencadeada em Parintins/AM, com objetivo de combater o narcotráfico. Resultou na prisão de 21 criminosos e apreensão de aparelhos celulares, entorpecentes, dinheiro em espécie e cheques diversos. Operação Aliança – resultou na prisão de 36 criminosos e apreensão de mais de 40 quilos de cocaína, 74 quilos de maconha, 6 balanças de precisão, 18 veículos, 13 armas de fogo de diversos tipos, vasta munição, entre outros. Operação Corsário – desencadeada em Manacapuru/AM, nas zonas rural e urbana. Resultou na prisão de 16 pessoas, entre os quais servidores do sistema de segurança pública do Estado, e apreensão de automóveis, motocicletas e embarcações, grande quantidade de entorpecentes, armas e munição. Operação Tentáculos – operação desencadeada em razão das investigações policiais que apontavam pessoas envolvidas com tráfico de entorpecentes, homicídios e extorsões. Resultou na prisão de diversas pessoas e apreensão de automóveis, motocicletas e embarcações, grande quantidade de entorpecentes, armas, munição, além de dinheiro em espécie. ÁREA DE SAÚDE. Diante da solicitação de informações efetuada pelo corpo técnico do Tribunal de Contas do Estado, a respeito do desempenho da área da Saúde no Plano Plurianual, segundo a execução das Ações Programáticas previstas na LOA 2011 da Secretaria de Estado de Saúde, previsto no Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas, através do Ofício nº 09/2012-CONGOV, a SUSAM não encaminhou respostas, até o fechamento deste Relatório. CONTROLE INTERNO. Os artigos 70 e 74 da Constituição da República estabelecem a relevância funcional do sistema de controle interno: CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA “Art. 70 – A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. (...) Art. 74 – Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (...) IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”. No âmbito do Estado, o Controle Interno é exercido pela Controladoria Geral do Estado (CGE), instituída pela Lei Delegada nº 3, de 09 de junho de 2005, por transformação da Secretaria de Controle Interno, Ética e Transparência prevista no artigo 3º, inciso I, alínea “a”, item 4, da Lei Delegada nº 2, de 14 de abril de 2005. Dentre as competências da CGE citamos a relevante coordenação do funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos da Constituição do Estado do Amazonas, mediante o acompanhamento da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, em apoio ao Controle Externo a cargo da Assembléia Legislativa, através do Tribunal de Contas do Estado. Com a aprovação do Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado, e por força da Lei Delegada nº 5, de 20 de janeiro de 2005, ficou definida sua área de atuação, estrutura organizacional,





competências das unidades e atribuições dos dirigentes. No exercício em análise, com o encaminhamento do Relatório de Controle Interno, a CGE cumpriu o que determina o art. 215 da Resolução nº 04, de 23/05/2002 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado. **GASTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA** “Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.” A Constituição Estadual, em seu art. 200, referendou a aplicação obrigatória em ensino, definida na Constituição da República, estabelecendo ainda no seu § 2º que: “Os recursos estaduais e municipais serão destinados, exclusivamente, ao ensino público de qualquer grau, ramo ou nível, mantido pelo Estado ou pelos Municípios, com ênfase para o atendimento das necessidades do ensino obrigatório”. (negritamos). No art. 69 da Lei nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, também está expressamente contido, em consonância com o que determina o artigo 212 da Constituição da República, que os Estados aplicarão, no mínimo, 25% da receita de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino. A Receita resultante de impostos e de transferências, arrecadada no exercício de 2011, atingiu o montante de R\$ 6.589.058.220,75 (Seis bilhões, quinhentos e oitenta e nove milhões, cinqüenta e oito mil, duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos), tendo como valor mínimo para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino a quantia de R\$ 1.647.264.555,19 (Um bilhão, seiscentos e quarenta e sete milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos). O Governo do Estado do Amazonas aplicou R\$ 1.648.608.303,20 (Um bilhão, seiscentos e quarenta e oito milhões, seiscentos e oito mil, trezentos e três reais e vinte centavos). Valor equivalente a 25,02% da receita de impostos com gastos na Educação, respeitando o dispositivo constitucional. Observa-se que em 2011, a Receita Tributária sofreu diversas variações, o que influenciou no resultado final, aumentando, em valores nominais, a efetiva aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, que foi R\$ 129,9 milhões, superior aos gastos da MDE do exercício anterior, conforme demonstrado no quadro abaixo. **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. LEGISLAÇÃO.** Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação ao Art.60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006-Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências; Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007-Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.242, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. O retorno do FUNDEB está contabilizado na Receita do Estado como Transferências Multigovernamentais. No exercício de 2011, o Estado do Amazonas recebeu R\$ 883.699.744,66. De acordo com a SEFAZ/AM, no exercício de 2011, as vinculações das receitas arrecadadas no Estado para o FUNDEB foram maiores que o retorno do fundo, sendo redistribuídas nos 62 Municípios do Amazonas, a diferença entre a contribuição e o retorno que foi de R\$ 447 milhões, isto é, 35,59% do total vinculado. Segundo o Relatório do Controle Interno – CGE/2010, a Lei n. 11.494/2007, em seu artigo 24, previu a necessidade da criação de um Conselho para acompanhamento,

controle social, comprovação e fiscalização da aplicação do respectivo Fundo, bem como os impedimentos e vedações para os integrantes do Conselho e estabeleceu o prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do Conselho do FUNDEB. Assim, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB/AM foi criado através do Decreto Legislativo n. 538/2008 e publicado no Diário Oficial do Estado de 22.04.2008. Com relação aos pagamentos efetuados aos profissionais do magistério da educação básica pública na fonte 146-FUNDEB, no exercício de 2011. O Estado do Amazonas aplicou 60% em despesas com profissionais da educação básica em efetivo exercício do magistério, cumprindo o que determina a Lei n. 11.494/2007. **MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL** “Art. 200 – O Estado e os Municípios aplicarão, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento no ensino público. § 10. O Estado destinará, anualmente, ao ensino público estadual de terceiro grau uma dotação orçamentária, em percentual nunca inferior a cinco por cento do limite mínimo fixado pela Constituição da República para aplicação em educação pelos Estados e Municípios.” A Constituição Estadual estabelece que, do limite mínimo fixado para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o percentual de 5% deve ser aplicado no ensino público estadual de 3º grau, através das Fontes de Recursos provenientes de impostos estaduais - ICMS, IPVA, IRRF, ITCMD – classificadas como Receitas Tributárias e nas Transferências Correntes, aquelas transferidas da União, tais como IPI, FPE, EXPORTAÇÃO/LC Nº 87/96 e Cota-Parte da Comercialização do Ouro. O Ensino Superior no Estado do Amazonas está sendo financiado com recursos da fonte 116: Contribuição para o Ensino Superior – Receitas de Contribuição, as quais são recolhidas pelas empresas detentoras de incentivos fiscais e extrasfiscais do Estado, em favor da Universidade do Estado do Amazonas – UEA, nos termos do art. 19, inciso XIII, alínea “b”, da Lei nº 2.826/2003. Conforme demonstração abaixo, verificamos que os recursos da Contribuição para o Ensino Superior foram empregados não só pela UEA, mas também pela Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SEINF e Centro de Educação e Tecnologia do Amazonas – CETAM, na subfunção de governo 364 – Ensino Superior, provenientes de Destaques de Créditos Orçamentários. O quadro a seguir demonstra sinteticamente as aplicações do Estado no ensino público de 3º grau, com os órgãos e entidades envolvidas, fontes de recursos e a subfunção empregada. Da análise do quadro acima representado, depreende-se que foram aplicados no ensino público de 3º grau, durante o exercício de 2011, valores empenhados na ordem de R\$ 171.428.862,23, nas diversas Fontes de Recursos. **GASTOS COM PESSOAL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA** “Art. 169 – A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.” **LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 (LRF)** “Art. 19 – Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados: I – União: 50% (cinqüenta por cento); II – Estados: 60% (sessenta por cento); III – Municípios: 60% (sessenta por cento).” A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 18, demonstra quais as despesas (ativos e inativos) devem ser consideradas como gastos de pessoal do ente da Federação. Conforme o § 1º do citado artigo são contabilizados como Outras Despesas de Pessoal os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos. Quanto ao total da despesa com pessoal,



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 20

conforme determina o § 2º, é apurado somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência. A mencionada Lei, em seu art. 19, inciso II, diz: "em cada período de apuração a despesa total com pessoal do ente não poderá exceder o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida. A repartição desse percentual, no âmbito estadual, está distribuída da seguinte forma: 3% para o Poder Legislativo (Assembleia Legislativa 1,90% e Tribunal de Contas do Estado 1,10); 6% para o Poder Judiciário; 49% para o Poder Executivo e 2% para o Ministério Público". Determina ainda o § 1º do referido artigo, que na apuração dos Limites não deverão ser computadas as despesas decorrentes de indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária, Decisão Judicial, Exercícios Anteriores, Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados. **CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.** O presente tópico se refere à situação dos servidores estaduais no final de 2011, apresentada de forma sintética. Os dados referem-se a informações enviadas a esta Corte de Contas pela Secretaria de Estado de Administração e Gestão (SEAD), Tribunal de Justiça (TJ), Ministério Público do Estado (MPE), Assembleia Legislativa do Estado (ALE), Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Fundação AMAZONPREV. Foram solicitadas informações acerca do número de servidores efetivos ativos, bem como algumas considerações acerca dos servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão, dos servidores por tempo determinado (regime temporário), também dos servidores inativos e dos pensionistas pagos pelo erário estadual. Do número geral de servidores ativos. Em dezembro de 2011, o Estado do Amazonas dispunha de 15.473 servidores ativos. Isso se considerarmos somente o número de contratados informados pela SEAD de acordo com o "Demonstrativo de Novos Servidores Contratados – Por Vínculo – 2009, 2010 e 2011", encaminhado a este Tribunal, no qual consta que o Poder Executivo contratou 10.023 novos servidores em 2011, contra 8.772 em 2010 e 6.971 em 2009. Com relação ao total absoluto de servidores ativos no âmbito do Poder Executivo no Estado do Amazonas, a SEAD não disponibilizou tal informação. Extraem-se do total de 15.473 servidores ativos, 4.446 agentes públicos efetivos, equivalente a 29% do total mencionado. Os servidores contratados ocupantes de cargos de provimento exclusivamente em comissão são em número de 3.440 (22%). Já os contratados por tempo determinado somam 7.587, isto é, 49% de todo o contingente do Estado, aqui registrado. Dos Servidores Efetivos Ativos. Com os dados apresentados pela SEAD e demais Poderes públicos, ao final de 2011, o Estado do Amazonas tem sob registro 4.446 servidores efetivos ativos. Desse total, destacamos o Poder Executivo com a contratação de 1.472 novos servidores em 2011 e o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que informou ter em seu quadro 1.201 servidores efetivos ativos, o que equivale a 27% do total mencionado. No âmbito do Poder Executivo, a Unidade Gestora que concentra o maior número de servidores ativos efetivos é a Polícia Civil, órgão da Administração Direta, com 73% do total de contratados, seguida da Superintendência de Navegação, Portos e Hidrovias com 7%, e da Fundação de Vigilância Sanitária com 4%, entidades da Administração Indireta. Dos Servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em Comissão. De acordo com as informações obtidas, entre novas contratações e registro no quadro de Pessoal, no final de 2011, o número de servidores ocupantes de cargo de provimento exclusivamente em comissão atingiu o montante de 3.440, dos quais 1.643 pertencem ao quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado, o que equivale a 48% do total apresentado. Já o Poder Executivo informa que 1.224 (36%) novos servidores foram contratados sob o citado regime. Dentre os 1.224 servidores ocupantes de cargo comissionado, contratados em 2011 pelo Poder Executivo, destacam-se a UEA,

SEINFRA, SEGOV, SUSAM, SSP, SEDUC e SEJUS, dentre outras, responsáveis pela concentração de 42% dos servidores ativos em questão. Dos Servidores Contratados sob Regime Temporário. Ao final de 2011, o Poder Executivo dispunha de 7.327 servidores contratados por tempo determinado. Deste total, destacam-se algumas Unidades. Os números mostram que no âmbito do Poder Executivo, as contratações por tempo determinado atingem seu ápice na Secretaria de Educação e Qualidade do Ensino, que, das 7.097 contratações efetivadas, 6.163 foram de Professores. Igual procedimento adota a Fundação Universidade do Estado do Amazonas, que apresenta o segundo maior contingente, com 93 contratações, das quais 28 foram para Professores com Doutorado, 25 Professores com Mestrado e 40 Professores Especialistas. Vale ressaltar que tais ocorrências se devem ao fato da contratação de professores temporários durante o ano letivo, todos mediante Processo Seletivo Continuado (PSC). Entre os demais Poderes, o Tribunal de Justiça e a Assembleia Legislativa do Estado também contribuíram para o aumento do número de servidores contratados por tempo determinado, com a inclusão em seus quadros de 202 e 58 servidores, respectivamente. Dos Servidores Inativos e Pensionistas. A tabela está demonstrada no Relatório/Voto com a composição, por poder e órgão, dos servidores inativos e pensionistas do Estado do Amazonas, com base no final do exercício de 2011. No encerramento do exercício de 2011, havia 20.646 servidores inativos e 6.475 pensionistas no Estado do Amazonas, que totalizam 27.121 servidores nestas categorias. Pelo que se depreende da tabela acima, observa-se que o Poder Executivo detém o maior número de servidores inativos, com 19.950, entre civis e militares. Em contrapartida, o menor número ocorre no Ministério Público, com 80 servidores inativos. Também no Poder executivo constata-se a presença de maior número de pensionistas, segundo dados obtidos junto à AMAZONPREV, autarquia vinculada àquele Poder. **GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 29/2000** "Art. 77 – Até o exercício de financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes: (...) II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e (...) § 1º. – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos 7% (sete por cento)." A Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000, que alterou o artigo 198 da Constituição da República e acrescentou o artigo 77 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu a base mínima de recursos a serem aplicados pelo Estado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde. A Receita resultante de impostos e de transferências, arrecadada no exercício de 2011, atingiu o montante de R\$ 6.589.031.002,01 (Seis bilhões, quinhentos e oitenta e nove milhões, trinta e um mil, dois reais e um centavo), sendo que o valor mínimo para aplicação com Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde corresponde a R\$ 790.683.720,24 (Setecentos e noventa milhões, seiscentos e oitenta e três mil, setecentos e vinte reais e vinte e quatro centavos). O Estado aplicou R\$ 1.461.386.374,90 (Um bilhão, quatrocentos e sessenta e um milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e noventa centavos), nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, que representa 22,18% daqueles recursos, demonstrando assim o cumprimento da obrigação constitucional. As transferências de recursos públicos para os Municípios efetivaram-se através do cumprimento constitucional e mediante Transferências Voluntárias,





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 21

contemplando todos os Municípios do Estado, nas mais diversas funções de governo. No exercício sob análise, o produto da arrecadação efetiva do ICMS foi de R\$ 5.911.976.646,00 (Cinco bilhões, novecentos e onze milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais), ao qual, somados os valores relativos a multas, juros, correção monetária e cobrança da dívida ativa, na forma prevista no art. 147, §§ 7º e 8º, da Constituição Estadual, totalizou R\$ 5.944.047.851,37 (Cinco bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos). As Transferências aos Municípios, nos termos do art. 147, § 2º, IV, da Constituição Estadual, somaram R\$ 1.486.008.835,31 (Um bilhão, quatrocentos e oitenta e seis milhões, oito mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e um centavos). Com relação ao IPVA, a arrecadação efetiva alcançou o valor de R\$ 181.084.483,04 (Cento e oitenta e um milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quatro centavos), ao qual foram somadas as importâncias relativas a multas, juros, correção monetária e cobrança da dívida ativa, na forma prevista do art. 147, §§ 7º e 8º da Constituição Estadual, alcançando valor final de R\$ 191.092.711,91 (Cento e noventa e um milhões, noventa e dois mil, setecentos e onze reais e noventa e um centavos); sendo transferida aos municípios, nos termos do art. 147, § 2º, III, da Constituição Estadual, a importância de R\$ 95.544.838,11 (Noventa e cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e trinta e oito reais e onze centavos), destinando-se a maior parte dos recursos ao Município de Manaus, local de maior concentração de veículos automotores. CONVÊNIO FEDERAIS: Os convênios celebrados com Órgãos Federais ensejaram o repasse de recursos correntes, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras e de capital à Administração Estadual, na ordem de R\$ 249.638.813,16 (Duzentos e quarenta e nove milhões seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e treze reais e dezesseis centavos), destinados ao custeio dos programas e projetos neles definidos, sendo executores os Órgãos e Entidades. RENÚNCIA FISCAL: A Renúncia Fiscal decorre da política e legislação de incentivos fiscais e extrafiscais em que se funda a economia do Estado. A criação da Zona Franca de Manaus, pelo Decreto-Lei 288/67, e as seguidas alterações na legislação federal e estadual que regulamentam a matéria mantiveram os critérios de renúncia fiscal, historicamente, como sustentáculo do projeto de desenvolvimento regional. Incluída na Constituição da República – art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – a Zona Franca de Manaus tinha previsão de manutenção de incentivos até o ano 2013, sendo esse prazo prorrogado até o ano de 2023, por força da Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003, que acrescentou o art. 92 no ADCT. Incentivos Fiscais: O Estado vem implementando legislação ordenadora de incentivos fiscais e extrafiscais de modo a preservar e aprimorar o modelo. Tal esforço consubstancia-se na viabilização da economia estadual, inclusive com sustentação de empregos e manutenção da própria Administração. A Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais têm como finalidade integrar, expandir, modernizar e consolidar os setores industrial, agro-industrial, comercial, de serviços, florestal, agropecuário e afins, visando o desenvolvimento do Estado. Sua definição fundamenta-se na Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, em obediência aos princípios da Constituição da República Federativa do Brasil e da Constituição do Estado do Amazonas. Convém destacar que a referida lei revogou as Leis nº 1.939, de 27 de dezembro de 1.989, Lei nº 2.084, de 25 de outubro de 1991, Lei nº 2.390, de 08 de maio de 1996, Lei nº 2.480 de 30 de dezembro de 1997 e Lei 2.723, de 4 de abril de 2002. No âmbito das atividades industrial e agro-industrial, os incentivos fiscais destinados às empresas do ramo constituem-se em créditos estímulo, deferimento, isenção, redução de base de cálculo e crédito fiscal presumido do Imposto sobre Operações

Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Operações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. Somente aos produtos resultantes de atividades consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento do Estado caberá a concessão dos incentivos fiscais. Entre as atividades acima referidas, destacamos as que: contribuam para o aumento de exportação para os mercados nacional e internacional; promovam investimento em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia de processo e/ou produto; gerem empregos diretos e/ou indiretos no Estado; promovam atividades ligadas à indústria do turismo. A concessão dos incentivos fiscais efetivar-se-á através de Decreto, na forma regulamentar. As empresas industriais incentivadas ficam sujeitas ao acompanhamento, avaliação e fiscalização de suas atividades pela SEPLAN e pela SEFAZ nas áreas de suas respectivas competências. Em razão da legislação de incentivos fiscais peculiar do Estado do Amazonas, há empresas beneficiárias da renúncia fiscal, da qual foi apurado, de forma consolidada, ICMS na ordem de R\$ 5.709.701.332,25; restituível de R\$ 3.719.826.189,10 e não-restituível, no valor de R\$ 613.718.408,54. Incentivos Extrafiscais: Os incentivos extrafiscais do Estado do Amazonas compreendem a concessão de financiamentos diferenciados através de linhas de créditos subsidiados, voltadas aos estabelecimentos de micro e pequeno portes dos setores industrial, agro-industrial, comercial, agropecuário e afins e da prestação de serviços, e aplicação de recursos em investimentos estatais nos setores de infraestrutura social. São espécies de incentivos extrafiscais: a concessão de financiamentos diferenciados aos estabelecimentos de micro e pequeno porte dos setores agropecuário, agro-industrial e florestal, preferencialmente para produtos de origem vegetal e animal, com certificação ambiental, industrial, comercial e de prestação de serviços; a aplicação de recursos em investimentos estatais nos setores de infra-estrutura social através de programas e/ou projetos definidos pelo Poder Executivo; apoio tecnológico, gerencial e mercadológico; outros afins. No que se refere às infrações, a Lei 2.826/2003 impõe penalidades às empresas que descumprirem quaisquer das obrigações instituídas com relevância à perda dos incentivos daquela que deixar de implantar e manter o projeto agropecuário na forma e condições aprovadas pelo CODAM. Dos Incentivos Extrafiscais contabilizados no exercício de 2011, foi apurado o total de R\$ 91.025.485,11. Renúncia Fiscal de ICMS: Segundo informações obtidas junto ao Departamento de Arrecadação – DEARC da Secretaria Executiva do Tesouro da SEFAZ/AM, a Renúncia de Receita Fiscal do Estado relativa ao exercício de 2011 alcançou valores superiores a 4,429 bilhões, como veremos no resumo, conforme modelo da LRF, art. 4º, § 2º, inciso V, demonstrado no quadro a seguir. Ainda com relação à Renúncia Fiscal, referente ao seu detalhamento e normas aplicadas, o DEARC esclarece o seguinte: Decreto nº 27.500/2008, isenção nas operações de saídas internas com óleo diesel a ser consumido por veículos de transportes coletivos públicos e urbanos no Município de Manaus, com quota mensal limitada a 5.888.200 (cinco milhões oitocentos e oitenta e oito mil e duzentos) litros; Lei nº 2.826, de 29.09.2003, que definiu a Política Estadual de Incentivos Fiscais e Extrafiscais e concedeu: Art. 15 – crédito fiscal presumido de regionalização de 7% (sete por cento) sobre o valor de aquisição do bem intermediário beneficiado com deferimento quando adquirido por indústrias de bens finais incentivadas; Art. 19, inciso VI – redução da alíquota de 12% (doze por cento) para 7% (sete por cento) nas operações internas de saídas da indústria incentivada para o comércio local; Art. 25 – redução de alíquota para 7% (sete por cento) nas operações internas efetuadas por empresa comercial localizada no Estado do Amazonas com produtos fabricados por indústrias incentivadas; Art. 26 – nas operações com as mercadorias





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 22

integrantes da cesta básica, elencadas pelo Poder Executivo, fica estabelecida, em substituição a qualquer modalizada de crédito fiscal, carga tributária líquida correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da operação. Lei nº 3.361, de 30.12.2008, concede isenção de ICMS: Art. 1º, inciso I – as operações internas com Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando destinado ao consumo doméstico, assim considerado aquele acondicionado em recipientes com capacidade de até 13 kg. Observa ainda o DEARC que o Decreto nº 25.611/2006 que concede isenção de ICMS sobre as operações com óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais, com quota mensal limitada a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) litros, mediante credenciamento na SEFAZ, porém, em 2011 não houve o devido credenciamento de embarcações, não ocorrendo, portanto, renúncia para tal modalidade. I – Isenção de Óleo Diesel – Transportes Coletivos (Decreto 27.500/2008). A isenção de óleo diesel em 2011 para o transporte coletivo somou R\$ 26.700.163,61. II – Cesta Básica (Lei 2.826/2003, art. 26). As operações de mercadorias integrantes da cesta básica, com carga tributária líquida correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da operação, somaram R\$ 54.743.794,45, conforme síntese abaixo demonstrada: Quadro IV – Redução de base de cálculo da cesta básica. III – Isenção GLP – Gás Liquefeito de Petróleo (Lei 3.361/2008). A isenção relativa às operações internas com Gás Liquefeito de Petróleo, em recipientes transportáveis com capacidade de até 13 kg, somou R\$ 47.951.182,88, conforme síntese abaixo demonstrada: Quadro V – Redução de base de cálculo de GLP. IV – Incentivos da Lei 2.826/2003. A partir de abril de 2004, em respeito ao disposto na Lei 2.826/03, foram concedidos vários benefícios fiscais para as atividades primárias, comerciais e industriais. No que tange à redução de alíquota para 7% nas operações internas com bens finais fabricados por indústrias incentivadas a renúncia foi de R\$ 58.998.101,06, conforme síntese abaixo demonstrada: Quadro VI – Redução de alíquota para as indústrias de bem final. Quanto aos demais tipos de renúncia, podemos concluir que a renúncia decorrente de incentivos fiscais pela Lei 2.826/03, e no caso das não optantes, os incentivos das Leis 1.939/89 e 2.390/96, em valores de 2011, foi de R\$ 4.241.222.721,31, conforma síntese apresentada a seguir: Quadro VII – Resumo das demais Renúncias das Leis 2.826/03, 1.989/89 e 2.390/96. V – Renúncia Total. A renúncia total apurada para o ano de 2011, considerando as rubricas acima, foi de R\$ 4.429.615.963,41 a preços correntes, conforma síntese apresentada abaixo: Quadro VIII – Resumo do Total da Renúncia Fiscal de 2011. Segundo informação do DEARC, a renúncia de ICMS é maior do que a apresentada neste relatório, devido a vários benefícios que são concedidos através de Convênios e Protocolos. Exemplo disso são os casos de medicamentos destinados a doenças graves distribuídos pelo sistema público de saúde, isenção para produtos hortifrutigranjeiros, redução de base de cálculo para insumos agropecuários, isenção nas aquisições de máquinas e equipamentos utilizados na produção, isenção de energia elétrica para determinados segmentos, entre outros. 18. VINCULAÇÕES DE RECEITAS. As Vinculações de Receitas baseiam-se em fontes legais diversas: Constituição da República, Constituição Estadual e Lei de Diretrizes Orçamentárias. As autorizadas se destinam às transferências para os Municípios; às Ações e Serviços Públicos de Saúde e à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, fixadas nos artigos 20, § 1º; 158, III e IV; 198, § 2º e 212, da Constituição da República. O art. 167, IV, da Constituição da República, estabelece que ficam vedadas quaisquer outras vinculações de receita de impostos. A Constituição do Estado e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por enumerarem outras vinculações de receita, excedem as previsões estabelecidas pela Constituição da República. 18.1. Receita Tributária Líquida. O cálculo da Receita Tributária, base para repasse aos Poderes,

inclusos o TCE e o Ministério Público, foi efetuado nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º da Lei nº 3.528, de 03/08/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que dispõe: “§ 1º - Para efeito do disposto nesta Lei, receita tributária líquida é a receita tributária deduzidas as transferências aos Municípios; § 2º - Serão computadas como receita tributária líquida, as importâncias correspondentes às multas, juros e correção monetária, vinculadas à exigência dos tributos, bem como as oriundas da cobrança da dívida ativa tributária, correspondendo tanto à principal como à acessória.” Cálculo da Receita Tributária Líquida (art. 5º, §§ 1º e 2º da Lei nº 3.528, de 03/08/2010). O Anexo 7 demonstra as Vinculações das Receitas e as Aplicações durante o ano de 2011. 19. PATRIMÔNIO DO ESTADO. Com o passar dos anos, o Governo do Estado sente a necessidade de aprimorar o controle do patrimônio da administração pública. Com a finalidade de sanar esta pendência, há estudos voltados à reavaliação do Imobilizado do Estado, para a devida atualização dos registros, considerando que os Bens Móveis e Imóveis foram registrados pelos valores correntes, à época de sua aquisição ou construção. Daí que se entende que o valor do Imobilizado, apresentado no Balanço Patrimonial, na ordem de R\$ 4.357.246.900,93, não refletir a realidade. Exemplo disso é o Patrimônio Permanente do Estado, que está demonstrado somente pelo valor histórico no Balanço Patrimonial, às fls. 844 do Balanço Geral, apresentando a cifra de R\$ 4.793.244.859,30, dividido em: Investimentos (Ações) = R\$ 435.997.958,37; Imobilizado (Bens Móveis e Imóveis) = R\$ 4.357.246.900,93. 20. LICITAÇÕES: É preceito constitucional que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedeça aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e que proceda a contratação de obras, serviços, compras e alienações, mediante processo de licitação, ressalvados os casos especificados na legislação, a fim de que todos os interessados concorram em igualdade de condições (Art. 37, XXI, da Constituição Federal). No exercício de 2011, os Contratos e Aditivos firmados mediante processo licitatório estão dispostos no quadro que segue. Informamos que os valores contratados e empenhados aqui registrados são decorrentes de levantamento efetuado junto aos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Estado do Amazonas. Especial atenção aos valores registrados na cor azul, pois tratam dos gastos com obras e serviços de engenharia, já incluídos no total especificado no quadro, em negrito. Do quadro acima, depreende-se que a modalidade Pregão sobressai-se sobre as demais. O Pregão foi instituído, como modalidade de licitação, pela Medida Provisória n. 2.026/2000, convertida na Lei Federal n. 520/2002, de 17.7.2002, regulamentada pelo Decreto n. 3.555/2000, impondo significativas alterações na sistemática da legislação pátria. Divide-se o Pregão em Presencial e Eletrônico. Configura modalidade alternativa ao convite, tomada de preços e concorrência para contratação de bens e serviços comuns. Apesar de não se tratar de modalidade obrigatória, o Pregão deve ser prioritário, sendo aplicável a qualquer valor estimado de contratação. Importante ressaltar a ocorrência de processos licitatórios na modalidade concurso, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura, atingindo valores globais e empenhados no mesmo valor, ou seja, R\$ 556.400,00. Tais procedimentos licitatórios referem-se a Termo de Doação de Prêmio Financeiro, regidos pelas normas da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei n. 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais. Os contratos e aditivos firmados pela Administração Pública, em 2011, utilizando as modalidades de licitação estão demonstrados no quadro abaixo. 21. GESTÃO FISCAL: Para atendimento ao disposto do artigo 56, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, foi realizado a análise de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo, dos Presidentes do Poder Judiciário, Assembléia





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 23

Legislativa e Tribunal de Contas e do Chefe do Ministério Público Estadual, referente ao exercício financeiro de 2011. Objetivando facilitar a visualização e compreensão dos dados, foram elaborados quadros sintéticos que demonstram a situação dos Poderes e Órgãos do Estado em relação aos quesitos considerados na emissão do Parecer Prévio, sobre a Receita Corrente Líquida, Restos a Pagar, Despesas com Pessoal, Operações de Crédito e Endividamento, Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos, Receitas e Despesas Previdenciárias / Projeções Atuariais. 21.1. Relatório Resumido da Execução Orçamentária. A Constituição da República em seu § 3º do artigo 165, assim dispõe: “§ 3º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.” A Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no art. 52, determina que o referido relatório deve abranger todos os Poderes e o Ministério Público, cuja publicação se dará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. Sendo composto de: Os Anexos IV, VIII, XII e XV são exclusivos da União; Os Anexos XI, XII, XIII e XIV devem acompanhar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária somente no último bimestre do exercício; O Anexo X não está previsto na Lei Complementar nº 101/2000, entretanto a sua publicação, juntamente com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, é prevista no art. 72 da Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional. 21.2. Publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária: O Poder Executivo através da Secretaria da Fazenda publicou em 30/03/2011, 30/05/2011, 27/07/2011, 29/09/2011, 30/11/2011 e 30/01/2012, respectivamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária relativa aos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres do ano, dentro do prazo previsto no artigo 52 da LRF. 21.3. Receita Corrente Líquida. A partir do exercício de 2000, o cálculo da Receita Corrente Líquida anual passou a ser efetuado com base na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). A Receita Corrente Líquida, base para o cálculo de todos os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 53, I, cuja apuração cabe ao Poder Executivo, atingiu o montante de R\$ 8.515.296.488,18 no exercício de 2011. Em relação ao exercício de 2010 nota-se um acréscimo no valor nominal, equivalente a 14,95%. O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Fazenda, em cumprimento ao artigo supracitado, apurou a Receita Corrente Líquida conforme determina o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000, e publicou nos Demonstrativos Resumidos da Execução Orçamentária a sua evolução e a previsão do seu desempenho até o final do exercício de 2011. 21.4. Demonstrativo do Resultado Nominal. O resultado nominal anual representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida acumulada até o final do último bimestre do exercício atual e o saldo em 31 de dezembro do exercício anterior. O saldo da dívida fiscal líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida somado às receitas de privatização, deduzidos os passivos reconhecidos, decorrentes de déficits ocorridos em exercícios anteriores. A dívida consolidada líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada, deduzida do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados. A Meta de resultado nominal fixada no anexo de metas fiscais da LDO, para o exercício de 2011, corresponde a R\$ 127.069.000,00, tendo o Resultado Nominal alcançado no referido exercício o valor negativo de (R\$ 354.747.494,81) (Trezentos e cinquenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme demonstrativo abaixo: 21.5. Demonstrativo do Resultado Primário. O resultado primário é a diferença entre receita orçamentária total (excluídas as financeiras, de operações de crédito, de amortização de empréstimos e alienação

de bens) e a despesa orçamentária total (excluídas as de juros, encargos e amortização das dívidas e de concessão de empréstimos). Se ao final de um bimestre, for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Tribunal de Contas e o Ministério Público, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. A Meta de Resultado Primário, fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO, para o exercício de 2011, corresponde a (R\$ 31.776.000,00), tendo sido alcançado pelo Estado o valor positivo de (R\$ 96.191.483,76) (Noventa e seis milhões, cento e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), não ultrapassando, portanto, a meta prevista para o exercício conforme quadro a seguir. 21.6. Receitas e Despesas Previdenciárias. A Lei Complementar nº 101/2000, no seu art. 50, IV, exige a apresentação de demonstrativo orçamentário e financeiro específico para as receitas e despesas previdenciárias. No art. 53, II, há determinação de que esse demonstrativo acompanhará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, devendo, portanto, ser elaborado bimestralmente. No último bimestre de cada exercício o Relatório deverá estar acompanhado, também, das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos (art. 53, § 1º, II da citada Lei). A Lei Complementar nº 30, de 27 de setembro de 2001, criou, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência do Estado do Amazonas, o AMAZONPREV – Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, instituição paradministrativa, sem fins lucrativos, com natureza de serviço social autônomo e personalidade jurídica de direito privado. As contribuições para o AMAZONPREV efetivaram-se a partir de março de 2004. Desse período em diante, o Anexo V, art. 53, inciso II, da LRF, integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (art. 52, da Lei de Responsabilidade Fiscal), passou a ser publicado pelo Fundo Previdenciário. As publicações dos Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos ocorreram nas seguintes datas: 30/03/2011; 30/05/2011; 29/07/2011; 30/09/2011, 30/11/2011 e 30/01/2012, no prazo previsto pelo art. 52 da Lei Complementar nº 101/2000. Em 30 de janeiro de 2012, o AMAZONPREV publicou também o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos conforme determina o art. 53, § 1º, inciso II, Anexo XIII da LRF, discriminados em: Fundo Financeiro, RPPS Consolidado (Receitas e Despesas Previdenciárias), Fundo Previdenciário, compreendendo o período de 2010 a 2084. No exercício de 2011, comparando-se as despesas e as receitas previdenciárias, observa-se que ocorreu déficit de (R\$ 267.809.215,91). 21.7. Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital. A Lei Complementar nº 101/2000, no art. 53, § 1º, I, anexo XI, prevê a elaboração de demonstrativo, evidenciando o atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição da República, nos termos do § 3º, do art. 32 da referida Lei, consagrando o preceito fundamental de que o produto das operações de crédito não pode ultrapassar o montante das despesas de capital no mesmo exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. O Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital referente ao último bimestre de 2011, parte integrante do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Poder Executivo foi publicado no Diário Oficial do Estado do dia 30/01/2012. O quadro abaixo evidencia que, no exercício de 2011, as Despesas de Capital da Administração Direta e Indireta foram superiores às Receitas de Operações de Crédito, estando atendido, dessa forma, a exigência





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 24

expressa no artigo 167, III, da CF. 21.8. Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos. A Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 44, veda a aplicação de Receita de Capital proveniente da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se esta for destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo seguinte referente à Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, evidencia o cumprimento do dispositivo supra, comprovando que os recursos provenientes da alienação de ativos realizados pela Administração Pública Estadual, no exercício de 2011, foram aplicados em despesas de capital (investimentos). 21.9. Relatório de Gestão Fiscal: O Relatório de Gestão Fiscal, previsto no art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F, deve ser emitido ao final de cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes, pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público. A Publicação deve ocorrer até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, conforme determina o art. 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000. O Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas e o Ministério Público devem publicar nos dois primeiros quadrimestres somente o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, constante do Anexo I. Ao Poder Executivo cabe a publicação nos 02 (dois) primeiros quadrimestres dos Anexos I, II, III e IV. No último quadrimestre do ano, além dos Anexos citados devem ser publicados por todos os Poderes os anexos V, VI e VII. 21.9.1. Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal. Poder Executivo: 1ª publicação: 30/05/2011; 2ª publicação: 29/09/2011; 3ª publicação: 29/01/2012; O Poder Executivo do Estado cumpriu os prazos determinados pelo artigo 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000. Assembleia Legislativa: 1ª Publicação: 30/05/2011; 2ª Publicação: 29/09/2011; 3ª Publicação: 31/01/2012; A Assembleia Legislativa do Estado cumpriu os prazos determinados pelo artigo 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000. Tribunal de Contas do Estado: 1ª Publicação: 23/05/2011; 2ª Publicação: 21/09/2011; 3ª Publicação: 27/01/2012. O Tribunal de Contas do Estado cumpriu os prazos determinados pelo artigo 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000. Poder Judiciário (TJ): 1ª Publicação: 30/05/2011; 2ª Publicação: 15/09/2011; 3ª Publicação: 30/01/2012; O Poder Judiciário do Estado cumpriu os prazos determinados pelo artigo 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000. Ministério Público (PGJ): 1ª Publicação: 30/05/2011; 2ª Publicação: 30/09/2011; 3ª Publicação: 30/01/2012; O Ministério Público do Estado cumpriu os prazos determinados pelo artigo 55, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000. 21.10. Restos a Pagar: Para atendimento do Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas, expresso no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, as despesas inscritas em Restos a Pagar – Processados e Não Processados – deverão estar, ao final de cada exercício financeiro, cobertas pela disponibilidade constante nas contas de caixa e bancos, possibilitando seu pagamento no exercício seguinte. As Disponibilidades de Caixa / Bancos e o saldo total de Restos a Pagar dos Poderes Executivo, Judiciário, da Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e do Ministério Público existentes em 31/12/2011, estão demonstradas no quadro a seguir: A regra do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, foi obedecida pelos Poderes: Executivo; Judiciário; Assembleia Legislativa, bem como pelo Tribunal de Contas e Ministério Público, visto que as suas disponibilidades de caixa foram suficientes para o pagamento no exercício seguinte, da totalidade dos Restos a Pagar existentes no final do exercício de 2011. 21.11. Despesas com Pessoal: Os limites da despesa total com pessoal, para as diversas esferas de governo, estão estabelecidos no art. 19, II, da Lei Complementar nº 101/2000. Os limites de comprometimento da Despesa com Pessoal, previstos no art. 20, II da LRF, dos Poderes e Órgãos do Estado, em relação à Receita Corrente Líquida, no exercício de 2011, estão demonstrados

no quadro a seguir. Conforme o quadro apresentado verifica-se que o Poder Executivo, o Judiciário e o Legislativo (Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas), bem como o Ministério Público, estão adequados aos limites de gastos com pessoal, estabelecidos nos artigos 20, II; e 22, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101/2000. 21.12. Operações de Crédito: O quadro a seguir apresenta o Demonstrativo das Operações de Crédito, parte integrante do Relatório de Gestão Fiscal, elaborado pelo Poder Executivo, abrangendo as operações de crédito internas e externas, inclusive por antecipação da receita. Este demonstrativo visa assegurar a transparência das operações de crédito efetuadas por entes da Federação e verificar os limites de que trata o anexo IV, da Lei Complementar nº 101/2000 (art. 55, I, alínea “d”, e inciso III, alínea “c”), bem como o cumprimento da Resolução n. 43/2001 do Senado Federal, que estabelece o Limite de 16% da Receita Corrente Líquida para contratação de Operações de Crédito no exercício financeiro. Os dados ali registrados indicam que o Poder Executivo cumpriu com o limite estabelecido para contratação de operações de crédito. 21.13. Dívida Consolidada Líquida. Conforme se observa no demonstrativo a seguir, foram cumpridas as exigências do art. 30, da Lei Complementar nº 101/2000, e da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que estabelece o limite da Dívida Consolidada Líquida em 2 (duas) vezes o valor da Receita Corrente Líquida. 22. CONCLUSÕES: 22.1. Receitas Correntes: Para a formação do valor arrecadado tiveram importante participação as Receitas Correntes, cuja soma alcançou R\$ 11.413.660.498,11. 22.2. Receitas Tributárias: Caracteriza-se como a maior Subcategoria Econômica das Receitas Correntes e de toda a receita arrecadada pelo Estado, tendo auferido arrecadação na ordem R\$ 6.405.568.967,50, representando 56,12% dessa Categoria, com destaque para os seguintes impostos: - ICMS, com arrecadação de R\$ 5.911.976.646,00 representou 92,29% das Receitas Tributárias, havendo um acréscimo nominal de 6,58% em relação à arrecadação de 2010. O ICMS é continuamente, ano após ano, a maior fonte de receita do Estado. Em 2011, representou 51,80% da receita geral do Estado, ou seja, mais da metade da sua arrecadação; - IPVA com a arrecadação de R\$ 181.084.483,04, correspondendo a 36,88% dessa Subcategoria Econômica, verificando-se um acréscimo nominal de 2,83% em relação à arrecadação de 2010; - Imposto Sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doações de Bens e Direitos, com arrecadação de R\$ 4.087.327,33 registrando valor acima do previsto em 70,30%; Dentro das Receitas Tributárias, registram-se ainda as receitas decorrentes das taxas pela prestação de serviços no valor R\$ 1.432.730,86, equivalente a 55,56% da arrecadação total da fonte, sendo os valores remanescentes, R\$ 1.145.761,73, referentes a “outras taxas pelo exercício do poder de Polícia”. 22.3. Receitas de Contribuições: Nesta Subcategoria Econômica, destacamos a Fonte de Contribuições Sociais, cuja arrecadação no valor de R\$ 904.977.034,50 (Novecentos e quatro milhões, novecentos e setenta e sete mil, trinta e quatro reais e cinquenta centavos), decorre das contribuições efetuadas por empresas instaladas na Zona Franca de Manaus, detentoras de incentivos Fiscais e Extrafiscais, com base na Lei nº 2.826, de 29 de setembro de 2003, destinadas às finalidades abaixo especificadas, registrando como maior arrecadação o FTI no valor de R\$ 589.848.104,04, correspondente a 65,18% da Subcategoria. 22.4. Receita Patrimonial: A arrecadação totalizou R\$ 114.315.584,21 (Cento e quatorze milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), sendo 172,15% maior que o valor Previsto. A Arrecadação dessa Subcategoria Econômica decorreu principalmente das aplicações financeiras efetuadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme abaixo demonstrado no valor de R\$ 112.808.923,31, apresentando como maiores aplicadores a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ (Administração Direta) e





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 25

Fundo Estadual de Saúde (Administração Indireta). 22.5. Receita de Serviços: Apresentou um ingresso de R\$ 476.069.088,91 (Quatrocentos e setenta e seis milhões, sessenta e nove mil, oitenta e oito reais e noventa e um centavos), sendo a terceira maior Subcategoria Econômica arrecadadora das Receitas Correntes. Os valores contabilizados referem-se em sua maioria a serviços administrativos de vistoria de veículos e outros serviços administrativos que apresentam respectivamente os valores de R\$ 28.567.652,83 (Vinte e oito milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos) e R\$ 15.064.789,69 (Quinze milhões, sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos). 22.6. Transferências Correntes: Constituíram-se na segunda maior Subcategoria Econômica das Receitas Correntes, na quantia de R\$ 3.098.767.573,58 (Três bilhões, noventa e oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e oito centavos), atingindo 27,15% da arrecadação total do Estado. Os recursos oriundos desta Subcategoria provêm das seguintes fontes de recursos, destacando o FPE no valor de R\$ 1.676.688.313,96 (Um Bilhão, seiscentos e setenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, trezentos e treze reais e noventa e seis centavos), o que equivale a 54,11%. 22.7. Outras Receitas Correntes: Nesta Subcategoria registramos a Receita de Cobrança da Dívida Ativa no montante de R\$ 7.909.844,79 (Sete milhões, novecentos e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos) - incluídos os juros, multas e correção monetária, que representou 0,49% do saldo registrado no Balanço Patrimonial de 2011, da ordem de R\$ 1.619.388.830,73 (Um bilhão, seiscentos e dezenove milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e setenta e três centavos). Apresentando, ainda, um baixo índice de recebimento, sendo necessário que se mantenha o procedimento do devido processo de execução fiscal, para fins do que dispõe o art. 13, da Lei de Responsabilidade Fiscal. 22.8. Receitas de Capital: Apresentamos abaixo o ingresso proveniente da contratação de empréstimos junto à Caixa Econômica Federal - CEF, Banco Nacional de Desenvolvimento - BNDS e Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID através de Operações de Créditos Internas e Externas; da alienação de Bens Móveis que compõe o Ativo Permanente do Estado; recebimento de parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos; os recursos de convênios para aplicação em Despesas de Capital transferidos pela União ao Estado e Outras Receitas de Capital decorrentes das receitas que não estão classificadas nas Subcategorias Econômicas supracitadas. Destacando as Receitas oriundas de Empréstimo de Operações de Créditos Internas e Externas, abaixo discriminadas: Em Outras Receitas de Capital, na quantia de R\$ 30.063.199,14 (Trinta milhões, sessenta e três mil, cento e noventa e nove reais e quatorze centavos), refere-se à Lei nº 9.478/97, art. 52, que determina o recolhimento de 1% da produção de petróleo e gás natural realizada pela PETROBRÁS, em terras do Estado do Amazonas. Alterações Orçamentárias: Durante o exercício de 2011, ocorreram alterações orçamentárias no montante de R\$ 3.296.472.539,79, efetuadas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante a abertura de créditos suplementares, tendo como maior fonte as anulações de dotações orçamentárias, como se vê no demonstrativo a seguir: 22.10. Resultado da execução orçamentária. A análise do Balanço Orçamentário indica que a Execução Orçamentária do Exercício de 2011 apresentou Déficit orçamentário de R\$ 12.509.546,61 (Doze milhões, quinhentos e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos). 22.11. Saldo financeiro disponível: Na forma do Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro apontou como saldo financeiro disponível o valor de R\$ 1.760.712.236,75 (Um bilhão, setecentos e sessenta milhões, setecentos e doze mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e cinco

centavos). 22.12. Ativo financeiro do Estado: O Superávit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial, foi de R\$ 829.306.884,21 (Oitocentos e vinte e nove milhões, trezentos e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e um centavos), evidenciando que o Ativo Financeiro do Estado é positivo. 22.13. Patrimônio Permanente. Da confrontação entre os componentes positivos e negativos do patrimônio permanente resulta uma situação líquida positiva no valor de R\$ 793.743.590,73 (Setecentos e noventa e três milhões setecentos e quarenta e três mil quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos). 22.14. Bens Móveis e Imóveis: A conta Bens Móveis e Imóveis mostrou, em relação a 2010, aumentos respectivos da ordem de 9,35% e 9,82%. 22.15. Dívida Flutuante: A Dívida Flutuante somou R\$ 985.627.489,98 (Novecentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e oito centavos), tendo como maior participação os Restos a Pagar Processados e Não Processados do exercício de 2011, que representaram 76,94% desse título. 22.16. Dívida Fundada Interna: A Dívida Fundada Interna apresentou em 2011 o saldo de R\$ 2.450.158.341,95 (Dois bilhões, quatrocentos e cinquenta milhões, cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), sendo incorporado, em 2011, o valor de R\$ 130.023.071,36 (Cento e trinta milhões, vinte e três mil, setenta e um reais e trinta e seis centavos), decorrentes de reajustamento de contratos e R\$ 61.960.211,19 (Sessenta e um milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e onze reais e dezenove centavos), referentes a acréscimos no movimento financeiro. 22.17. Dívida Fundada Externa: A Dívida Fundada Externa apresentou em 2011 o saldo de R\$ 852.031.560,26 (Oitocentos e cinquenta e dois milhões, trinta e um mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), sendo incorporado o valor de R\$ 82.049.646,22 (Oitenta e dois milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte dois centavos) referente a empréstimos tomados. Este valor se refere ao recebimento de Operação de Crédito Externa para aplicação no Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus - PROSAMIM, de acordo com o contrato firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em 19/01/2005, mais o valor referente ao Projeto Zona Franca Verde. 22.18. Superávit Patrimonial: O Superávit patrimonial verificado foi de R\$ 581.349.725,44 (Quinhentos e oitenta e um milhões, trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), resultantes da diferença entre os somatórios das variações patrimoniais ativas e passivas, identificando no Patrimônio do Estado a supremacia do ATIVO (bens e direitos) sobre o PASSIVO (compromissos com terceiros), revelando a existência de um Patrimônio Líquido de R\$ 4.332.972.295,39 (Quatro bilhões, trezentos e trinta e dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos). 22.19. Aplicação na Educação: Na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Estado cumpriu o disposto no art. 212, da Constituição da República, tendo aplicado o montante de R\$ 1.648.132.556,03 (Um bilhão, seiscentos e quarenta e oito milhões, cento e trinta e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e três centavos), correspondente a 25,01% da Receita Resultante de Impostos e Transferências, que totalizou R\$ 6.589.058.220,75 (Seis bilhões, quinhentos e oitenta e nove milhões, cinquenta e oito mil, duzentos e vinte reais e setenta e cinco centavos). 22.20. Aplicação dos recursos do FUNDEB. Com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, foram aplicados 60% na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício, em cumprimento ao inciso XII, do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação da Emenda Constitucional nº 53/2006. 22.21. Convênios Federais: Como transferências voluntárias, a União





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 26

repassou através de convênios, recursos no valor de R\$ 250.108.813,16 (Duzentos e cinquenta milhões, cento e oito mil, oitocentos e treze reais e dezesseis centavos), sendo: R\$ 50.445.994,54 como Transferências Correntes, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras, e R\$ 199.662.818,62 como Transferências de Capital. 22.22. Aplicação na Saúde: Nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, o governo aplicou o valor de R\$ 1.461.386.374,90, correspondente a 22,18% da Receita Resultante de Impostos e Transferências, da ordem de R\$ 6.589.031.002,01 (Seis bilhões, quinhentos e oitenta e nove milhões, trinta e um mil, dois reais e um centavos), tendo cumprido com o que determina o art. 77, inciso II, § 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República de 1988. 22.23. Contratações de Pessoal Ativo: Em 2011, no âmbito do Poder Executivo, o número de contratação de novos servidores atingiu 10.023, índice equivalente a 1,4% superior às contratações efetuadas em 2010. Do total referido, 1.472 foram servidores efetivos, 1.224 foram servidores em cargos comissionados e 7.327 sob regime de contratação temporária. 22.24. Operações de Crédito Externas: Em 2011, as operações de crédito externas recebidas pelo Estado totalizaram R\$ 82.049.646,22 (Oitenta e dois milhões, quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 69.439.322,47 do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e R\$ 12.610.323,75 do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. Desse valor foram empenhados R\$ 78.489.447,51 (Setenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) pela UGPI e Fundo Estadual de Habitação, na fonte de recursos 275-Operações de Crédito Externas. 22.25. Licitações: O valor total empenhado alcançou a cifra de R\$ 1.733.201.953,22 (Um bilhão setecentos e trinta e três milhões duzentos e um mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), equivalentes a 49% do valor global dos contratos e aditivos celebrados em 2011, que resultou em valor superior a R\$ 3,5 bilhões. De todas as modalidades empregadas, a de Pregão se destaca sobre as demais, principalmente o Pregão tipo Eletrônico, não obstante o elevado valor aplicado na Concorrência, considerando as despesas relativas a obras e serviços de engenharia. 22.26. Bens Patrimoniais: O Imobilizado do Estado, constante do Balanço Patrimonial, fls. 844, do Balanço Geral do Estado, registrou valor na ordem de R\$ 4.357.246.900,93 (Quatro bilhões trezentos e cinquenta e sete milhões duzentos e quarenta e seis mil novecentos reais e noventa e três centavos). 22.27. Previsão de Despesa Custeada com Recursos do Tesouro Estadual. 22.28. Despesas de Capital em relação às Receitas de Operações de Crédito. As Despesas de Capital da Administração Direta e Indireta foram superiores às Receitas de Operações de Crédito, em atendimento ao art. 167, III, da Constituição Federal, conforme quadro demonstrativo, às fls.136. 22.29. Recursos de Alienação de Ativos e sua Aplicação. O Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos, às fls.137, mostra que os recursos provenientes das alienações de ativos foram aplicados em despesas de capital em atendimento ao art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000. 22.30. Limite para Contratação de Operações de Crédito. O Demonstrativo das Operações de Crédito, elaborado pelo Poder Executivo, abrangendo as operações de crédito internas e externas, inclusive por antecipação da receita, comprova que foi cumprido o limite de 16% da Receita Corrente Líquida para contratação de operações de crédito no exercício financeiro, conforme disposto no art. 55, I, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43 do Senado Federal, de 21 de dezembro de 2001, quadro demonstrativo às fls.140. 22.31. Limite para Dívida Consolidada Líquida: O Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, às fls.141, evidencia o cumprimento do art. 30, da Lei Complementar nº 101/2000 e da

Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que estabelecem o limite da referida dívida em duas vezes o valor da Receita Corrente Líquida. 22.32. Publicação dos Relatórios de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal. O Poder Executivo cumpriu os prazos determinados pelos artigos 52, caput e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000, para publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal. O Fundo Previdenciário – AMAZONPREV publicou no prazo previsto no art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, os Demonstrativos das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos. No 6º bimestre, o Demonstrativo das Projeções Atuariais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos: Fundo Financeiro, RPPS Consolidado e Fundo Previdenciário. Os Poderes Judiciário, Executivo e o Tribunal de Contas publicaram os Relatórios de Gestão Fiscal no prazo previsto no art.55, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000. No entanto, a Assembléia Legislativa publicou o 2º Relatório com 6 (seis) dias de atraso. O Ministério Público atrasou a publicação de seu 1º Relatório em 1 (um) dia. 22.33. Limites de gastos com Pessoal: Nas Despesas com Pessoal todos os Poderes e Órgãos cumpriram com os Limites fixados pelos artigos 20, inciso II; 59, §1º, II e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000. 22.34. Atividades do PROSAMIM: O Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus vem gradativamente modificando a cidade de Manaus. Os prazos pré-estabelecidos estão sendo cumpridos. Os resultados têm surgido de forma positiva, tanto no aspecto social como no urbanístico. A população alvo do programa está em processo de mudança, no seu modo de vida e de hábitos. Imprescindível é a sua continuidade como programa de governo prioritário das administrações vindouras. 22.35. Relatório de Controle Interno – CGE: Em cumprimento ao que determina o art. 74 c/c art. 215, da Resolução nº 04/2002 – Regimento Interno deste Tribunal, a Controladoria Geral do Estado encaminhou Relatório de Auditoria da Execução do Orçamento, sobre as Contas do Governo, o qual se encontra anexo ao Relatório e Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado e ao Balanço Geral do Estado. Recomendações do Conselheiro-Relator:

I) descompasso executivo relativamente às previsões do PPA, no sentido de:

a) super-dimensionamento dos programas PATRIMONIO HISTÓRICO CULTURA E ARTÍSTICO DO ESTADO (833,49%) e SISTEMA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA, HIDROVIÁRIA E AEROVIÁRIA DO AMAZONAS (608,65%);

b) “baixa aplicabilidade” dos programas AMAZONAS EMPREENDEDOR (0,61%) e GESTAO DA POLÍTICA DE CIENCIA E TECNOLOGIA (2,93%);

c) “aplicabilidade zero” ao programa AMAZONAS A TODO GÁS; II) resultado nominal negativo (R\$ 354.747.494,81), relativamente à meta fiscal fixada na LDO (R\$ 127.069.000,00); III) déficit de execução orçamentária (de R\$ 12.509.546,61) em detrimento do princípio do Equilíbrio, constante do artigo 1.º, § 1.º, da Lei Complementar n. 101/2000; IV) pendências a sanar nas conciliações bancárias de alguns órgãos da Administração, “algumas desde 1994”; V) valores irregulares na conta Crédito em Circulação do Balanço Patrimonial (valores que corrigidos até 31/12/2011 totalizaram R\$ 18.658.843,96); VI) falta de controle e maior transparência de economicidade no tocante à execução do programa PROSAMIM; VII) falta de controle efetivo do patrimônio do Estado; VIII) baixo desempenho na cobrança da dívida ativa, em detrimento do disposto no artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); IX) número elevado de fundos especiais; X) quantitativo elevado de pessoal temporário, em detrimento da primazia ao regime de cargos efetivos, carreiras e concurso público; XI) percentual elevado (27,91% dos valores empenhados) de contratações diretas, por dispensa e inexigibilidade de licitação, indicativo da falta de maior





rigor dos órgãos e entidades no planejamento público e de aplicação inadequada dos permissivos dos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93; XII) acompanhamento a cargo da Secretaria de Controle Externo-SECEX, através da DCOP de inspeção extraordinária para Auditoria específica da gestão de obras estaduais, com ênfase na apuração da legalidade dos instrumentos contratuais, bem como a regularidade executiva dos maiores contratos no âmbito da SEINFRA e de outros órgãos estaduais envolvidos. XVIII) observar a realização de processo licitatório destinado à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto Estadual nº 21.182/2008; XIX) promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

**PROJETO DE PARECER PRÉVIO:** O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunido nesta data, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 40, I, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, I, e 28 da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e artigo 214, § 1º, do seu Regimento Interno, tendo discutido a matéria em exame nos presentes autos, acolheu, à unanimidade, o Parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e o Voto do Conselheiro-Relator, e CONSIDERANDO que: - a execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social elaborados em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cumpriu-se de acordo com as normas legais; - os Balanços (Orçamentário, Financeiro e Patrimonial) e demais elementos que integram a Prestação de Contas Anual do exercício de 2011, foram elaborados com observância dos princípios e normas gerais de Direto Financeiro e de Contabilidade Pública, previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas legislações federal e estadual vigentes, e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado, em 31 de dezembro de 2011; - as transferências de recursos aos Municípios ocorreram na forma estabelecida em lei; - embora a Decisão do Supremo Tribunal Federal, constante dos autos da ADI 2.238-DF, tenha suspenso a eficácia do artigo 56, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo cumpriu com os limites determinados pelo Senado Federal para a Dívida Consolidada Líquida e a contratação de Operações de Crédito, nos termos das Resoluções 40 e 43/2001. Além disso, há comprovação das aplicações da Alienação de Ativos em Despesas de Capital, bem como confirmação de que as Despesas de Capital foram superiores às Receitas de Operações de Crédito, na forma prevista no artigo 167, III, da Constituição Federal; - na aplicação dos recursos destinados ao FUNDEB, à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, às Ações e Serviços de Saúde e aos Gastos com Pessoal, foram observados os limites previstos na Constituição Federal; - as Contas deste Tribunal, na forma prevista no art. 141 da Lei nº 2.423, de 10/12/1996 – Lei Orgânica do TCE - foram encaminhadas à Augusta Assembléia Legislativa do Estado em 30/03/2011, para apreciação e julgamento, na forma de que trata a Emenda Constitucional nº 52, de 07/04/2005, publicada em 08/04/2005; -

O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, não prejudica o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos ordenadores das despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, fundos especiais e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos estaduais que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, nos prazos regulamentares e nos termos do inciso II do art. 40 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do art.1º da Lei nº 2.423, de 10 de

dezembro de 1996; - a competência para julgar as Contas Anuais apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado é atribuída exclusivamente à Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 28, inciso XII da Constituição Estadual; É de Parecer que a Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2011, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Omar José Abdel Aziz, Governador do Estado do Amazonas, está em condições de ser aprovada pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do inciso XII do artigo 28 da Constituição Estadual, vencido o Conselheiro-Relator, quanto às ressalvas. Prosseguindo, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, passou a palavra ao representante do Ministério Público, oficiante nos autos, Dr. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, para proceder à leitura do parecer, como segue: Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente, Excelentíssimos Senhores Conselheiros e Auditores, a seguir, os destaques jurídicos com os respectivos fundamentos de análise. **FUNDAMENTAÇÃO – PREMISSA:** do Cabimento do registro de irregularidades e recomendações. Não obstante serem antigos e em grande quantidade os debates e estudos tendentes à definição da amplitude do conteúdo do parecer prévio nas contas de Governo, convém ainda aqui desenvolver o assunto, preliminarmente, para justificar o aproveitamento, no parecer a ser apresentado à Assembléia, dos achados e propostas técnicas, constantes dos autos em forma de restrições e recomendações. O significado do que se convencionou constitucionalmente como “apreciação das contas prestadas pelo Governador” deve ser obtido por meio da interpretação adequada dos fins normativos. Conforme o resultado da interpretação conjunta dos textos dos artigos 39 e 40 da Carta de 1989, salta aos olhos que a finalidade dessa apreciação é de reunir o máximo de achados técnicos para a efetivação do ato de controle externo que a Assembléia Legislativa fará, envolvendo múltiplos aspectos, tais como contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais; quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, de aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Logo, o parecer do Tribunal de Contas deve consubstanciar documento análogo a laudo pericial de precisão, cuja complexidade e abrangência, aliás, requerem – data maxima venia – adequado planejamento interno, pelo qual se elejam diretrizes claras de auditoria e de fiscalização da gestão pública, tendo por parâmetro os instrumentos de planificação governamental e administrativa. Nessa ordem de idéias, embora o objeto de auditoria aqui seja macro e pertinente ao que diz respeito mais diretamente ao Chefe do Executivo, não deve ser considerado estanque e divorciado dos motivos e objetos que integram as auditorias e inspeções setoriais e temáticas. Deve haver sempre uma via de mão dupla, no tocante aos fatos administrativos mais relevantes, entre as contas de governo e setoriais. No entanto, todos os esforços de fiscalização devem convergir para as contas de Governo, de modo a pontuar, na apreciação da gestão do supremo hierarca da Administração Pública, todas as anomalias graves ocorrentes, como restrições que sugerem correção e equacionamento por determinação do supervisor máximo da Administração. Evidentemente que essa apreciação técnica elástica não deverá invadir o objeto que é próprio das contas setoriais, dos demais gestores, subalternos ao Governador. Nas contas setoriais, a função da Corte se distingue por ser julgadora, no sentido de definir a responsabilidade de cada ordenador por eventuais episódios de ilegalidade e má-gestão das despesas, com aplicação de penalidades próprias contra estes. Mas isso não significa que tais fatos, sobretudo os consistentes em irregularidades graves com reflexos no modo de se gerenciar toda a máquina administrativa do Estado, não possam ser alvo de registro no parecer dirigido à Assembléia Legislativa, como expressão máxima do múnus da Corte,



de auxílio ao controle parlamentar da Administração Pública. É bem de ver que tal registro é uma forma de contribuir até mesmo para com o próprio Governante fiscalizado, na medida em que a restrição assinalada se torna elemento formal para descortinar vícios e distorções, eventualmente segregados e latentes no âmbito de uma ou mais pastas administrativas. Ora, não pode ser outro o raciocínio, pois eventual inércia ou conivência do Chefe do Executivo, para com fatos graves, em tese, coloca a Assembléia Legislativa futuramente sob a responsabilidade política de definir a falha de supervisão, como motivo de reprovação das contas gerais e até mesmo de impeachment. Compreenda-se, assim, que, embora não seja ordenador direto do gasto, ao Chefe do Executivo compete a superintendência, a coordenação e o controle da execução das políticas públicas em que se inserem tais despesas, comprometendo-se, ipso facto, pela fiel realização destas de acordo com os fins da Lei, no contexto de um direito fundamental à boa administração, contra ele oponível. No sentido do cabimento do registro de irregularidades no parecer das contas de governo, paralelamente ao veredito de aprovação, é o comando expresso nos §§ 2.º e 3.º do artigo 223 do Regimento da Corte, in verbis: § 2.º Na hipótese da verificação de falhas que não comprometam as contas, poderá o Tribunal, ao seu prudente arbítrio, emitir parecer favorável, registrando, no entanto, todos os fatos ilegais ou irregulares observados, com a nomeação dos órgãos e agentes envolvidos, para efeito da apuração de responsabilidade, em processo especial (art. 35 da Lei Estadual n. 2.423/1996). § 3.º Se as falhas referidas no § 2.º comprometerem as contas, especialmente se indicarem a ocorrência de danos ao erário, o Tribunal opinará pela rejeição das contas e, por conseqüência, pela não-aprovação delas, tudo mediante minucioso registro das infrações, na forma ali determinada. Obviamente que a expressão "ao seu prudente arbítrio", do § 2.º acima, não deve ser tomada ao pé da letra. Em Direito Público, não existe arbítrio propriamente dito em favor da autoridade, pois o governo é das leis, não dos homens; para o agente público, imperam a supremacia e a indisponibilidade do interesse público primário tal como revelado pelos princípios e regras. Em conseqüência disso, à luz da razoabilidade, deve a expressão normativa ser interpretada no sentido de que as irregularidades dignas de menção no parecer das contas de governo serão as eleitas de acordo com o prudente juízo de valor quanto à gravidade, repercussão e lesividade das ocorrências, descartado um imaginário arbítrio do conselheiro como critério absolutista de resolução. **FUNDAMENTAÇÃO – DESTAQUES:**

14. Dito isso, examinam-se a seguir as irregularidades verificadas. Do exame do relatório da COMGOV, inclusive da sugestão de recomendações de fls. 1049, destacam-se as referências às seguintes

15) descompasso executivo relativamente às previsões do PPA, no sentido de:

a) super-dimensionamento dos programas PATRIMONIO HISTÓRICO CULTURA E ARTÍSTICO DO ESTADO (833,49%) e SISTEMA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA, HIDROVIÁRIA E AEROVIÁRIA DO AMAZONAS (608,65%);

b) "baixa aplicabilidade" dos programas AMAZONAS EMPREENDEDOR (0,61%) e GESTÃO DA POLÍTICA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (2,93%); c) "aplicabilidade zero" ao programa AMAZONAS A TODO GÁS; II) resultado nominal negativo (R\$ 354.747.494,81), relativamente à meta fiscal fixada na LDO (R\$ 127.069.000,00); III) déficit de execução orçamentária (de R\$ 12.509.546,61) em detrimento do princípio do Equilíbrio, constante do artigo 1.º, § 1.º, da Lei Complementar n. 101/2000; IV) pendências a sanar nas conciliações bancárias de alguns órgãos da Administração, "algumas desde 1994"; V) valores irregulares na conta Crédito em Circulação do Balanço Patrimonial (valores que corrigidos até

31/12/2011 totalizaram R\$ 18.658.843,96); VI) falta de controle e maior transparência de economicidade no tocante à execução do programa PROSAMIM; VII) falta de controle efetivo do patrimônio do Estado; VIII) baixo desempenho na cobrança da dívida ativa, em detrimento do disposto no artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); IX) número elevado de fundos especiais; X) quantitativo elevado de pessoal temporário, em detrimento da primazia ao regime de cargos efetivos, carreiras e concurso público; XI) percentual elevado (27,91% dos valores empenhados) de contratações diretas, por dispensa e inexigibilidade de licitação, indicativo da falta de maior rigor dos órgãos e entidades no planejamento público e de aplicação inadequada dos permissivos dos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93; 15. Com adesão a esse rol, este Ministério Público de Contas acrescenta o seguinte: XII) inobservância dos requisitos de validade na celebração das parcerias com organizações não-governamentais – ONG, ante a falta de licitação (por chamamento público/concurso de projetos) no recrutamento das entidades e a conseguinte inconsistência formal do conteúdo dos projetos aprovados e incentivados; XIII) ajustes com organizações não-governamentais "de apoio", sem licitação, para intermediação de negócios e pessoal, que caracterizam meio de desprezar e violar as normas de Administração Pública aplicáveis à gestão de pessoal e contratos de serviços e aquisição de bens (em especial, os casos da Associação Amigos da Cultura, Fundação Muraki e o IDPT); XIV) inobservância do regime jurídico de administração pública indireta relativamente às entidades criadas e controladas pelo Estado sob o rótulo impróprio de "serviço social autônomo" (AMAZONPREV, AADES, AADC) e de fundação civil não-governamental (Fundação Amazonas Sustentável); XV) prática de cessões contratuais no âmbito da SEINFRA e RMM, envolvendo grandes contratos de obra, ainda geradores de despesas em 2011, ofensivas aos princípios Licitatório e da Impessoalidade; XVI) falta de implantação do serviço residencial terapêutico em saúde mental e de atenção psicossocial, essencial à Dignidade Humana, previsto no PPA 2008-2011.

16. A seguir, comentários e argumentações indispensáveis sobre alguns itens.

17. Sobre o item I. A distorção verificada, relativamente ao índice de aplicabilidade de certos programas do PPA – isto é, a constatação de que não se investiu conforme previsto no instrumento de planificação administrativa – revela, data venia, a incipiência e fragilidade da cultura de planejamento público e de gestão de projetos.

18. Em virtude disso, ressalvando o respeito aos esforços dos ilustres membros da COMGOV, o serviço de controle há de evoluir em busca de maior aprofundamento na análise dos programas e ações de governo, por meio de auditorias operacionais e de desempenho; capazes de sondar e evidenciar possíveis omissões e deficiências na formulação, execução e avaliação de resultados das políticas públicas.

19. Nessa seara, é juridicamente possível que, no estrito cumprimento de sua missão constitucional, os órgãos de controle passem a subsidiar tecnicamente a avaliação da qualidade e da eficácia das políticas públicas e respectivos dispêndios; até mesmo com o fito de definir a omissão, a inconsistência ou a inconstitucionalidade destas, já que o controle determinado pelo Texto Político de 1988 é também de legitimidade operacional. 20. Na atualidade, tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm consagrado a possibilidade de controle externo das políticas públicas, pelos tribunais, de sorte a se coibir opções de governo divorciadas da pauta de prioridades definidas e qualificadas pela Constituição, como direitos fundamentais do cidadão, ainda que eventual distanciamento da Carta Jurídica de Prioridades se ampare em previsão formal das leis orçamentárias. Embora se dê, nesse acervo, maior ênfase à intervenção do Poder Judiciário – na explicitação do que se convencionou fenômeno da



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 29

judicialização das políticas públicas –, os critérios jurídicos consagrados da tese são plenamente extensíveis e aplicáveis aos Tribunais de Contas.

21. Conforme palavras do eminente Ministro Celso de Mello, em decisão histórica da Suprema Corte Brasileira, esse controle externo: “há de ocorrer a fim de que o caráter programático das regras inscritas no texto da Carta Política não se converta em promessa constitucional inconseqüente, sob pena de o Poder Público, fraudando justas expectativas nele depositadas pela coletividade, substituir, de maneira ilegítima, o cumprimento de seu impostergável dever, por um gesto irresponsável de infidelidade governamental ao que determina a própria Lei do Estado” (cf. RTJ 175/1212-1213). 22. Não se está, com essa citação do STF, insinuando que a infidelidade constitucional seja a paisagem espelhada nas contas de 2011 do Executivo Estadual, até porque não há levantamento e base técnica para uma generalização dessa envergadura. A mensagem é no sentido de que o serviço de controle deve à sociedade estudos criteriosos de avaliação das políticas públicas; tendentes a afastar o risco, por exemplo, de que para megaobras de eficácia duvidosa sejam represados compulsoriamente recursos públicos que seriam valiosos na maior qualificação dos serviços – essenciais e prioritários – de saúde, educação, segurança e assistência social. A questão é pertinente com a realidade regional contemporânea em face da convivência de obras de grande porte como a Arena Amazônia e o monotrilho com as condições limitadas de oferta de procedimentos de alta complexidade em saúde, que, em muitos casos, ainda exigem do cidadão amazonense tratamento em outros estados da Federação. 23. Nesse mister, cumpre ao serviço de controle a ênfase nas auditorias operacionais e de desempenho, por suas comissões técnicas, a fim de que a Constituição e as leis de planificação e orçamentárias não se convertam em simples promessas formais autorizadoras de despesas, cujo descumprimento não importa nenhuma conseqüência sancionadora. Com essa perspectiva, é preciso orientar e fazer amadurecer, no controle externo e interno, bem como, no campo próprio de atuação das Secretarias de Estado de Planejamento e de Fazenda, o desenvolvimento de mecanismos mais vigorosos de avaliação e revisão permanentes de qualidade executiva, não apenas dos gastos, mas igualmente das políticas públicas em função das quais os gastos se efetivam; assim especialmente sob o aspecto do impacto e eficácia sociais das medidas, tendo em perspectiva os compromissos qualificados constitucionalmente, de um lado, e o levantamento das demandas sociais regionais, de outro. É imprescindível cobrar estudos prévios de impacto sócio-econômico e ambiental sobre os grandes projetos, ações e programas. 24. Observa-se não ser em outro sentido o compromisso de atuação que este Tribunal de Contas assumiu por ocasião do I Simpósio Internacional sobre Gestão Ambiental e Controle de Contas Públicas, em novembro de 2010, em Manaus. O compromisso partiu, dentre outras premissas, da consciência de que o papel dos tribunais de contas passa pela adequada formulação e execução de políticas governamentais, consoante exposição de motivos da Carta da Amazônia, formalizada na ocasião. 25. A regra do artigo 9.º da Lei n. 3.021/2007 (PPA 2008-2011) preconizava a avaliação e revisão anuais do PPA pela Administração Estadual. Embora as revisões tenham sido formalizadas, não se verifica – permissa venia – nos relatórios de avaliação e de ação governamental divulgados com esse propósito (disponíveis no site da SEPLAN), a clara aferição de desempenho e de impacto social dos programas e de sua execução, à luz dos indicadores e métodos adotados na lei do PPA; restando limitados à exposição meramente quantitativa dos itens ou produtos realizados. A quantidade de obras e serviços, de pessoas beneficiadas etc., é dado relevante, mas que, por si só, não indica qualidade e eficiência, não espelha a eficácia, a proporcionalidade, a

racionalidade, a economicidade e a legitimidade de meios e escolhas na satisfação das demandas sociais e dos direitos fundamentais do cidadão. 26. O comando se repete no artigo 10 da Lei n. 3.696, de 23 de dezembro de 2011 (novo PPA 2012-2015), em atenção ao qual deve haver, futuramente, na avaliação, maior aperfeiçoamento de indicadores e procedimentos de controle gerenciais, adequados para o acompanhamento e avaliação dos programas/projetos, especialmente no afã de definir: a) mecanismos eficazes de sondagem e identificação das demandas sociais;

b) se os indicadores são capazes de aferir o grau de satisfação à demanda social justificadora do programa; c) se as metas fixadas são coerentes com a demanda social justificadora do programa; d) estudo prévio e substancial de impacto social, financeiro, econômico e ambiental para os megaprojetos; e) mecanismos de atuação da CGE na avaliação da execução dos programas, dentre outros, à luz da Ciência da Gestão Pública. 27. Ainda sobre o índice de execução dos programas do PPA, o fato objeto do item XVI acima deve se somar aos achados da COMGOV relativos ao item I. Observou-se a falta de execução do programa de implantação dos serviços residenciais terapêuticos de saúde mental e atendimento psicossocial, conforme a Lei n. 3.177/2007, essencial à dignidade humana, princípio constitucional de primeira grandeza. A informação lançada tem por fonte o levantamento feito pelos MPF e MPE (nos autos do Inquérito Civil n. 042/2008/54.ª PRODEDIC, que subsidiou o ajuizamento de ação civil pública na Justiça Federal), amplamente noticiado pela mídia. Notificada a dar explicações a este Tribunal de Contas, nos autos do Processo n. 5413/2011, a SUSAM não ofereceu resposta formal até hoje, segundo consta certificado. 28. Também no interesse dos programas de saúde, em razão de algumas notícias ventiladas pela imprensa local, sobre possíveis deficiências no regime de agendamento de consultas especializadas, procedimentos de média e alta complexidade e suposta falta de medicamentos em unidades de saúde da capital, este Ministério Público de Contas propôs representação (cf. Processo n. 5413/2011), em que propõe auditoria operacional nas unidades de saúde da SUSAM para apuração exaustiva das condições de oferta dos serviços; representação essa já admitida pela Corte, em fase de instrução. 29. Ainda nesse contexto de eficácia orçamentária, cabe referir, ainda, à seguinte constatação sobre a Lei Orçamentária de 2011 (LOA). A quantidade de mutações sofridas por essa lei indica a necessidade de recomendar à Administração Controlada o aprimoramento da política de formulação orçamentária, mediante planejamento mais compatível com a realidade das demandas setoriais, de sorte a evitar a abertura de grande número de créditos adicionais assim como utilização da figura do destaque. O mesmo esforço deve ser empenhado no alcance das metas fiscais da LDO e nas providências de manutenção do equilíbrio na execução orçamentária, alvos dos itens II e III acima. 30.

Sobre o item III, o desequilíbrio revelado pelo déficit de execução orçamentária, de se observar que foi menor que o verificado em 2010, podendo ser tomado como reflexo de adaptação e recuperação ao impacto da crise econômica internacional; de qualquer forma, o fato é de reduzida repercussão em termos de endividamento, ante as disponibilidades financeiras acumuladas e providências adotadas, conforme pontuou a COMGOV. 31. Sobre o item VI, falta de controle e maior transparência quanto à economicidade da execução do programa PROSAMIM (cf. Relatório, às fls. 968, parágrafo final), a matéria já mereceu postulação específica deste órgão ministerial e decisão favorável da Corte, pendente de cumprimento. Refere-se à determinação, por meio do Acórdão n. 536/2011 – Pleno (Processo n. 1971/2011), de auditoria operacional no PROSAMIM, com o enfoque ambiental, a fim de avaliar sua eficácia, eficiência e efetividade. O registro deve ser mantido aqui, de modo a alertar quanto à necessidade de maior presença da CGE na consecução de auditorias internas e certificados





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 30

sobre as grandes obras e ações da Administração Estadual, em auxílio à missão desta Corte de Contas. Não obstante, de concreto, sobre as obras do PROSAMIM, na última inspeção feita pela DPCOP/TCE no âmbito da SEINF, foram detectados indícios de irregularidades nas planilhas e na execução dos Termos de Cessões Contratuais n. 02 e 08/2009 (cf. Processo n. 1481/2010-contas da SEINF de 2009 – ainda geradoras de despesas em 2011, conforme empenhos 74, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 1640 e 1641), cessões essas sobre as quais ainda se falará adiante. 32. Sobre o item VII, sobre o descontrole patrimonial, é achado que sempre se repete nos pareceres das contas de governo. Não é apenas uma situação de irregularidade formal de escrituração contábil. Nesse estado de descontrole, sobretudo o patrimônio imobiliário do Estado fica sujeito a risco de elevado dano; na medida em que se vêem facilitadas as ocupações clandestinas assim como a grilagem por meio de fraudes na titulação de terras públicas, inclusive as destinadas por georeferência para abrigar unidades públicas de conservação da natureza em áreas de conflito agrário, especialmente no sul do Amazonas. Além do descontrole favorecer usurpações assim, pode fazer proliferar, se não conduzidos com extrema vigilância os processos de regularização fundiária, pleitos ilegítimos de indenizações milionárias a custa do erário sobre o falso pretexto de ocupação pré-existente. Quanto aos bens móveis, existe sistema no âmbito da SEAD, que deve merecer maior investimento, a fim de que a falha seja eliminada com brevidade. 33. Sobre o item VIII, o baixo desempenho na cobrança da dívida ativa, cabe ressaltar, por um lado, o conhecido perfil desfavorável do estoque, quanto à solvibilidade dos devedores e, por outro, o esforço da Procuradoria Geral do Estado no sentido de alavancar as cobranças. Nada obstante, como o resultado apontado pela COMGOV é acanhado, em termos comparativos, torna-se imprescindível registrar o fato a fim de que maiores estudos e investimentos sejam realizados na revisão/modernização do aparelho administrativo de cobrança, tanto no aspecto de estrutura bem como de logística. Ademais, na prestação de contas, não consta evidenciado, por documentos suficientes, na forma exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, artigo 58), o destaque das “providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combates à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições”. 34. Sobre o item X, o elevado quantitativo de pessoal temporário, a despeito dos esforços registrados em 2011, no sentido da realização de concursos públicos, ainda há muito a ser feito a fim de que os casos concretos restem adstritos aos preceitos dos incisos II e IX do artigo 37 da Carta de 1988. Entidades e Órgãos importantes, como, por exemplo, a UEA, a CGE, a SUSAM, a SEDUC, o PROCON, o CETAM, ainda não dispõem de quadro efetivo compatível com a demanda de trabalho e a missão institucional. 35. De acordo com a Constituição, a primazia para atendimento de necessidades permanentes de recursos humanos deve ser mediante criação e provimento de cargos efetivos, por meio de lei e concurso público, respectivamente. Nota-se que a usurpação da primazia do regime de cargos efetivos dá-se não apenas por intermédio do pessoal contratado por tempo determinado, mas, em tese, igualmente por desvio de função do pessoal comissionado e dos terceirizados. Exemplos de terceirização abusiva que devem ser eliminados em favor das carreiras públicas e melhores remunerações são o de profissionais de saúde, que atuam, em grande número, mediante cooperativas e sociedades particulares; e daqueles sujeitos que são recrutados por convênios e termos de parceria com organizações não-governamentais, como expediente irregular de mera intermediação de mão-de-obra. 36. Sobre o item XI, o índice elevado de contratações por dispensa/inexigibilidade de licitação, o fato – que também se repete nas contas de governo – deve ser

tomado como indício da falta de maior rigor dos órgãos e entidades administrativas no planejamento das contratações assim como na interpretação e aplicação adequadas das autorizações contidas nas regras dos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93. 37. Para equacionar o problema, o Tribunal poderá recomendar auditoria da CGE, no sentido de verificar, em articulação com a CGL, quais os motivos de fato que determinam o percentual elevado, com vistas à diminuição dos casos mediante estratégias de adequado planejamento e utilização eficiente do sistema de compras e registro de preços. Todavia, por intermédio do Processo n. 3652/2011, este agente ministerial propõe representação a fim de que a própria Corte realize levantamento nesse mesmo sentido; mas a proposta ainda pende de instrução e julgamento, encontrando-se distribuída ao d. auditor Mario Filho. Ademais, no processo n. 4962/2011, a Corte já acatou exposição de motivos deste órgão ministerial e prepara-se para realizar, por seus técnicos, em breve, auditoria operacional a respeito dos motivos de elevado índice de contratação direta pelas unidades de saúde da capital. 38. Sobre os itens XII e XIII, irregularidades em parcerias com organizações não-governamentais (ONG), registram-se: a) a falta de adoção de edital de chamamento público ou outra modalidade de licitação (concurso de projetos), no processo seletivo das entidades e projetos sociais incentivados e a consequente inconsistência formal do conteúdo dos projetos aprovados; b) a utilização indevida de ONG, convênios e termos de parceria como meio de aquisição, tomada de serviços e de fornecimento de pessoal independentemente das normas de licitação, contrato administrativo, concurso público e finanças públicas. As ONGs tem se prestado ao papel de intermediadoras que legitimam práticas de flexibilização e informalidade próprias de pessoas privadas não-estatais, proibidas às entidades e órgãos administrativos; c) na linha do item anterior, destacam-se os casos de parcerias com a Associação Amigos da Cultura, Fundação de Apoio Institucional Muraki e Instituição Dignidade Para Todos (IDPT), que receberam do Estado, em 2011, respectivamente, R\$ 49.405.956,19, R\$ 31.377.020,62 e R\$ 30.955.595,75 (figurando na lista dos maiores recebedores, levantada pela COMGOV). 39. De acordo com os princípios constitucionais de Administração Pública (artigo 37, em especial, os princípios da Impessoalidade, Publicidade, Moralidade e Eficiência) e com a regra do artigo 116 da Lei n. 8.666/93, os ajustes de fomento ao Terceiro Setor devem seguir, no que couber, o arcabouço normativo das licitações e contratos administrativos. Significa que o fomento às organizações sociais deve se efetivar mediante planejamento adequado, gerador de uma demanda induzida de parceiros privados, por meio da divulgação de edital que deflagre concurso de projetos e organizações sociais, em que competirão em regime de igualdade e mérito as entidades que comprovarem capacitação (habilitação) e contrapartida substancial para justificar o incentivo público. 40. Nesse rumo, para a Administração Federal, já vigora, no Decreto n. 7.568, de 16/09/2011, a determinação literal de que todo convênio ou ajuste de parceria deva ser precedido de “Chamamento Público”, em essência, processo licitatório. 41. Por outro prisma, não menos relevante é assentar que toda parceria com organizações não-governamentais pressupõe justo motivo cooperativo; isto é, que o parceiro privado tenha recursos e contributos a somar com os que o Estado oferece, para se caracterizar uma associação vantajosa de oferta de serviços sociais à população. Não pode o Estado celebrar parceria com instituições que não tenham nada a somar a não ser a possibilidade ilegítima de servir de testa-de-ferro para flexibilizar o regime jurídico de execução de despesas públicas e de admissão de pessoal, bens e serviços. 42. Sobre o item XIV, impropriedade formal na definição da personalidade e natureza jurídicas de entidades criadas pelo Estado, a AMAZONPREV, AADES (Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social), AADC (Agência Amazonense





de Desenvolvimento Cultural) e FAS (Fundação Amazonas Sustentável), observa-se o seguinte. 43. A irregularidade foi sanada no final do exercício no tocante à AMAZONPREV. Com efeito, a Lei Complementar n. 93, de 22 de novembro de 2011, alterou a natureza jurídica do ente previdenciário a fim de que deixasse de ser "serviço social autônomo" – nomenclatura própria para organizações sociais, de iniciativa privada – para tornar-se "fundação pública", como deve ser, de acordo com o figurino constitucional (artigo 37, XIX). Certamente a medida não foi determinada em função da recomendação deste órgão ministerial, veiculada pelo Ofício n. 048/2011, dirigido à CGE, Casa Civil e PGE em março de 2011; mais provável tenha sido em virtude de constrangimento sofrido posteriormente, em demanda judicial em que se determinou o seqüestro milionário de recursos da instituição; constrangimento esse que poderia ter sido evitado se a alteração tivesse sido adotada em acato à recomendação deste Ministério Público de Contas. Aliás, a PGE orienta nesse mesmo sentido desde 2001, quando emitiu parecer sobre o então projeto de lei complementar de reestruturação do regime previdenciário do Estado. 44. Persiste a impropriedade formal – e de conseguinte o risco de dano ao patrimônio público – relativamente às demais entidades citadas. As agências de fomento criadas recentemente, a AADES e AADC, também foram designadas sob o signo impróprio de "serviço social autônomo". A seu turno, a Fundação Amazonas Sustentável – FAS, que atua junto à Secretaria de Desenvolvimento Sustentável na execução da política estadual de meio ambiente, foi instituída pelo Estado impropriamente como fundação privada, desvinculada da Administração Indireta; mas, como o Estado foi seu instituidor, ainda que ao lado de terceiro, com recursos próprios e de outras fontes, esta deve passar a ser fundação pública, sob pena de se expor a risco de dano os relevantes bens ambientais ali geridos em nome do Estado do Amazonas. 45. Por fim, sobre o item XV, a prática de cessões contratuais de obras no âmbito da SEINFRA e RMM, cabe esclarecer o seguinte. Embora a maioria das celebrações de que se tem conhecimento remontem a exercícios e governo antecedentes, referem-se a obras ainda geradoras de despesas em 2011. Há um caso conhecido de 2011, o Termo de Cessão Parcial n. 001/2011-SEINF. Mediante declaração de desinteresse da empreiteira recrutada por licitação, o contrato sob execução é cedido a uma pessoa estranha ao processo licitatório, mediante simples indicação de idoneidade para continuar a obra. Tal critério é manifestamente ofensivo aos princípios de Administração Pública, razão pela qual a SEINFRA e RMM devem ser admoestadas a eliminar essa conduta pelo Governo que se inicia. Se o caso é de contratação por dispensa, para obra remanescente, a conduta legítima é de convocação do segundo colocado na licitação ou, se inexistente, de instauração de processo licitatório ou seletivo sumário para escolha pessoal do sucessor, na linha da regra do parágrafo único do artigo 26 da Lei n. 8.666/93. Registra-se que, dentre os maiores recebedores do Estado de 2011 (com R\$ 111.065.766,48), apontados no relatório da COMGOV, figuram justamente duas empresas cessionárias de contratos de obras, a CONSTRUTORA ETAM LTDA (cf. Termos de Cessões Seinfra 01/10 – Viário de Benjamim Constant; 02/10 – Viário de Tabatinga; 03/10 – Conservação da BR-307; 02/09 – Igarapés Franco e bombeamento; 08/09 – Igarapés 13 de maio e Sapolândia; e Termo de Cessão RMM 01/2008, relativa à Ponte sobre o Rio Negro) e a LAGHI ENGENHARIA LTDA (cf. Termo de Cessão Parcial n. 01/2011 – SEINF, serviço de elaboração do plano rodoviário do Estado do Amazonas). 46. O assunto não passou despercebido. A matéria das cessões contratuais é especificamente tratada, a partir de arguições do Ministério Público de Contas, nos processos 1481/2010, 4234/2010 e 752/2012, ainda pendentes de julgamento meritório. Além disso, em atenção aos levantamentos e observações nas últimas contas de Governo e da SEINFRA, pelo processo n.

3224/2011, consta proposta ministerial de auditoria extraordinária sobre a gestão de contratos de obra no âmbito da SEINFRA. Conforme citado pela COMGOV, a DCOP/TCE já está procedendo às inspeções nas obras e serviços de engenharia segundo instrumento recentemente aprovado, trazendo nova metodologia de fiscalização. É colher oportunamente os resultados que daí advirão para utilizar no exame das próximas contas. 47. Contudo, à luz dos princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, os registros acima não devem determinar o comprometimento integral e, de conseguinte, a reprovação das contas, pois, segundo o relatório da COMGOV, que goza de presunção de veracidade, na execução orçamentária, o Executivo Estadual obedeceu aos princípios e regras fundamentais de gestão fiscal e financeira bem como de contabilidade pública. Foram respeitados os limites com despesa de pessoal e aplicados os percentuais mínimos exigidos pela Constituição e pelas leis para ações e serviços de saúde e educação. Consta que a Lei Complementar n. 101/2000, de responsabilidade fiscal, foi essencialmente observada.

CONCLUSÃO: 48. Ante o exposto, o Ministério Público de Contas propugna que o egrégio Tribunal Pleno emita Parecer Prévio à Assembléia Legislativa do Estado recomendando a aprovação das Contas de Governo, referentes ao exercício 2011, fazendo consignar, todavia, as restrições acima e as recomendações abaixo:

- 1) aprimorar o serviço de formulação e avaliação permanente do PPA, de maneira a mantê-lo como autêntico instrumento de planificação, referencial das prioridades e metas de gestão, assim como aperfeiçoar os mecanismos de aferição da legitimidade, qualidade e eficácia social das políticas públicas, ações e programas, em vista das demandas sociais e dos direitos e garantias constitucionais fundamentais do cidadão;
- 2) realizar estudos prévios de impacto sócio-econômico e ambiental para subsidiar a aprovação de grandes projetos e obras, antes de sua licitação;
- 3) implementar estudos e projetos de incremento do serviço de cobrança da dívida ativa e de recuperação de créditos, apresentando-os na próxima prestação de contas;
- 4) realizar auditoria interna para aferir, com maior rigor, a economicidade e a regularidade dos contratos de obras em execução, determinando-se que os órgãos e entes se abstenham de realizar cessões contratuais independentemente de licitação ou de processo seletivo, formal, objetivo e impessoal;
- 5) identificar e substituir o pessoal temporário e terceirizado que atende as demandas permanentes de recursos humanos nos órgãos e entes da Administração Estadual – por meio da criação de cargos efetivos e admissão de servidores de carreira mediante concurso público –, ressalvados, a uma, o tempo indispensável à tomada dessas providências, a duas, as hipóteses de necessidade efetivamente temporária de excepcional interesse público (Constituição, artigo 37, IX) e de terceirização de serviços especializados e de apoio que não demandem juridicamente vínculo de subordinação direta e cargo público;
- 6) promover estudos de transição e fazer cessar o vínculo com entidades privadas que representam meio de mera intermediação de recursos e de desprezo às normas de Administração Pública, como as sociedades e cooperativas na área de saúde, a Fundação Muraki, a Associação Amigos da Cultura e o IDPT;
- 7) reformular os critérios seletivos na política de fomento às entidades do Terceiro Setor, preconizando a formação de demanda induzida mediante emprego de licitação na modalidade de concurso de projetos sociais ou chamamento público, ressalvados os casos de comprovada inexigibilidade, zelando a fim de que sejam aprovadas contrapartidas significativas, projetos/planos consistentes e precedidos de cotação de preços, com instituições capacitadas e não vinculadas a políticos e partidos;



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 32

8) apurar os motivos e situações concretos que justificam o elevado número de contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, com vistas à eliminação de eventuais distorções, orientando os entes e órgãos a agirem com mais rigor na gestão de contratos, evitando-se ajustes emergenciais;

9) envidar esforços no sentido de manter o equilíbrio orçamentário, proclamado no artigo 1.º, § 1.º, da LC n. 101/2000, e de atendimento das metas fiscais da LDO;

10) aprimorar a política de formulação orçamentária, mediante planejamento e previsões mais compatíveis com a realidade das demandas setoriais, evitando-se a abertura de grande número de créditos adicionais assim como utilização da figura do destaque;

11) providenciar a eliminação de pendências antigas em conciliações bancárias de unidades administrativas, conforme levantamento da COMGOV;

12) dotar o Executivo de serviços e recursos para controle patrimonial efetivo do Estado e reforçar medidas de vigilância a fim de que, nos processos de regularização fundiária, fique o Estado a salvo de especulações, fraudes de titulação e posse, grilagem de terras públicas/devolutas, inclusive aquelas situadas e integrantes de unidades de conservação da natureza;

13) rever a necessidade, conveniência e o interesse nos fundos especiais existentes, conforme levantamento da COMGOV;

14) reconhecer formalmente, a exemplo do que se fez à AMAZONPREV, a natureza de fundação pública, integrante da Administração Indireta Estadual, das agências amazonenses de desenvolvimento AADES e AADC e a fundação FAS;

15) implantar mínima mas prioritariamente, observada a premissa de previsão no PPA, o serviço residencial terapêutico em saúde mental e de atendimento psicossocial, essencial à Dignidade Humana.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, em Manaus, 23 de maio de 2012. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA - PROCURADOR DE CONTAS, designado pela Portaria n. 23/2010 – PG/MP. Com a palavra o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Julio Cabral para leitura do VOTO: O Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Resolução nº 04/2002, de 23/05/2002, dispõe em seu artigo 223 que o parecer prévio do Tribunal "consistirá de uma apreciação geral e fundamentada acerca dos orçamentos, da execução financeira e da gestão pública, à luz dos critérios da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, concluindo pela aprovação ou não das contas, e, se for o caso, indicando as parcelas impugnadas, os abusos e as irregularidades verificadas". Acentua ainda o Regimento Interno, em seu art. 223, § 1º, que: "Tal parecer será conclusivo ao manifestar sobre se os balanços gerais do Estado representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial em 31 de dezembro, bem como em relação ao resultado das operações encontrarem-se de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicada à Administração Pública". Ante o exposto, e CONSIDERANDO, - o cuidadoso trabalho comparativo e concomitante efetuado pela Comissão de Assessoramento ao Conselheiro-Relator das Contas do Governador, bem como a não incidência de fatos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial que pudessem comprometer as contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2011, prestadas à Assembleia Legislativa, nos termos constitucionais e legais; - que a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foi elaborada em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, portanto, em conformidade com as normas legais; - que no cumprimento das aplicações dos recursos destinados ao FUNDEB, à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, às Ações e Serviços de Saúde, aos gastos com Pessoal e às transferências aos Municípios foram observados os limites previstos nas Constituição Federal e Estadual; - o trabalho comparativo das determinações legais, constantes da Lei

de Responsabilidade Fiscal, com a situação dos Poderes e Órgãos do Estado em relação aos quesitos considerados na emissão do Parecer Prévio sobre a Gestão Fiscal, a saber: Restos a Pagar, Despesas com Pessoal, Operações de Crédito e Endividamento, Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos e Receitas e Despesas Previdenciárias, Resultado Nominal e Primário; - que as Contas deste Tribunal, foram encaminhadas à Augusta Assembleia Legislativa do Estado em 30.03.2011, nos termos do art. 41 da Constituição do Estado do Amazonas, para receberem pronunciamento da Comissão Permanente daquela Casa Legislativa, na forma de que trata a Emenda Constitucional n. 52, de 07.04.2005, publicada em 08.04.2005; - que o Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, não prejudica o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos ordenadores das despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, fundos especiais e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos estaduais que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, nos prazos regulamentares e nos termos do inciso II do art. 40 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do art. 10 da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996; - que a competência para julgar as Contas Anuais apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado é atribuída exclusivamente à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 28, inciso XII, da Constituição Estadual. CONSIDERANDO, finalmente, o parecer pela APROVAÇÃO das Contas, emitido pelo Ministério Público Especial junto a este Tribunal, da lavra do ilustre Procurador de Contas, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, tendo como referência as informações técnicas produzidas pela Comissão de Acompanhamento das Contas do Governo, bem como o impacto da crise financeira mundial na execução orçamentária da Administração Estadual, e o que mais consta dos autos, passo a preferir meu VOTO, nos seguintes termos: No exercício da competência atribuída pelo inciso I, do artigo 40, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, inciso I, e 28, da Lei nº 2.423, de 10/12/1996, e artigo 214, §1º, da Resolução nº 04, de 23/05/2002, VOTO no sentido de que o Tribunal de Contas emita Parecer Prévio recomendando à Augusta Assembleia Legislativa que aprove, com recomendações, a Prestação de Contas do Governo do Estado do Amazonas, relativa ao exercício de 2011, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ, Governador do Estado do Amazonas, com as seguintes recomendações abaixo relacionadas:

I) descompasso executivo relativamente às previsões do PPA, no sentido de: a) super-dimensionamento dos programas PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURA E ARTÍSTICO DO ESTADO (833,49%) e SISTEMA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA, HIDROVIÁRIA E AEROVIÁRIA DO AMAZONAS (608,65%); b) "baixa aplicabilidade" dos programas AMAZONAS EMPREENDEDOR (0,61%) e GESTÃO DA POLÍTICA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (2,93%); c) "aplicabilidade zero" ao programa AMAZONAS A TODO GÁS; II) resultado nominal negativo (R\$ 354.747.494,81), relativamente à meta fiscal fixada na LDO (R\$ 127.069.000,00); III) déficit de execução orçamentária (de R\$ 12.509.546,61) em detrimento do princípio do Equilíbrio, constante do artigo 1.º, § 1º, da Lei Complementar n. 101/2000; IV) pendências a sanar nas conciliações bancárias de alguns órgãos da Administração, "algumas desde 1994"; V) valores irregulares na conta Crédito em Circulação do Balanço Patrimonial (valores que corrigidos até 31/12/2011 totalizaram R\$ 18.658.843,96); VI) falta de controle e maior transparência de economicidade no tocante à execução do programa PROSAMIM; VII) falta de controle efetivo do patrimônio do Estado; VIII) baixo desempenho na cobrança da dívida ativa, em detrimento





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 33

do disposto no artigo 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); IX) número elevado de fundos especiais; X) quantitativo elevado de pessoal temporário, em detrimento da primazia ao regime de cargos efetivos, carreiras e concurso público; XI) percentual elevado (27,91% dos valores empenhados) de contratações diretas, por dispensa e inexigibilidade de licitação, indicativo da falta de maior rigor dos órgãos e entidades no planejamento público e de aplicação inadequada dos permissivos dos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93; XII) – acompanhamento a cargo da Secretaria de Controle Externo-SECEX, através da DCOP de inspeção extraordinária para Auditoria específica da gestão de obras estaduais, com ênfase na apuração da legalidade dos instrumentos contratuais, bem como a regularidade executiva dos maiores contratos no âmbito da SEINFRA e de outros órgãos estaduais envolvidos. XIII) inobservância dos requisitos de validade na celebração das parcerias com organizações não-governamentais – ONG, ante a falta de licitação (por chamamento público/concurso de projetos) no recrutamento das entidades e a conseguinte inconsistência formal do conteúdo dos projetos aprovados e incentivados; XIV) ajustes com organizações não-governamentais “de apoio”, sem licitação, para intermediação de negócios e pessoal, que caracterizam meio de desprezar e violar as normas de Administração Pública aplicáveis à gestão de pessoal e contratos de serviços e aquisição de bens (em especial, os casos da Associação Amigos da Cultura, Fundação Muraki e o IDPT); XV) inobservância do regime jurídico de administração pública indireta relativamente às entidades criadas e controladas pelo Estado sob o rótulo impróprio de “serviço social autônomo” (AMAZONPREV, AADES, AADC) e de fundação civil não-governamental (Fundação Amazonas Sustentável); XVI) prática de cessões contratuais no âmbito da SEINFRA e RMM, envolvendo grandes contratos de obra, ainda geradores de despesas em 2011, ofensivas aos princípios Licitatórios e da Impessoalidade; XVII) falta de implantação do serviço residencial terapêutico em saúde mental e de atenção psicossocial, essencial à Dignidade Humana, previsto no PPA 2008-2011; XVIII) observar a realização de processo licitatório destinado à participação das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto Estadual nº 21.182/2008; XIX) promover a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. É o voto. Conhecido o voto do Relator nos autos já referidos, a Presidência colocou em discussão. Após ampla discussão, a Presidência colocou em votação, ficando assim decidido:

PROCESSO TCE Nº 1807/2012 - ASSUNTO: Prestação de Contas do Governo do Estado do Amazonas, exercício de 2011. PROCEDÊNCIA: Gabinete do Governador do Estado do Amazonas. RELATOR: Conselheiro ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL. P A R E C E R: EMENTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2011. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. ENCAMINHAMENTO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO. O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunido nesta data, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 40, I, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 1º, I, e 28 da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996 e artigo 214, § 1º, do seu Regimento Interno, tendo discutido a matéria em exame nos presentes autos, acolheu, à unanimidade, o Parecer do Ministério Público Especial, o Relatório e o Voto do Conselheiro-Relator, e CONSIDERANDO que: - a execução dos Orçamentos Fiscal e de Segurança Social elaborados em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, cumpriu-se de acordo com as normas legais; - os Balanços (Orçamentário,

Financeiro e Patrimonial) e demais elementos que integram a Prestação de Contas Anual do exercício de 2011 foram elaborados com observância dos princípios e normas gerais de Direito Financeiro e de Contabilidade Pública, previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas legislações federal e estadual vigentes, e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Estado, em 31 de dezembro de 2011; - as transferências de recursos aos Municípios ocorreram na forma estabelecida em lei; - embora a Decisão do Supremo Tribunal Federal, constante dos autos da ADI 2.238-DF, tenha suspenso a eficácia do artigo 56, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo cumpriu com os limites determinados pelo Senado Federal para a Dívida Consolidada Líquida e a contratação de Operações de Crédito, nos termos das Resoluções 40 e 43/2001. Além disso, há comprovação das aplicações da Alienação de Ativos em Despesas de Capital, bem como confirmação de que as Despesas de Capital foram superiores às Receitas de Operações de Crédito, na forma prevista no artigo 167, III, da Constituição Federal; - na aplicação dos recursos destinados ao FUNDEB, à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, às Ações e Serviços de Saúde e aos Gastos com Pessoal, foram observados os limites previstos na Constituição Federal; - as Contas deste Tribunal, na forma prevista no art. 141 da Lei nº 2.423, de 10/12/1996 – Lei Orgânica do TCE - foram encaminhadas à Augusta Assembléia Legislativa do Estado em 30/03/2012, para apreciação e julgamento, na forma de que trata a Emenda Constitucional nº 52, de 07/04/2005, publicada em 08/04/2005; - O Parecer Prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, não prejudica o exame dos atos e fatos administrativos de responsabilidade dos ordenadores das despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, dos dirigentes de autarquias, fundações, sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, fundos especiais e dos demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos estaduais que serão objeto, em cada caso, de apreciação e julgamento por esta Corte de Contas, nos prazos regulamentares e nos termos do inciso II do art. 40 da Constituição Estadual, combinado com o inciso II do art.1º da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996; - a competência para julgar as Contas Anuais apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado é atribuída exclusivamente à Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 28, inciso XII da Constituição Estadual; É de Parecer que a Prestação de Contas do Governo do Estado, relativa ao exercício de 2011, apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Omar José Abdel Aziz, Governador do Estado do Amazonas, está em condições de ser aprovada pela Augusta Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do inciso XII do artigo 28 da Constituição Estadual, vencido o Conselheiro-Relator, quanto às ressalvas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: Nº 3704/2012  
NATUREZA: Representação  
REPRESENTANTE: Luiz Castro de Andrade Neto, José Ricardo Wendling e Marcelo Ramos Rodrigues - Deputado Estadual do Estado do Amazonas  
REPRESENTANTE DO MP ESPECIAL: Dra. Eliassandra Monteiro Freire





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 34

## DECISÃO

Tratam os presentes autos de Representação oferecida pelos Deputados Luiz Castro de Andrade Neto, José Ricardo Wendling e Marcelo Ramos Rodrigues, cujo escopo é suspender e analisar o Pregão Eletrônico nº. 658/2012-CGL.

O Excelentíssimo Conselheiro Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, ao analisar os autos pela primeira vez, despachou no seguinte sentido (fls.08/09):

“Ante ao exposto, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, determinando à Secretaria do Tribunal Pleno que:

Providencie a publicação no Diário Oficial Eletrônico, em atendimento ao que disciplina o art. 1º, §2º, da resolução nº. 01/2012-TCE;

A imediata notificação do Presidente da Comissão Geral de Licitação para, no prazo de 5 dias, apresente sua resposta face à representação apresentada, nos termos do §2º, artigo 1º, da Resolução 03/2012;

Com observância da urgência concernente ao caso, proceda a imediata distribuição do presente processo ao relator, para que decida sobre as medidas as quais entender necessárias.”

Vieram os autos conclusos a este Relator, para sua primeira manifestação, oportunidade em que concedi a Medida Cautelar *“Inaudita Altera Parte”* no sentido de manter suspenso o Pregão Eletrônico nº. 658/2012-CGL, cujo objeto é aquisição de equipamentos hospitalares para procedimento de microbiologia complexa, com fundamento no art. 263, § 5º da Resolução 04/2002 – TCE/AM c/c art. 1º, inciso II da Resolução nº. 03/2012-TCE/AM, bem como determinei a remessa dos autos à DCAD para notificação do Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo e do Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Sr. Wilson Duarte Alecrim (fls. 13/17).

A Proposta de Voto foi acolhida pela Decisão nº. 130/2012 – TRIBUNAL PLENO (fls. 19/20), sendo expedidas as Notificações nº. 114/2012-DCAD, 113/2012-DCAD e 122/2012/DCAD (fls. 191/192 e 205).

O Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo encaminhou o Ofício nº. 4000/2012-GP/CGL (fls. 24/29).

O Excelentíssimo Secretário Estadual de Saúde, Sr. Wilson Duarte Alecrim apresentou justificativas e documentação, através de seus procuradores, devidamente constituídos (fls. 206/218).

O Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, encaminhou o Ofício nº. 2506-DAF/FVS-AM (fls. 359/369).

Por meio do Ofício nº. 2867-DAF/FVS-AM (fls. 1163/1167), o Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque (Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde), ofereceu argumentos com o intuito de justificar a aquisição dos

Equipamentos Hospitalares, que estão sendo licitados através do Pregão nº. 658/2012.

O distinto Órgão Técnico deste TCE/AM apresentou Laudo Técnico Conclusivo nº. 77/2012, fls. 1168/1175, através do qual concluiu:

“Diante do exposto, esta Unidade Técnica pugna pela não procedência da Representação por faltar-lhe elementos legais para sustentá-la, bem como, por consequência, seja suspensa a cautelar concedida por, também, não encontrar respaldo legal para a sua manutenção e, por ser de direito, sejam os autos da Representação devidamente arquivados, Tenha, então, o prosseguimento do PE nº. 658/2012.”

O Douto Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, às fls. 1177/1178, por meio do Parecer nº. 3306/2012-MP-EMF, da lavra da i. Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire, assim concluiu:

Frente o exposto, recomendo à Egrégia Corte de Contas **JULGAR IMPROCEDENTE** a presente Representação, determinando, por consequência, o arquivamento dos autos.”

A Medida Cautelar concedida pela Decisão nº. 130/2012 – TRIBUNAL PLENO (fls. 19/20) fundamentou-se em supostas falhas apontadas na Representação, quais sejam: a necessidade de treinamento e capacitação para instalação dos equipamentos nas unidades de saúde, comprovação de estrutura física em tais unidades para comportar a instalação dos equipamentos a serem adquiridos, quantidade de equipamentos maior do que a necessária para as demandas do Estado do Amazonas e demonstração de existência de corpo técnico disponível e habilitado para operar os novos equipamentos.

As justificativas apresentadas, bem como os documentos a elas anexados, demonstram que os argumentos dos Representantes não possuem plausibilidade e estão em total desacordo com a realidade dos fatos.

Com a juntada dos documentos e apresentação das justificativas foi possível constatar que, ao contrário do alegado pelos Representantes, não é o prosseguimento do procedimento licitatório do Pregão nº 658/2012 que poderá causar graves danos ao interesse público, mas sim a sua Suspensão.

Compulsando os autos constata-se que as possíveis falhas que poderiam ensejar dano ao erário, não restam comprovadas nos autos.

Deve-se ressaltar, inclusive, que os documentos anexados e as justificativas apresentadas demonstram que foram realizados estudos prévios quanto a necessidade dos equipamentos hospitalares (fls. 897/1021 – Projeto Implantação da Rede de Diagnóstico).

Como bem observado pelo Ministério Público, o Edital regulamentador do certame prevê a instalação e manutenção dos equipamentos a serem adquiridos, bem como o treinamento e a capacitação dos profissionais que irão manuseá-los.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 35

Um dos principais argumentos que sustentam a concessão da Medida Cautelar no sentido de suspender o certame licitatório é a necessidade dos equipamentos hospitalares.

A documentação apresentada, assim como as informações prestadas, demonstram que houve um estudo prévio no qual se comprovou a necessidade de aquisição dos equipamentos objeto do Pregão nº. 658/2012.

Tanto o Órgão Técnico quanto o Ministério Público, ao analisar os autos, opinam no sentido de que não há fundamentos para manter suspenso o Pregão nº. 658/2012.

Diante das justificativas apresentadas e dos documentos anexados, constato que a manutenção da Medida Cautelar anteriormente concedida pode causar danos ao interesse público, pois protela a aquisição de equipamentos hospitalares.

Importante observar que, além de não estar comprovada qualquer possibilidade de dano ao erário público, o prosseguimento do certame garante uma prestação de serviços mais eficientes na área da saúde, por parte da Administração Pública.

Por se tratar de procedimento licitatório que possui como objeto a aquisição de equipamentos para prestação de serviços de saúde, e diante da constatação de inexistência dos fatos alegados pelos Representantes, não há dúvidas quanto a urgência da revogação da Medida Cautelar.

Tendo em vista a ausência deste Relator na próxima Sessão do Tribunal Pleno, pois estará presente no 1º Congresso Internacional de Direito do Estado, que acontecerá na cidade de Belo Horizonte/MG, do dia 12 a 14 de setembro de 2012, e diante da urgência em Revogar a Medida Cautelar, que já manteve o procedimento licitatório suspenso desde o dia 28 de junho de 2012, REVOGO, por decisão monocrática, A MEDIDA CAUTELAR que suspendeu o Pregão nº. 658/2012, a qual submeto ao Tribunal Pleno para ratificação na próxima Sessão.

Encaminho os autos à Secretaria do Tribunal Pleno para Notificação, em caráter de urgência, do Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, Sr. Wilson Duarte Alecrim, Secretário Estadual de Saúde e Sr. Bernardino Cláudio de Albuquerque, Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde, devendo ser remetidas, em anexo, cópias reprográficas da presente Decisão, com o intuito de que o procedimento licitatório possa ter prosseguimento, evitando-se prejuízos ao interesse público.

Após a realização das Notificações, retornem os autos conclusos a este Relator para análise do mérito da Representação, através de Proposta de Voto, haja vista já constar nos autos o Laudo Técnico Conclusivo do Órgão Técnico, bem como o Parecer do Ministério Público.

GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus 11 de setembro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 182).

PROCESSO Nº. 4262/2012 – Recurso Inominado em Pedido de Reconsideração, interposto pelo Sr. Emir Pedraça de França, Ex-Prefeito Municipal de Manicoré, referente ao Processo nº 1764/2010.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso nominado, Mantendo a decisão exarada às folhas 13/15 dos autos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 4933/2012 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE SOUZA, aposentada, referente ao Processo nº 6279/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 4157/2012 – Recurso de Reconsideração - Inominado, interposto pelo Sr. JORGE NELSON SMORIGO, Ex-Secretario Executivo Estadual da SEAD, referente ao Processo nº 559/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 4867/2012 – Recurso de Revisão, interposto pelo MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de seu Procurador Sr. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, referente ao Processo nº 5794/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº. 4620/2012 – Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. EIMAR TAPAJÓS COSTA ALMEIDA, Ex-Secretario Municipal de Administração do Município de Presidente Figueiredo, referente ao Processo nº 2347/2010.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 36

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 3977/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. ANTÔNIO FERREIRA LIMA, Diretor do Fundo Municipal de Previdência de Caapiranga, referente ao Processo nº 2168/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº4967/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. OSVALDO FIGUEIREDO MAIA, Presidente da Câmara Municipal de Apuí, referente ao Processo nº 1300/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº. 5033/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. ADONIAS FERREIRA DA ROCHA, Ex-Presidente da Câmara da Tabatinga, referente ao Processo nº 2559/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº. 4979/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA DE ASSUNÇÃO, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Manaus, referente ao Processo nº 2821/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 3122/2012 – Recurso de Revisão, interposta pelo PE JUAN SUCARRASTS FRONT, referente ao Processo nº 1315/2003.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 3123/2012 – Recurso de Revisão, interposto pelo PE. JUAN SUCARRAST FRONT, referente ao Processo nº 10147/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 4961/2012 – Representação, formulada pelo Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, para apuração da prática do ato de nepotismo e acumulação indevida de cargos no âmbito da Prefeitura Municipal de Manacapuru.

DESPACHO: TOMAR CONHECIMENTO da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 4871/2012 – Recurso de Revisão, interposto pela Sra. MARILENE CORREA DA SILVA FREITAS, Ex-Reitora da Universidade do Estado do Amazonas, referente ao Processo nº 5805/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº4869/2012 – Recurso de Revisão, interposto pelo MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS, por meio de seu Procurador Dr. RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, referente ao Processo nº 1891/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 5178/2012 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. ERNESTO GOMES DA ROCHA, Ex-Prefeito Municipal de Anorí, referente ao Processo nº 1539/2011.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº. 5248/2012 – Denúncia, apresentada pelo Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Parintins JUSCELINO MELO MANSO, contra o Prefeito FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2012.

PROCESSO Nº. 4941/2012 – Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. ALCIDES MULLER, Ex-Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, referente ao Processo nº 6355/2001.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 4332/2012 – Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. ANTUNES BITAR RUAS, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Iça, referente ao Processo nº 1756/2010.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 37

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 30 de agosto de 2012.

PROCESSO Nº. 5269/2012 – Representação, com pedido de Medida Cautelar, formulada pelo Deputado Estadual Marcelo Ramos, no sentido de que se adote uma imediata determinação para que o Governo do Estado do Amazonas tome providências para a nomeação de todos os Soldados da Polícia Militar da Turma 2011/2012, bem como o pagamento imediato das diferenças salariais a contar de 24/05/2012.

DESPACHO: TOMAR CONHECIMENTO da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2012.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2012.

MIRTYL LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

EXTRATO DA ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICANTE REALIZADA PELA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

SESSÃO DO DIA 17/07/2012

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Processo: 1709/2009  
Natureza:APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA SILVA ABREU, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-II, MATRÍCULA Nº 004.215-3 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMOSBH, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 20 DE ABRIL DE 2007.  
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO  
Órgão: SEMOSBH

Processo: 4382/2007  
Natureza:APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAQUEL DA SILVA SANTANA, NO CARGO DE INSTRUTOR III, MATRÍCULA 073.700 3F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 30.10.2006.  
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO  
Órgão: SEMED

Processo: 602/2010  
Natureza:PENSÃO  
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DOS MENORES MARIANY DA SILVA RICARDO, ELENILDO DA SILVA RICARDO, DANIELE DA SILVA RICARDO, FILHOS DO EX-SERVIDOR, SR. ANTONIO VIANA RICARDO, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 26 DE OUTUBRO DE 2009.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire de Menezes  
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO  
Órgão: SEMINF

Processo: 4224/2009  
Natureza:PENSÃO  
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA FRANCISCA DUTRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO DA SEAD, SR. JOÃO PEREIRA DA SILVA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 450/2008, PUBLICADA NO D.O.E. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.  
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO  
Órgão: SEAD - SEC. EST. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Processo: 3215/2006  
Natureza:APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ESTER GOMES, PROFESSOR NA-1-R-9, MATRÍCULA Nº 007.858-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M DE 09.06.2006.  
Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja  
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO  
Órgão: SEMED

Processo: 4067/2010  
Natureza:APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MADISON VIEGAS SERRA, PNE, MARCENEIRO A-III-II, MATRÍCULA Nº 080.511-4A, DO QUADRO DO PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 09.02.2010.  
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho  
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO  
Órgão: SEMINF

Processo: 5517/2009  
Natureza:APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA EDILENE MENDONÇA MAGALHÃES, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 004.206-4A, DO QUADRO DE PESSOAL SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14 DE AGOSTO DE 2009.  
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho  
Decisão: LEGALIDADE COM RECOMENDAÇÃO  
Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 5622/2009  
Natureza:APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SÔNIA DE SOUZA CUNHA, NO CARGO DE PROFESSOR MUNICIPAL, N I, R 4, MATRÍCULA Nº 00704-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEI, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, DE ACORDO COM O DECRETO GP/PMI Nº 088/09, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.  
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
Decisão: ILEGALIDADE  
Órgão: PREF. MUN. DE IRANDUBA

Processo: 2857/2009  
Natureza:APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ARLETE DE FRANÇA MAMEDE, NO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE A, MATRÍCULA Nº 002.036-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23 DE ABRIL DE 2009.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 38

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja  
Decisão: ILEGALIDADE e NEGATIVA DE REGISTRO (art. 40, III, da C.E., art. 1º, V, c/c o art. 31, II, e §§ 4º e 5º da Lei n.2.423/96 – TCE/AM) do Ato publicado no D.O.E. de 23.04.2009, à fl. 66, referente à Aposentadoria da Sra. Arlete de França Mamede, no cargo de Técnico de Enfermagem, classe A, Matrícula n.002.036-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, por não ter sido incluída a Gratificação de Risco de Vida; CONCESSÃO 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, para que, por meio do órgão competente: 1. Inclua a parcela relativa à gratificação de risco de vida nos proventos da inativa, fundamentada no artigo 21 c.c o § 2º do art. 36 na redação original da L.C. n. 30/2001, e promova a CONVALIDAÇÃO (art. 5º, inciso VI, alínea “b” da Resolução TCE n. 09/2009) do Ato de Aposentadoria supracitado; 2. remeta a esta Corte de Contas: o Ato de convalidação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.  
Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 3961/2006  
Natureza:ADMISSÃO DE PESSOAL  
Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PELA PREFEITURA MUN. DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, NO EXERCÍCIO DE 2005, ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº1111/2005 - GS/SEMED.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire  
Decisão: 1. APLICAR ao Sr. ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA, Prefeito do Município de Presidente Figueiredo, a MULTA prevista no art. 308, V, “b” da Resolução TCE n. 04/2002, no valor de R\$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos), em razão do não atendimento à Decisão desta Egrégia Primeira Câmara, no prazo fixado, sem causa justificada. 2. FIXE o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), para que o Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002.

Processo: 4717/2008  
Natureza:APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE NAZARÉ NANA CAMPELO, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE A, REFERÊNCIA V, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAU, DE ACORDO COM O ATO DA PRESIDÊNCIA N. 098, DE 05.04.2001.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Decisão: 1. Registro do Ato n.º 098/2001, à fl. 29, publicado no D.O.E. de 07.10.2004, com base no art. 1º da Resolução n.º 09/2009 – TCE/AM, pelo reconhecimento da segurança jurídica e da decadência; 2. Determine ao departamento da egrégia Primeira Câmara que adote as providências previstas no art. 162, caput, do Regimento Interno; ARQUIVAMENTO  
Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Processo: 4575/2008  
Natureza:ADMISSÃO DE PESSOAL  
Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS-EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES N. 003/2008.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire  
Decisão: 1. ILEGALIDADE E NEGATIVO DE REGISTRO. 2. DETERMINAÇÃO ao atual Secretário de Estado da Saúde, que: 2.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente desses atos (§ 3º do art. 261 da Resolução n. 4/2002), sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo;

2.2. regularize, por meio de Concurso Público de provas, o seu quadro funcional de médicos, o mais rápido possível, tendo em vista a importância da continuidade do serviço público por eles desempenhada e a impossibilidade da manutenção desses contratos temporários firmados pela SUSAM; 3. DETERMINE ao departamento da Egrégia Primeira Câmara que: 1. após o julgamento, remeta cópia da Decisão à DCAD para que seja juntada aos processos de Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, relativas aos exercícios de 2009, 2010 e 2011. 3.2. adote as providências previstas no art. 162, § 2º, do Regimento Interno.

Processo: 5686/2010  
Natureza:ADMISSÃO DE PESSOAL  
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CANUTAMA, EXERCÍCIO DE 2008.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
Decisão: ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO (art. 40, inciso III, da C.E/1989, art. 1º, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.º 2423/96 e art. 5º, IV, c.c. o art. 261, § 2º, do Regimento Interno) aos contratos administrativos e seus respectivos aditamentos; DETERMINAÇÃO ao atual presidente da Câmara Municipal de Canutama, que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente desses atos, se ainda subsistentes (§ 3º do art. 261 da Resolução n. 4/2002), sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo.  
Órgão: CÂMARA MUN. CANUTAMA

Processo: 6302/2010  
Natureza:APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DINAMARCA DA SILVA MENEZES, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 004.839-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.OE. DE 19.10.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
Decisão: ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO (art. 40, III, da C.E., art. 1º, V, c/c o art. 31, II, e §§ 4º e 5º da Lei n. 2.423/96 – TCE/AM) do Ato publicado no D.O.E. de 19.10.2010, à fl. 84, referente à Aposentadoria da Sra. Dinamarca da Silva Menezes, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe A, Referência I, Matrícula n. 004.839-9A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, por não ter Sido incluída a Gratificação de Risco de Vida; CONCEDER 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n.2.423/1996) ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, para que, por meio do órgão

competente: 2.1 Inclua a parcela relativa à gratificação de risco de vida nos proventos da inativa, fundamentada no artigo 21 c.c o § 2º do art. 36 na redação original da L.C. n. 30/2001, e promova a CONVALIDAÇÃO (art. 5º, inciso VI, alínea “b” da Resolução TCE n. 09/2009) do Ato de Aposentadoria supracitado; 2.2 remeta a esta Corte de Contas: o Ato de convalidação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.  
Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Relator: Cons. Raimundo José Michiles  
Processo: 2683/2011  
Natureza:APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SOCORRO DE ASSUNÇÃO DE LIMA, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 104.387-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25.03.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança  
Decisão:ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO (art. 40, III, da C.E., art. 1º, V, c/c o art. 31, II, e §§ 4º e 5º da Lei n. 2.423/96 – TCE/AM) do Ato publicado no D.O.E. em 25.03.2011, referente à Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Socorro de





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 39

Assunção Lima, no cargo de Agente Administrativa, Classe "E", Referência I, Matrícula n.104.387-0B, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, para que, por meio do órgão competente: 1 retifique a Guia Financeira, incluindo a parcela relativa à Gratificação de Risco de Vida nos proventos da inativa, fundamentada no artigo 21 c.c o § 2º do art. 36 na redação original da L.C. n. 30/2001, e promova a CONVALIDAÇÃO (art. 5º, inciso VI, alínea "b" da Resolução TCE n. 09/2009) do Ato de Aposentadoria supracitado. 2. remeta a esta Corte de Contas: o Ato de convalidação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

Órgão: SUPERINT. EST. DA SAÚDE

Processo: 4707/2009

Natureza:APOSENTADORIA

Objeto: ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. JOSÉ LUIZ DA SILVA OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 104.325-0F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEJUS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08 DE JANEIRO DE 2009.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão:LEGALIDADE

Órgão: SEJUS

Processo: 6555/2007

Natureza:APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ LUIS DA SILVA OLIVEIRA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA N. 104.325-0F, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.8.2007.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: SEJUS

Processo: 1595/2009

Natureza:PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. REGINA FELIX DA SILVA, VIÚVA DO EX-SERVIDOR, SR. MANOEL PAIXÃO DA SILVA.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: ARQUIVAMENTO

Órgão: PREF. MUN. DE MANAUS

Processo: 6448/2010

Natureza:ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO, REALIZADA PELA PREFEITURA DE JURUÁ, CONFORME TERMOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS EM 2009.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ILEGAL e NEGATIVA DE REGISTRO (art. 18, inciso III, da L.C n. 6/1991, art. 1o, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, IV, c.c. o art. 261, § 2o, do Regimento Interno) aos contratos administrativos e seus respectivos aditamentos; DETERMINAR ao atual chefe do poder executivo municipal de Juruá, que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente desses atos, se ainda subsistentes (§ 3º do art. 261 da Resolução n. 4/2002), sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo.

Órgão: PREF. MUN. DE JURUÁ

Processo: 448/2005

Natureza:ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 018/2003.

Órgão: PREF. MUN. DE ITAPIRANGA

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: ILEGAL e NEGATIVA DE REGISTRO (art. 1o, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, IV, c.c. o art. 261, § 2o, do Regimento Interno) aos decretos e contratos administrativos acostados às fls. 15/53, e seus respectivos aditamentos; 2. DETERMINAR ao atual Prefeito do Município de Itapiranga, que: 2.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente desses atos (§ 3º do art. 261 da Resolução n. 4/2002), sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo;

2.2. regularize, por meio de Concurso Público de provas, o seu quadro funcional, o mais rápido possível, tendo em vista a importância da continuidade do serviço público desempenhada por esses profissionais e a impossibilidade da manutenção desses contratos temporários firmados pela prefeitura; 3. APLICAR ao Sr. JOÃO DE DEUS PLÍNIO MARQUES e à Sra. LÚCIA DE SÁ BARBOSA, ex-prefeito e ex-prefeita, respectivamente, do Município de Itapiranga, exercício de 2003, a MULTA prevista no art. 308, I, "a" da Resolução TCE n. 04/2002, no valor de R\$ 1.644,00 (mil seiscentos e quarenta e quatro reais), em razão do não atendimento às Diligências, às fls. 62/64, 78/79, 92/93, 95/96 e 98/100, desta Corte de Contas, no prazo fixado, sem causa justificada. 4. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), para que o Sr. JOÃO DE DEUS PLÍNIO MARQUES e a Sra. LÚCIA DE SÁ BARBOSA, recolham aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002.

Processo: 5494/2011

Natureza:APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DOS SANTOS COELHO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 002.764-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19/07/2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO (art. 40, III, da C.E., art. 1º, V, c/c o art. 31, II, e §§ 4º e 5º da Lei n. 2.423/96 – TCE/AM) do Ato publicado no D.O.E. em 19.07.2011, à fl. 58, referente à Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. Maria dos Santos Coelho, no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Classe "A", Referência 1, Matrícula n. 002.764-2A, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM. 2. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, para que, por meio do órgão competente: 2.2 remeta a esta Corte de Contas: o Ato de convalidação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 2968/2011

Natureza:APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. PEDRO LOPES DA SILVA, PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 011.390-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.02.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 40

Processo: 5935/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA RAIMUNDA LEANDRO PEDROZA, AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 004.068-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/09/2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO. 2. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, para que, por meio do órgão competente: 2.1 retifique a Guia Financeira, incluindo a parcela relativa à Gratificação de Risco de Vida nos proventos da inativa, fundamentada no artigo 21 c.c o § 2º do art. 36 na redação original da L.C. n. 30/2001, e promova a CONVALIDAÇÃO (art. 5º, inciso VI, alínea "b" da Resolução TCE n. 09/2009) do Ato de Aposentadoria supracitado. 2.2 remeta a esta Corte de Contas: o Ato de convalidação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

Processo: 401/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES FERREIRA DE SOUZA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-02-II, MATRÍCULA 075.058-1C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO (art. 18, III, da Lei complementar n. 6/1991, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, e §§ 4º e 5º da Lei n. 2.423/96 – TCE/AM) do ato publicado no Diário Oficial do Município de Manaus de 31.08.2009, à fl. 94, referente à aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, da Sra. Maria de Lourdes Ferreira de Souza, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais B-02-II, matrícula nº.075.058-1C do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; 2. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prazo (art. 1º, inciso XIX da Lei n. 2.423/1996) ao Chefe do Poder Executivo do Município de Manaus, para que, por meio do órgão competente: 2.1 exclua a Gratificação Natalina do cálculo da média aritmética das remunerações, conforme Súmula n. 16-TCE/AM; 2.2. utilize como fundamento para o cálculo dos proventos, a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições da servidora ao regime de previdência a que esteve vinculada, levando em consideração, no momento da proporcionalização, o valor médio apurado, e não a remuneração atual do cargo efetivo, de acordo com o art. 1º, da Lei n. 10.887/2004 e a Decisão n. 039, de 24.03.2011-TCE, observando-se o art. 55, § 8º da Lei Municipal n. 870/2005; 2.3. promova a CONVALIDAÇÃO do Ato de Aposentadoria supracitado (art. 5º, inciso VI, alínea "b" da Resolução TCE n. 09/2009). 2.4. remeta a esta Corte de Contas: o Ato de convalidação devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Manaus e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

Órgão: SEMED

Processo: 4450/2008

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, PROMOVIDO PELA U.E.A., OBJETO DO EDITAL Nº 034/2008, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR NAS DISCIPLINAS DE MARKETING APLICADO AO TURISMO E ANÁLISE ESTRUTURAL DO TURISMO, DE ACÓRDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E DE 23 DE ABRIL DE 2008.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO (art. 1o, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, IV, e §1º, art. 261, do Regimento Interno) aos termos de contrato e aos termos de aditamento, às fls. 73/80, referentes à Linley Carla de Melo Pessoa Fernandes e Simone Marcela

Souza de Carvalho, realizado pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, conforme o Edital n. 034/2008, publicado em 23.4.2008, às fls. 03/04 e Portaria n. 199/2008 (fl. 67).

Órgão: U.E.A.- UNIVERSIDADE DO EST/AM.

Processo: 3236/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VANEIDE NUNES SOUTO, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 103.210-0B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 18.03.2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO (art. 40, III da CE/89, art. 1o, V, c/c o art. 31, II, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, V, c/c o art. 264, § 1o, do Regimento Interno) do ato publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 18 de março de 2011, às fls. 83/84, referente à Aposentadoria da Sra. Vaneide Nunes Souto, no cargo de Agente Administrativa, Classe E, Referência I, Matrícula 103.210-0B, do quadro pessoal da Secretaria do Estado de Saúde - SUSAM.

2. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prazo (art. 40, inciso VIII da CE/1989 c/c o art. 1º, inciso XII e 36 da Lei n. 2.423/1996) ao chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas, para que: 2.1. Retifique a guia financeira, excluindo a Gratificação Natalina do cálculo da média aritmética simples que foram a base dos proventos da inativa, conforme a Súmula n.º 16 desta Corte de Contas. 2.2. Promova a CONVALIDAÇÃO (art. 5º, inciso VI, alínea "b" da Resolução TCE n. 09/2009) do Ato de Aposentadoria supracitado. 2.3. Remeta a esta Corte de Contas: o Ato de convalidação devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

Órgão: SEC. EST. DA SAÚDE - SUSAM

Processo: 6449/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZADA PELA PREFEITURA DE JURUÁ, CONFORME TERMOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS EM 2009.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ILEGAL e NEGATIVA DE REGISTRO (art. 1o, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, IV, e §1º, art. 261, do Regimento Interno) aos contratos administrativos, às fls. 05/108, para o desempenho das funções de agentes comunitários de saúde, auxiliar de enfermagem, enfermeiros, médicos e dentistas, da Secretaria de Saúde; 2. DETERMINAR ao atual chefe do poder executivo municipal de Juruá, que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente desses atos, se ainda subsistentes (§ 3º do art. 261 da Resolução n. 4/2002), sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo;

Órgão: PREF. MUN. DE JURUÁ

Processo: 4167/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI, PARA ATUAREM JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, NO EXERCÍCIO DE 2009.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: ILEGALIDADE E NEGATIVA DE REGISTRO (art. 1o, IV, c.c. o art. 31, I, da Lei n.o 2423/96 e art. 5o, IV, c.c. o art. 261, § 2o, do Regimento Interno) aos contratos administrativos acostados às fls. 04/143, e seus respectivos aditamentos; 2. DETERMINAR à atual Prefeita do Município de Pauini, que: 2.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as medidas regularizadoras cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente desses atos (§ 3º do art. 261 da Resolução n. 4/2002), sob pena de lhe ser aplicada a medida prevista no § 4º do referido dispositivo;.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 41

regularize, por meio de Concurso Público de provas, o seu quadro funcional, o mais rápido possível, tendo em vista a importância da continuidade do serviço público desempenhada por esses profissionais e a impossibilidade da manutenção desses contratos temporários firmados pela prefeitura; 3. De acordo com os arts. 1º, XXVI, 52 e 54, IV, da LOTCE c/c o art. 308, I, "a" da Res. TCE n. 4/2002, APLICAR a Sra. MARIA BARROSO DA COSTA, prefeita do Município de Pauini, exercício de 2009, a MULTA no valor de R\$ 1.644,00 (mil seiscentos e quarenta e quatro reais), em razão do não atendimento à Diligência, à fl. 147/148, desta Corte de Contas, no prazo fixado, sem causa justificada. 4. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174, caput, da Resolução n.º 04/2002), para que a Sra. MARIA BARROSO DA COSTA, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos, o qual deverá ser atualizado monetariamente, na hipótese de expirar o prazo concedido (artigo 55 da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n. 4/2002.

**CONSELHEIRO RELATOR:** Yara Amazonia Lins R. dos Santos - Convocada

Processo: 1651/2002

Natureza: Admissão de Pessoal

**Objeto:** REINTEGRAÇÃO DOS SRS. ABRAHIM GONÇALVES DA COSTA, RAIMUNDO FERREIRA MARTINS, ALEXANDRA REITEGRAR OS SRS. ABRAHIM GONÇALVES DA COSTA, RAIMUNDO FERREIRA MARTINS, ALEXANDRA RAMIRES GOMES, MERCENEIDE NAJAR DE SOUZA, GAMAL LINS MASSA PAIVA CHAMY, GILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, AUGUSTO CÉSAR DA SILVA LIMA, MARIA DAS NEVES ALVES RIBEIRO, ROSÂNGELA SUWA MESQUITA, NO CARGO E FUNÇÃO ANTERIORMENTE OCUPADAS, NO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, DE ACORDO COM PORTARIAS-PMC-GP.

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** MULTA, a ser recolhida no prazo de 30 dias, ao Sr. ARNALDO MITOUSO, prefeito de Coari, no valor de R\$6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), prevista no art. 308, V, "b" da Resolução TCE nº 04/2002, alterado pela Resolução nº 01/09.

**Órgão:** Prefeitura de Coari

Processo: 4748/2004

Natureza: Admissão de Pessoal

**Objeto:**

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** MULTA

**Órgão:** AMAZONPREV

Processo: 4065/2010

Natureza: Aposentadoria

**Objeto:**

**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Órgão:** AMAZONPREV

**Decisão:** LEGALIDADE

Processo: 4442/2006

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

**Objeto:** CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS NS.:3331/2005 E 3332/2005 - SEMAD.

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** MULTA

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo

Processo: 4603/2006

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

**Objeto:** CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO SR. FRANCISCO ODER FERREIRA TEIXEIRA, PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, DE ACORDO COM A PORTARIA N. 2327/2005 - SEMAD.

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** MULTA

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Processo: 4900/2010

Natureza: APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. SCHMIT ALVES SCHRAMM, AUXILIAR FAZENDÁRIO C-I-3, MATRÍCULA 011.159-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 13.07.2010.

**Procurador:** Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEMEF - SEC. MUN. FIN. PLAN. E TEC. INF.

Processo: 3404/2011

Natureza: APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DA COSTA SILVA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, EDLPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 019.508-1D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.04.2011.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Órgão:** SEDUC

**Decisão:** LEGALIDADE

**Relator:** Cons. Yara Amazonia Lins R. dos Santos - Convocada

Processo: 1799/2012

Natureza: APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. VALMIRA PEREIRA BARRETO, MERENDEIRA, ED-NFU, MATRÍCULA 029.446-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 08.11.2011.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

Processo: 1006/2012

Natureza: APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ADONIRA PEDRAÇA DE FRANÇA FILHA, PROFESSORA, C3, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 027.024-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.09.2011.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** LEGALIDADE

**Órgão:** SEDUC

Processo: 2534/2012

Natureza: APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LEMOS MARREIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 3ª CLASSE, EDNFD-III, MATRÍCULA 153.784-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.01.2012.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** LEGALIDADE





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 42

Órgão: SEDUC

Processo: 5933/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. IZAURA VANDERLEI DA SILVA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 132.495-0D, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02/09/2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Órgão: SEDUC

Decisão: LEGALIDADE

Processo: 2882/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. SELMA BEZERRA DA COSTA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 028.352-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.02.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEDUC

Processo: 5940/2002

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, CONFORME A PORTARIA Nº 006/2002-GAB/PREF/MRPE.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de C. L. Pareja

Decisão: MULTA. Descumprimento de decisão do tribunal. multa de R\$ 6.453,41

Órgão: PREF. MUN. DE RIO PRETO DA EVA

Processo: 3947/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROSE MARY DE CARVALHO SOUSA, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 3-B, MATRÍCULA Nº 011.674-2-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 08.02.2010.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichan da Silva

Decisão: LEGALIDADE

Órgão: SEMED

Replicado por incorreção

Manaus, 10 de setembro de 2012

MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, EM SESSÃO DO DIA 19 DE JUNHO DE 2012.

Relator: Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Processo: 3813/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANOEL DE JESUS GAMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-III, MATRÍCULA 000693-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAGA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 15.10.2006.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. RECOMENDAÇÃO AO MANAUSPREV E NOTIFICAÇÃO AO INATIVADO.

Órgão: SEMAGA

Processo: 4996/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA DE OLIVEIRA FRAZÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPLIV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 025.421-5A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 07.06.2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 6203/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. YARA RODRIGUES DE SENA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 135.561-9C, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02/09/2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV. NOTIFICAÇÃO A INATIVADA

Órgão: SEDUC

Processo: 6241/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA BANES DA COSTA, MERENDEIRA, ED-NFU, MATRÍCULA Nº 025.113-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10/10/2011.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 4975/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DÉBORA DIAS DE CARVALHO, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 1ª CLASSE, ED-NME-1, MATRÍCULA Nº 018.565-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DOE DE 08.06.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 3401/2011 – (apenso 1389/2011)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELEIDE DA ROCHA NINA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 026.795-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.04.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV. NOTIFICAÇÃO A INATIVADA.

Órgão: SEDUC





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 43

Processo: 4149/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. OTÁVIO DE SOUZA SANTANA, PINTOR C-V, MATRÍCULA 003.026-0-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMINF, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 03.03.2010.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. RECOMENDAÇÃO AO MANAUSPREV.

Órgão: SEMINF

Processo: 2730/2010 – (apenso 3610/2001)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA INÊZ DA ROCHA OLIVEIRA, NO CARGO DE ORIENTADOR DE DISCIPLINA, CÓDIGO MAOD-II-B1, REFERÊNCIA SALARIAL 04, MATRÍCULA Nº 022.041-8C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20.04.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Relator: Cons. Julio Cabral

Processo: 7554/2007

Natureza: PENSÃO

Objeto: CUMPRIDA A PRELIMINAR "IN TOTUM" PELO AMAZONPREV

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 3936/2005 – (apensos 5401/2005; 5673/2001)

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DOS MENORES FERNANDO CASTRO DA SILVA E FERNANDA CASTRO DA SILVA, FILHOS DO EX-SERVIDOR, SR. PEDRO BARBOSA DA SILVA.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Processo: 2204/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MAGNA LEMOS, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, MATRÍCULA Nº 006.424-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO DE 30.11.2007, PUBLICADO NO D.O.E. DE 30.11.2007.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 1308/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MATILDE FARIAS DE LIMA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 101.750-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 22.11.2006.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 5535/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NAIR FREITAS MARTINS, PEDAGOGA 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA 019.089-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.08.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 1380/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NEUZA NUNES DA FONSECA, AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA Nº 067.833-3D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMULSP, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 21.12.2007.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMULSP

Processo: 3216/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANUEL ALONSO PERDIZ, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA 004.917-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 29.03.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO AO AMAZONPREV E AO INTERESSADO.

Órgão: SUSAM

Processo: 3020/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS DORES MARTINS DE ALENCAR, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REF. 1, MATRÍCULA 001.833-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.03.2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA A INTERESSADA.

Órgão: SUSAM

Processo: 1443/2007 – (apenso 5144/2008)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIANA DE FÁTIMA FONSECA BATISTA, NO CARGO DE PROFESSOR 5ª CLASSE, CÓDIGO C5 ED-LIC-V, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 005.883-1B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DE 27.10.2006, PUBLICADO NO D.O.E. DE 27.10.2006.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5144/2008 – (apenso 1443/2007)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIANA DE FÁTIMA FONSECA BATISTA, NO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 005.883-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.08.2008.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 702/2007

Natureza: APOSENTADORIA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 44

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ROSA RIBEIRO RODRIGUES, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA 009.837-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.08.2006.

**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 2406/2010 – (apenso 3330/2006)

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** ATO RETIFICADOR NA APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LÚCIA DOS SANTOS RODRIGUES, NO CARGO DE PROFESSOR, C4 ED-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 024.199-7B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 15.03.2010.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 4990/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. NEILA REGINA DA SILVA TEIXEIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, EDLPL- IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 019.466-2A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 30.06.2011.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 2842/2008

**Natureza:** PENSÃO

**Objeto:** PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. LUCIANY ARAÚJO DA SILVA E JOÃO VICTOR GOMES DE SANTANA, COMPANHEIRA E FILHO MENOR DO EX-SEGURADO, SR. GLEDSON COSTA DE SANTANA.

**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** POLÍCIA MILITAR

**Processo:** 6246/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. EDNEY CAUPER DE LIMA, PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 145.105-7B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/10/2011.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 5875/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA ARTEMIZA ALMEIDA DA SILVA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 102.703-4A, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09/08/2011.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 6216/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RITA DE CÁSSIA DA SILVA AGUIAR, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 019.151-5B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/10/2011.

**Procurador:** Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 4912/2010

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. ALZIRA FONTÃO DE OLIVEIRA, ASSISTENTE EM SAÚDE 9-B, MATRÍCULA 007.505-1- A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 17.05.2010.

**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEMSA

**Processo:** 3354/2011 – (apenso 4389/2010)

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ MELO DA COSTA, PROFESSORA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 014.255-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.04.2011.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 4398/2010 – (apenso 3354/2011)

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA JOSÉ MELO DA COSTA, PEDAGOGA 7-B, MATRÍCULA 007.144-7-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 01.03.2010.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEMED

**Processo:** 3772/2011 – (apenso 3981/2011)

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ MARIA GUERRA, PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 030.446-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20.05.2011.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3981/2011 – (apenso 3772/2011)

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ MARIA GUERRA, PROFESSOR, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 030.446-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20.05.2011.

**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza

**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.

**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 6189/2011

**Natureza:** APOSENTADORIA

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS ANTUNES COELHO, AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 006.839-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 23/09/2011.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 45

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA A INTERESSADA.  
Órgão: SUSAM

Processo: 2609/2011  
Natureza: APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELISABETH OLIVEIRA ANDRADE, PROFESSORA 3-E, MATRÍCULA 013.288-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 15.02.2011.  
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.  
Órgão: SEMED

Processo: 1724/2011  
Natureza: APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA PINTO DA SILVA, ASSISTENTE EM SAÚDE 05-B, MATRÍCULA 082.156-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 03.03.2011.  
Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.  
Órgão: SEMSA

Processo: 543/2011  
Natureza: APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VERA LÚCIA NOGUEIRA DE FARIAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 106.843-1D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 03.12.2010.  
Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança  
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CI-ENCIA A INTERESSADA.  
Órgão: SUSAM

Processo: 6055/2011  
Natureza: APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DULCILENE MOREIRA DELGADO, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 029.895-6A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13/09/2011.  
Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire  
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO  
Órgão: SEDUC

Processo: 3340/2011  
Natureza: APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DILEINILDE COSTA DA SILVA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 006.558-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01.04.2011.  
Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA A INTERESSADA.  
Órgão: SUSAM

Processo: 3422/2011  
Natureza: APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARILANDE RIBEIRO DO NASCIMENTO, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REF. I, MAT. 005.888-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.04.2011.  
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA A INTERESSADA.  
Órgão: SUSAM

Processo: 4459/2011  
Natureza: APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DO SRA. EDNA MUNIZ DE SOUZA, AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE E, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº 005.799-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.06.2011.  
Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA A INTERESSADA.  
Órgão: SUSAM

Processo: 5634/2009  
Natureza: APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. BENJAMIN SANDINO GUILHERME HOHAGEN, NO CARGO DE INSTRUCTOR I, MATRÍCULA Nº 095.556-6C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 24.03.2009.  
Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire  
Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO AO MANAUSPREV.  
Órgão: SEMED

Processo: 5488/2010 – (apensos 672/2010 – NG 2237/1998; 444/1975)  
Natureza: PENSÃO  
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. REGINA CORREIA DE ARAÚJO, COMPANHEIRA, E SARAH ELIZABETH DA ROCHA, FILHA DO SR. EDUARDO DIAS DA ROCHA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEFAZ, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 30.07.2010.  
Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire  
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.  
Órgão: SEFAZ

Processo: 3114/2011  
Natureza: APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO, COZINHEIRA, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 011.078-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA FMT/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01.03.2011.  
Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho  
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.  
Órgão: FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL

Processo: 6357/2011  
Natureza: APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. FRANCISCA NOGUEIRA DE MEDEIROS LIMA, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 107.025-8B, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12/04/2011.  
Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança  
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA A INTERESSADA.  
Órgão: SEDUC

Processo: 801/2011  
Natureza: APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. REINALDO ROSAS DE MENEZES, PROCURADOR 1ª CLASSE, DO QUADRO DE PESSOAL DA ALE/AM, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 30.12.2010.  
Procurador: Proc. João Barroso de Souza





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 46

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.  
Órgão: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS

Processo: 3364/2011  
Natureza: APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NILSA RIBEIRO CAVALCANTE, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 002.395-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 11.04.2011.  
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho  
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA A INTERESSADA.  
Órgão: SUSAM

Processo: 5703/2009  
Natureza: APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA CAVALCANTE, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS A-I-II, MATRÍCULA Nº 079.901-7A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMAGA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 14.05.2008.  
Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça  
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.  
Órgão: SEMAGA

Processo: 3321/2011  
Natureza: APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO SOCORRO SILVA FERREIRA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 003.074-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.04.2011.  
Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO AMAZONPREV. DAR CIÊNCIA A INTERESSADA.  
Órgão: SUSAM

Relator: Cons. Mário José de Moraes Costa Filho - Convocado

Processo: 5958/2011 – (apenso 2191/1993; 3706/2004)  
Natureza: PENSÃO  
Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. PIEDADE ABCASSIS GARCIA, CÔNJUGE DO EX- SERVIDOR DA POLICIA CIVIL, SR. ANTONIO PEREIRA GARCIA.  
Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho  
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.  
Órgão: POLÍCIA CIVIL

Relator: Auditor. Mário José de Moraes Costa Filho

Processo: 5239/2008  
Natureza: APOSENTADORIA  
Objeto: APOSENTADORIA DO SR. JOSÉ CÍCERO DE ARAÚJO, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NÍVEL D, REFERÊNCIA III, MATRÍCULA Nº 141.647-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DO IDAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.08.2008.  
Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho  
Decisão: PELO ARQUIVAMNETO DOS AUTOS.  
Órgão: IDAM

Processo: 5356/2008 – (apenso 6603/2002)  
Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Objeto: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR DISTRITAL DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, CUJA HOMOLOGAÇÃO SE DEU ATRAVÉS DO DECRETO DE 19.06.1990.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho  
Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO  
Órgão: PREF. MUN. DE MANAUS

Processo: 5577/2010  
Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL  
Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA EM 2009, OBJETIVANDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.  
PROCURADOR: PROC. EVANILDO SANTANA BRAGANÇA  
DECISÃO: PELA ILEGALIDADE DO ATO AS ADMISSÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, NEGANDO-LHES REGISTRO E CESSANDO-LHES OS SEUS EFEITOS, TENDO EM VISTA OS VÍCIOS QUE, POR SUA NATUREZA, OS TORNAM ILEGÍTIMOS POR FERIREM A LEI E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 7º, CAPUT E §2º DA RESOLUÇÃO Nº 4/1996 – TCE/AM; E, ART. 37, CAPUT, CF), COM FULCRO NO ART. 40, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; ART. 1º, IV, C/C O ART. 31, I, E §§ 4º E 5º, DA LEI Nº 2.423/96 – TCE/AM; E ART. 261, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 4/1996 – TCE/AM; CONSIDERE OS CONTRATADOS DESONERADOS DA OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER AOS COFRES PÚBLICOS OS RECURSOS RECEBIDOS, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ; APLIQUE MULTA AO SR. NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO, PREFEITO DE ITAPIRANGA E RESPONSÁVEL PELAS CONTRATAÇÕES, NO VALOR DE R\$ 3.226,70, CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR MÁXIMO PREVISTO NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 001/2009-TCE/AM, COM BASE NO ART. 54, INCISOS II E IV, DA LEI Nº 2.423/96, POR ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL E TAMBÉM POR NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, A DILIGÊNCIA OU RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL; FIXE O PRAZO DE 30 DIAS PARA O RECOLHIMENTO AOS COFRES ESTADUAIS DO VALOR DA PENALIDADE IMPOSTA, COM COMPROVAÇÃO PERANTE ESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 174, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 – TCE/AM. OBSERVE-SE QUE CASO O PRAZO ESTABELECIDO EXPIRE, O VALOR DA MULTA DEVERÁ SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE (ART. 55, DA LEI Nº 2.423/96 C/C O ART. 308, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 – TCE/AM); AUTORIZE DESDE JÁ A INSTAURAÇÃO DA COBRANÇA EXECUTIVA NO CASO DE NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME PRECEITUADO PELO ART. 73, DA LEI Nº 2.423/96 E ARTS. 173 E 308, § 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 04/2002 – TCE/AM. CONCEDA 90 DIAS DE PRAZO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA (ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C OS ARTS. 1º, XII, E 36, DA LEI Nº 2.423/96 E ART. 261, § 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 – TCE/AM) PARA QUE PROVIDENCIE A RESCISÃO IMEDIATA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS, SE AINDA VIGENTES, DETERMINANDO QUE FAÇA CESSAR TODO E QUALQUER PAGAMENTO DECORRENTE DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS ILEGAIS AINDA VIGENTES, SOB PENA DE OBRIGAÇÃO DE RESSARCIMENTO, PELO RESPONSÁVEL, DAS QUANTIAS PAGAS APÓS O TERMO FINAL DO PRAZO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 11, DA RESOLUÇÃO Nº 4/2002 – TCE/AM; E SEJAM CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS QUANTO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, REALIZANDO-A SOMENTE EM ÚLTIMO CASO, COMO EXCEÇÃO À REGRA, E SOLIDAMENTE FUNDAMENTADA FÁTICA E JURIDICAMENTE, ADVERTINDO-A QUE AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS QUE NÃO ESTEJAM DESTA FORMA FUNDAMENTADAS ENSEJARÃO A ILEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO. INFORME O RESPONSÁVEL PELAS CONTRATAÇÕES, SR. NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO, QUANTO À DECISÃO AQUI TOMADA.  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 47

Processo: 5571/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA EM 2009, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO AS ADMISSÕES EM ESTUDO, NEGANDO-LHES REGISTRO E CESSANDO-LHES OS SEUS EFEITOS, TENDO EM VISTA OS VÍCIOS QUE, POR SUA NATUREZA, AS TORNAM ILEGÍTIMAS POR FERIREM A LEI E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 7º, *CAPUT* E §2º DA RESOLUÇÃO N.º 4/1996 – TCE/AM), COM FULCRO NO ART. 40, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; ART. 1º, IV, C/C O ART. 31, I, E §§ 4º E 5º, DA LEI N.º 2.423/96 – TCE/AM; E ART. 261, § 2º, DA RESOLUÇÃO N.º 4/1996 – TCE/AM; 2. APLIQUE MULTA AO SR. NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO E AO SR. JOSÉ MARIA C. DE ALMEIDA, NO VALOR DE R\$ 3.289,73 A CADA UM, POR VIOLAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO II, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996 C/C O ART. 308, INCISO V, ALÍNEA “A”, DO REGIMENTO INTERNO, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL; FIXE O PRAZO DE 30 DIAS PARA O RECOLHIMENTO AOS COFRES ESTADUAIS DOS VALORES DAS PENALIDADES IMPOSTAS, COM COMPROVAÇÃO PERANTE ESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 174, § 4º, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM. OBSERVE-SE QUE CASO O PRAZO ESTABELECIDO EXPIRE, OS VALORES DAS MULTAS DEVERÃO SER ATUALIZADOS MONETARIAMENTE (ART. 55, DA LEI N.º 2.423/1996 C/C O ART. 308, § 3º, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM); E AUTORIZE DESDE JÁ A INSTAURAÇÃO DA COBRANÇA EXECUTIVA NO CASO DE NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES DAS CONDENAÇÕES, CONFORME PRECEITUADO PELO ART. 73, DA LEI N.º 2.423/96 E ARTS. 173 E 308, § 6º, TODOS DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM. 5. CONSIDERE OS NOMEADOS DESONERADOS DA OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER AOS COFRES PÚBLICOS OS RECURSOS RECEBIDOS, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ; CONCEDA 90 DIAS DE PRAZO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA (ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C OS ARTS. 1º, XII, E 36, DA LEI N.º 2.423/1996 E ART. 261, § 3º, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM), PARA QUE PROVIDENCIE A RESCISÃO IMEDIATA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDOS DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO EM FOCO, COM COMPROVAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Processo: 118/2004 – (apenso 5580/2009)

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE SERVIDORES, PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, MERCADOS E FEIRAS - SEMAF, DE ACORDO COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO D.O.M. DE 30.05.2003.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO À SEMAF.

Órgão: SEMAF

Processo: 6250/2009

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, NO EXERCÍCIO DE 2002, ATENDENDO ACÓRDÃO N.º 12/2009-TCE- TRIBUNAL PLENO, ITEM 9.3 (PARTE INTEGRANTE DO PARECER PRÉVIO N.º 12/2009-TCE-TRIBUNAL PLENO).

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO AS ADMISSÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA, OBJETOS DOS TERMOS DE CONTRATO REALIZADOS EM 2002, CONFORME CÓPIAS ÀS FLS. 9 A 459, DE RESPONSABILIDADE DO SR. JOSÉ OLÍMPIO FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA À ÉPOCA, NEGANDO-LHES REGISTRO E CESSANDO-LHES OS SEUS EFEITOS, TENDO EM VISTA OS VÍCIOS QUE, POR SUA NATUREZA, AS TORNAM ILEGÍTIMAS POR FERIREM A LEI E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 7º, *CAPUT* E §2º DA RESOLUÇÃO N.º 4/1996 – TCE/AM; E, ART. 37, *CAPUT*, CF), COM FULCRO NO ART. 40, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; ART. 1º, IV, C/C O ART. 31, I, E §§ 4º E 5º, DA LEI N.º 2.423/96 – TCE/AM; E ART. 261, § 2º, DA RESOLUÇÃO N.º 4/1996 – TCE/AM; CONSIDERE OS CONTRATADOS DESONERADOS DA OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER AOS COFRES PÚBLICOS OS RECURSOS RECEBIDOS, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ; APLIQUE MULTA AO SR. GEAN CAMPOS DE BARROS, ATUAL PREFEITO DE LÁBREA, NO VALOR DE R\$ 3.226,70, CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR MÁXIMO PREVISTO NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO N.º 001/2009-TCE/AM, CONFORME DETERMINA O ART. 308, I, “A”, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS (RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM), POR “NÃO ATENDIMENTO, NO PRAZO FIXADO, A DILIGÊNCIA OU RECOMENDAÇÃO DO TRIBUNAL”; APLIQUE MULTA AO SR. JOSÉ OLÍMPIO FILHO, RESPONSÁVEL PELAS CONTRATAÇÕES, CORRESPONDENTE A 10% DO VALOR MÁXIMO PREVISTO NO ART. 1º DA RESOLUÇÃO N.º 001/2009-TCE/AM, CONFORME DETERMINA O ART. 308, I, “A”, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CORTE DE CONTAS FIXE O PRAZO DE 30 DIAS PARA O RECOLHIMENTO AOS COFRES ESTADUAIS DO VALOR DA PENALIDADE IMPOSTA, COM COMPROVAÇÃO PERANTE ESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 174, § 4º, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM. OBSERVE-SE QUE CASO O PRAZO ESTABELECIDO EXPIRE, O VALOR DA MULTA DEVERÁ SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE (ART. 55, DA LEI N.º 2.423/96 C/C O ART. 308, § 3º, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM); AUTORIZE DESDE JÁ A INSTAURAÇÃO DA COBRANÇA EXECUTIVA NO CASO DE NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME PRECEITUADO PELO ART. 73, DA LEI N.º 2.423/96 E ARTS. 173 E 308, § 6º, DA RESOLUÇÃO N.º 04/2002 – TCE/AM. CONCEDA 90 DIAS DE PRAZO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA (ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C OS ARTS. 1º, XII, E 36, DA LEI N.º 2.423/96 E ART. 261, § 3º, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM) PARA QUE PROVIDENCIE A RESCISÃO IMEDIATA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS CELEBRADOS, SE AINDA VIGENTES, OU DEMONSTRE A RESCISÃO, SE JÁ OCORRIDA, DETERMINANDO QUE: FAÇA CESSAR TODO E QUALQUER PAGAMENTO DECORRENTE DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS ILEGAIS AINDA VIGENTES, SOB PENA DE OBRIGAÇÃO DE RESSARCIMENTO, PELO RESPONSÁVEL, DAS QUANTIAS PAGAS APÓS O TERMO FINAL DO PRAZO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 11, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM; E SEJAM CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS QUANTO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, REALIZANDO-A SOMENTE EM ÚLTIMO CASO, COMO EXCEÇÃO À REGRA, E SOLIDAMENTE FUNDAMENTADA FÁTICA E JURIDICAMENTE, ADVERTINDO-A QUE AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS QUE NÃO ESTEJAM DESTA FORMA FUNDAMENTADAS ENSEJARÃO A ILEGALIDADE DOS ATOS DE ADMISSÃO. INFORME OS SRS. JOSÉ OLÍMPIO FILHO E GEAN CAMPOS DE BARROS DA DECISÃO AQUI TOMADA, ENVIANDO-LHES CÓPIA DA MESMA.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA

Processo: 5574/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA EM 2009, OBJETIVANDO SUPRIR AS





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 48

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO AS ADMISSÕES EM ESTUDO, NEGANDO-LHES REGISTRO E CESSANDO-LHES OS SEUS EFEITOS, TENDO EM VISTA OS VÍCIOS QUE, POR SUA NATUREZA, AS TORNAM ILEGÍTIMAS POR FERIREM A LEI E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 7º, CAPUT E §2º DA RESOLUÇÃO N.º 4/1996 – TCE/AM), COM FULCRO NO ART. 40, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; ART. 1º, IV, C/C O ART. 31, I, E §§ 4º E 5º, DA LEI N.º 2.423/96 – TCE/AM; E ART. 261, § 2º, DA RESOLUÇÃO N.º 4/1996 – TCE/AM; APLIQUE MULTA AO SR. NADIEL SERRÃO DO NASCIMENTO E AO SR. JOSÉ MARIA C. DE ALMEIDA, NO VALOR DE R\$ 3.289,73 A CADA UM, POR VIOLAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO II, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996 C/C O ART. 308, INCISO V, ALÍNEA “A”, DO REGIMENTO INTERNO, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL; FIXE O PRAZO DE 30 DIAS PARA O RECOLHIMENTO AOS COFRES ESTADUAIS DOS VALORES DAS PENALIDADES IMPOSTAS, COM COMPROVAÇÃO PERANTE ESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 174, § 4º, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM. OBSERVE-SE QUE CASO O PRAZO ESTABELECIDO EXPIRE, OS VALORES DAS MULTAS DEVERÃO SER ATUALIZADOS MONETARIAMENTE (ART. 55, DA LEI N.º 2.423/1996 C/C O ART. 308, § 3º, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM); E AUTORIZE DESDE JÁ A INSTAURAÇÃO DA COBRANÇA EXECUTIVA NO CASO DE NÃO RECOLHIMENTO DOS VALORES DAS CONDENAÇÕES, CONFORME PRECEITUADO PELO ART. 73, DA LEI N.º 2.423/96 E ARTS. 173 E 308, § 6º, TODOS DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM. CONSIDERE OS NOMEADOS DESONERADOS DA OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER AOS COFRES PÚBLICOS OS RECURSOS RECEBIDOS, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ; CONCEDA 90 DIAS DE PRAZO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA (ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C OS ARTS. 1º, XII, E 36, DA LEI N.º 2.423/1996 E ART. 261, § 3º, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM), PARA QUE PROVIDENCIE A RESCISÃO IMEDIATA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDOS DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO EM FOCO, COM COMPROVAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL.  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Processo: 4852/2010 (apenso 6659/2009)

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ELIANE GONZÁLES MEIRELES, ESPOSA, E CARLOS GUSTAVO GONZÁLES MEIRELES, FILHO DO SR. ÁLVARO CANTALICE MEIRELES, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.M. DE 22.12.2009.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO A INTERESSADA.  
Órgão: SEMSA

Processo: 6659/2009 (APENSO 4852/2010)

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ELIANE GONZALES MEIRELES, CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. ÁLVARO CANTALICE MEIRELES, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 29.09.2009.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 6558/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ROCILDA FÉLIX DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS, MATRÍCULA N.

003.936 5 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMMA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 06.03.2007.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO A INTERESSADA.  
Órgão: SEMMA

Processo: 5572/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA, OBJETIVANDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO AS ADMISSÕES EM ESTUDO, NEGANDO-LHES REGISTRO E CESSANDO-LHES OS SEUS EFEITOS, TENDO EM VISTA OS VÍCIOS QUE, POR SUA NATUREZA, AS TORNAM ILEGÍTIMAS POR FERIREM A LEI E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 7º, CAPUT E §2º DA RESOLUÇÃO N.º 4/1996 – TCE/AM), COM FULCRO NO ART. 40, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; ART. 1º, IV, C/C O ART. 31, I, E §§ 4º E 5º, DA LEI N.º 2.423/96 – TCE/AM; E ART. 261, § 2º, DA RESOLUÇÃO N.º 4/1996 – TCE/AM; APLIQUE MULTA AO SR. JOSÉ MARIA C. DE ALMEIDA, NO VALOR DE R\$ 3.289,73, POR VIOLAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES, COM FUNDAMENTO NO ART. 54, INCISO II, DA LEI ESTADUAL N.º 2.423/1996 C/C O ART. 308, INCISO V, ALÍNEA “A”, DO REGIMENTO INTERNO, EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL; FIXE O PRAZO DE 30 DIAS PARA O RECOLHIMENTO AOS COFRES ESTADUAIS DO VALOR DA PENALIDADE IMPOSTA, COM COMPROVAÇÃO PERANTE ESTE TRIBUNAL, NOS TERMOS DO ART. 174, § 4º, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM. OBSERVE-SE QUE CASO O PRAZO ESTABELECIDO EXPIRE, O VALOR DA MULTA DEVERÁ SER ATUALIZADO MONETARIAMENTE (ART. 55, DA LEI N.º 2.423/1996 C/C O ART. 308, § 3º, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM); E AUTORIZE DESDE JÁ A INSTAURAÇÃO DA COBRANÇA EXECUTIVA NO CASO DE NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME PRECEITUADO PELO ART. 73, DA LEI N.º 2.423/96 E ARTS. 173 E 308, § 6º, TODOS DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM. CONSIDERE OS CONTRATADOS DESONERADOS DA OBRIGAÇÃO DE DEVOLVER AOS COFRES PÚBLICOS OS RECURSOS RECEBIDOS, TENDO EM VISTA O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ; CONCEDA 90 DIAS DE PRAZO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA (ART. 40, VIII, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C OS ARTS. 1º, XII, E 36, DA LEI N.º 2.423/1996 E ART. 261, § 3º, DA RESOLUÇÃO N.º 4/2002 – TCE/AM), PARA QUE PROVIDENCIE A RESCISÃO IMEDIATA DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS ORIUNDOS DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO EM FOCO, COM COMPROVAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL.  
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA

Relator: Cons. Alípio Reis Firmo Filho - Convocado

Processo: 2674/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. RUI HELIANDRO SÁ VALENTE, NO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO II, DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, DE ACORDO COM O ATO N.º 71, DE 07.04.2010.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo: 5358/2010

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELA PREFEITURA DE MANAUS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 49

INFRAESTRUTURA - SEMINF, OBJETO DO EDITAL Nº 001/2010-SEMINF, PUBLICADO NO DOM DE 22.09.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMINF

Processo: 3678/2010 – (apenso 466/2010)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LUIZA ANTÔNIA CANTISANI DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSORA ED-LPL-IV, 4ª CLASSE, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 015.299-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.05.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 466/2010 – (apenso 3678/2010)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA LUIZA ANTONIA CANTISANI DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 015.299-4B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 01.12.2009.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 6367/2010 – (apensos 350/2007, 5428/2006, 6130/2010)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NEUDERI VIEIRA GALVÃO, PROFESSORA C4, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 025.473-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 19.10.2010.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 6130/2010 – (apensos 350/2007, 5428/2006, 6367/2010)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. NEUDERI VIEIRA GALVÃO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 025.473-8A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.10.2010.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 6214/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. EVANDRA ALMEIDA DOS SANTOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, EDNFD- I, MATRÍCULA Nº 144.230-9B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/10/2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 3514/2011 – (apenso 1333/2011)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MANUEL ALVES DE SOUZA, PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA

013.999-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.04.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.RECOMENDAÇÃO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 5659/2011

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. HUGO DE SOUZA, CÔNJUGE DA EX-SERVIDORA DA SEDUC, SRA. THEREZINHA EDWARDS DE SOUZA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 170/2011, PUBLICADA NO D.O.E. DE 06/06/2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Órgão: SEDUC

Processo: 3762/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. ONOFRE TORRES BOTELHO, NO CARGO DE PROFESSOR, 6ª CLASSE, ED-ADC-VI, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 010.379-9D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 13.01.2009.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Órgão: SEDUC

Processo: 1626/2011 – (apensos 827/1999 e 7099/2001)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ANA MARIA FARIAS DE OLIVEIRA, PROFESSORA, 7ª CLASSE, ED-MAG-VII, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA 029.060-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 24.01.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Órgão: SEDUC

Processo: 5376/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SRA. MARGARITA BATISTA DOS REIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, EDNFD- I, MATRÍCULA Nº 014.956-0A, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/08/2011.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Órgão: SEDUC

Processo: 393/2011

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, REALIZADO PELO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DO CETAM, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA A SEDUC, OBJETO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/2011-SEDUC/INTERIOR/ÁREA INDÍGENA, PUBLICADO NO DOE DE 21/01/2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS CONSTANTE DOS PRESENTES AUTOS, BEM COMO RECUSE-LHES REGISTRO; SE, PORVENTURA, OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS ESTIVEREM SIDO PRORROGADOS, ESTANDO ATUALMENTE, EM VIGOR, DEVE-SE CESSAR TODO E QUALQUER PAGAMENTO DECORRENTE DESTA ATO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NOS TERMOS DO §3º DO ART. 261 DA RESOLUÇÃO 4/2002 –





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 50

TCE/AM; APLIQUE MULTA AO RESPONSÁVEL PELAS ADMISSÕES DE PESSOAL (FLS.69 – VOL.1), SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, NOS TERMOS DO ART. 308, INCISO V, “A”, NO VALOR DE R\$ 6.453,41, HAJA VISTA QUE NO CASO EM EXAME NÃO RESTOU CONFIGURADA HIPÓTESE CONCRETA DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA, QUALIFICÁVEL COMO SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, CONFIGURANDO ATO PRATICADO COM GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL OU REGULAMENTAR DE NATUREZA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL. APLIQUE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.226,70 AO SR. GEDEÃO TIMÓTEO AMORIM, EM CASO DE NÃO ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ITEM “B” ACIMA, NO PRAZO FIXADO, DA DECISÃO PROFERIDA POR ESTA EGRÉGIA CORTE DE CONTAS, EM CONSONÂNCIA COM OS ARTS. 261, §4º E 308, I, “A” DO REGIMENTO INTERNO/TCE-AM; FIXE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O RECOLHIMENTO AOS COFRES DA FAZENDA ESTADUAL DO VALOR RELATIVO À MULTA IMPOSTA COM COMPROVAÇÃO, PERANTE ESTE TRIBUNAL, DO VALOR RECOLHIDO, TUDO EM CONFORMIDADE COM A ALÍNEA “A” DO INCISO III DO ART. 72 DA LEI N. 2.423/96 C/C § 4º DO ART. 174 DO RI/TCE-AM, CORRIGIDO MONETARIAMENTE, CASO O VALOR RECOLHIDO OCORRA FORA DO PRAZO DETERMINADO (ART. 55 DA LEI Nº 2.423/96); AUTORIZE, DESDE LOGO, A INSTAURAÇÃO DA COBRANÇA EXECUTIVA, NO CASO DE NÃO RECOLHIMENTO DAS IMPORTÂNCIAS ACIMA, CONFORME DISPOSTO NO ART. 73 DA LEI Nº 2.423/96;  
ÓRGÃO: SEDUC

Processo: 3587/2011 – (apenso 3100/2006)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LÚCIA IGNEZ ABREU DE SÁ, PROFESSORA, 3ª CLASSE, ED-ESP-III, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA 100.533-2C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28.04.2011.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Órgão: SEDUC

Processo: 4998/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA IZABEL TENAZOR FERREIRA ACHING PEREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA Nº 030.646-0A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO DOE DE 16.06.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Órgão: SEDUC

Processo: 330/2007 – (apenso 70511/1995)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. MÁRIO LOPES DE OLIVEIRA, NO CARGO DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, CLASSE A, NÍVEL IV, REFERÊNCIA 3, DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 03.01.2007.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Órgão: CÂMARA MUN. MANAUS

Processo: 4218/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SERVIDOR IVON FERNANDES DA SILVA, NO CARGO DE AGENTE DE EDUCAÇÃO RURAL 20 HORAS, MATRÍCULA Nº 080969-1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE

ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO

Órgão: SEMED

Manaus, 03 de setembro de 2012

JUSSARA KARLA SAHDO MENDES

Chefe da Segunda Câmara

EXTRATO DA ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE, EM SESSÃO DO DIA 03 DE JULHO DE 2012.

Relator: Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Processo: 3495/2007 – (apenso 1728/2011)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES MONTENEGRO, NO CARGO DE AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA N. 106.752-4B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 31.1.2007.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 4955/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. VALDELINA TORREIAS DA SILVA, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 3-B, MATRÍCULA 009.833-7-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 05.07.2010.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 3540/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ANTÔNIA FARIAS DOS SANTOS SOUZA, AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 006.165-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 04.04.2011.

Procurador: Proc. Elissandra Monteiro Freire

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO A INATIVADA.

Órgão: SUSAM

Processo: 6047/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ENEIDA MARIA DA SILVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 1ª CLASSE, ED-NFD-I, MATRÍCULA Nº 031.116-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16/09/2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO A INATIVADA.

Órgão: SEDUC





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 51

Processo: 1728/2011 – (apenso 3495/2007)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DE LOURDES MONTENEGRO, ASSISTENTE EM SAÚDE 07-C, MATRÍCULA 012.836-8B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMSA, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 09.02.2011.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMSA

Relator: Cons. Julio Cabral

Processo: 532/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO LOPES BRAGA, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SAÚDE, CLASSE A, MATRÍCULA Nº 005.923-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 09.10.2006.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SUSAM

Processo: 3951/2007

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SR. HORÁCIO ACÁCIO SEVALHO, NO CARGO DE PEDAGOGO NU-20-R-13, MATRÍCULA Nº007.866 2 A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO DO D.O.M. DE 27.09.2006.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEMED

Processo: 859/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. DEUSDETE DE OLIVEIRA MOREIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA FEC07/41081, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED/PMI, DE ACORDO COM O DECRETO DE 05.03.2010.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DAR CIÊNCIA A INTERESSADA E DETERMINAÇÃO AO IMPREVI.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

Processo: 4599/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS DANIEL DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSOR, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA Nº 103.504-5D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 22.06.2009.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5572/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. LEONICE DE QUEIROZ CAMPOS, PROFESSORA, 4ª CLASSE, ED-LPL-IV, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA Nº 030.806-4C, DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 20/07/2011.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 5148/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DO SRA. MARIA FERNANDA BARROS VIEIRA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 1º CLASSE, EDNME-I, MATRÍCULA Nº 019-854-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 21/07/2011.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 3189/2008

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. WALDELICE SANTOS BARBOSA, NO CARGO DE PROFESSOR, 5ª CLASSE, ED-LIC-V, REF. "D", MAT. Nº 013.168-7E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC. DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.02.2008

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 151/2012

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA FRANCINETE DE MOURA RENTE, ENFERMEIRA, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA Nº 004.617-5A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 25/11/2011.

Procurador: Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. COM DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV E NOTIFICAÇÃO A INTERESSADA.

Órgão: SUSAM

Relator: Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Processo: 141/2010

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARY DA SILVA MICHILES, NO CARGO DE PROFESSOR I, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 844/2008.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: APLICAÇÃO DE MULTA AO SR. JOSÉ ASSIS EVAGELISTA DA SILVA.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

Processo: 763/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: RETIFICAÇÃO NA APOSENTADORIA DA SRA. LUCIENE FIGUEIREDO SÊDA, PARTEIRA, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 006.423-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.12.2010.

Procurador: Proc. João Barroso de Souza

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.DETERMINAÇÃO E PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SUSAM

Processo: 4008/2009

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. MARIA JOSÉ BATISTA DO NASCIMENTO, COMPANHEIRA DO SERVIDOR, SR. ONOFRE LIVALDO DE OLIVEIRA, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 087/09, PUBLICADA NO D.O.E. DE 17.02.2009.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 52

Órgão: SUSAM

Processo: 6374/2010

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DA SRA. ALDENORA FERREIRA DA SILVA, CÔNJUGE DO SR. GERALDO CARVALHO DA SILVA, EX-SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL DA CGL, DE ACORDO COM A PORTARIA PUBLICADA NO D.O.E. DE 10.09.2010.

Procurador: Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA E AO AMAZONPREV.

Órgão: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL

Processo: 3670/2010 – (apenso 3221/1996; 3249/2004)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS SOARES CIPRIANO, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-2D, MATRÍCULA Nº 071.123-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 16.10.2009.

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO À INTERESSADA E AO MANAUSPREV.

Órgão: SEMED

Processo: 2659/2007

Natureza: PENSÃO

Objeto: PENSÃO EM FAVOR DA SRA. HELENA BRASIL ALVES DAS CHAGAS, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EXSERVIDOR DA SETRAN, SR. FRANCISCO ALVES DAS CHAGAS, DE ACORDO COM A PORTARIA N.339/2006, DATADA DE 18.12.2006, PUBLICADA NO D.O.E. DE 03.01.2007.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SETRAN

Processo: 4951/2011

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DEFINIDA NO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO Nº 04 DE 03/05/2011, QUE OBJETIVA SELECIONAR PROFISSIONAIS PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Procurador: Proc. Elizângela Lima Costa Marinho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. CONCESSÃO DE PRAZO AO ATUAL PREFEITO.

Órgão: PREF. MUN. DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

Processo: 6282/2009

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DA SILVA COSTA, NO CARGO DE MERENDEIRA, 1ª CLASSE, ED-NFU, MATRÍCULA Nº 015.279-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 14.09.2009.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEDUC

Processo: 2403/2011

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. ELIANA SALGADO, AGENTE ADMINISTRATIVA, CLASSE E, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 005.887-4A,

DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 16.02.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.COM DETERMINAÇÃO AO AMAZONPREV.

Órgão: SUSAM

Processo: 3447/2010

Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Objeto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PEDRO BARROSO DUARTE, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO FRANCISCO DO PARATARAZINHO, REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 03/2010, FIRMADO COM A SEPROR.

Procurador: Proc. Evelyn Freire de Carvalho

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: SEPROR

Processo: 517/2011

Natureza: TRANSFERÊNCIA

Objeto: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO SR. HAROLDO BELTRÃO DA CUNHA, CABO QPPM, MATRÍCULA 055.847-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PM/AM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 07.12.2010.

Procurador: Proc. Evanildo Santana Bragança

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO.

Órgão: POLÍCIA MILITAR

Processo: 1308/2011 – (apenso 4897/2007)

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA LÚCIA MASCARENHAS DE LIMA, PROFESSORA 5ª CLASSE, ED-LIC-V, REFERÊNCIA C, MATRÍCULA 024.925-4C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 10.01.2011.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 3079/2006

Natureza: APOSENTADORIA

Objeto: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA CÉLIA PINHEIRO DE SOUZA MACENA, NO CARGO DE PROFESSORA C7 EDMAG- VII, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA Nº 029.967-7B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO DATADO DE 26.05.2006, PUBLICADO NO D.O.E. DE 26.05.2006.

Procurador: Proc. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Decisão: PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO AMAZONPREV.

Órgão: SEDUC

Processo: 91/2011

Natureza: ADMISSÃO DE PESSOAL

Objeto: ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE, OBJETIVANDO CONTRATAR SERVIDORES PARA ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, CONFORME TERMOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS EM 2008.

Procurador: Proc. Ademir Carvalho Pinheiro

Decisão: PELA ILEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E DE PRAZO AO ATUAL PREFEITO DE ATALAIA DO NORTE. RECOMENDAÇÃO A ORIGEM E DAR CIÊNCIA AO EX-PREFEITO, SR. ROSÁRIO CONTE GALATE NETO.

Órgão: PREF. MUN. DE ATALAIA DO NORTE

Processo: 209/2011

Natureza: APOSENTADORIA





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 53

**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. VERA LÚCIA SILVA DE SOUZA, TÉCNICA DE PATOLOGIA CLÍNICA, CLASSE A, REFERÊNCIA I, MATRÍCULA 004.423-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SUSAM, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 05.11.2010.  
**Procurador:** Proc. Elissandra Monteiro Freire  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO AMAZONPREV. NOTIFICAÇÃO A INTERESSADA.  
**Órgão:** SUSAM

**Processo:** 4830/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. RAIMUNDA NONATA ROSA DO NASCIMENTO, MERENDEIRA, ED-NFU, MATRÍCULA Nº 029.043-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 28/06/2011.  
**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

**Processo:** 3165/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SERVIDORA MARIA NIVALDA SOARES MENDES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO, 20H 3-B, MATRÍCULA Nº 009.942-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 19.04.2011.  
**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 2472/2008  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SR. WEBER MEDEIROS DE SOUZA, NO CARGO DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO, MATRÍCULA Nº 104.448-6F, DO QUADRO DE PESSOAL DO IDAM, DE ACORDO O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 12.03.2008.  
**Procurador:** Proc. Evanildo Santana Bragança  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO. DETERMINAÇÃO E PRAZO AO AMAZONPREV.  
**Órgão:** IDAM

**Processo:** 3942/2010  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MARLENE SANTOS DE QUEIROZ, PROFESSORA NÍVEL MÉDIO 3-B, MATRÍCULA Nº 008.716-5-A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 11.02.2010.  
**Procurador:** Proc. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 4314/2010 – (apenso 2328/2009)  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SERVIDORA SRA. MARIA TEREZINHA DA SILVA REIS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 3- G, MATRÍCULA Nº 014.418-5B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PÚBLICO NO D.O.M. DE 02.03.2010.  
**Procurador:** Proc. Ademir Carvalho Pinheiro  
**Decisão:** PELA ILEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEMED

**Processo:** 4756/2009  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DO SERVIDOR PERCI BRASIL DA COSTA, PROFESSOR NP-2-R-5, MATRÍCULA 013194-6A, DO QUADRO DE

PESSOAL DA SEMED, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.M. DE 29.10.2007.

**Procurador:** Proc. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça  
**Decisão:** PELA ILEGALIDADE DO ATO. NOTIFICAÇÃO AO INTERESSADO E AO MANAUSPREV.  
**Órgão:** SEMED

**Relator:** Aud. Alípio Reis Firmo Filho

**Processo:** 3946/2011  
**Natureza:** APOSENTADORIA  
**Objeto:** APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DO ROSÁRIO SENA MARTINS, PROFESSORA, 5ª CLASSE, ED-LIC-V, REFERÊNCIA B, MATRÍCULA 143.925-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SEDUC, DE ACORDO COM O DECRETO PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.05.2011.  
**Procurador:** Proc. João Barroso de Souza  
**Decisão:** PELA LEGALIDADE DO ATO.  
**Órgão:** SEDUC

Manaus, 03 de setembro de 2012

**JUSSARA KARLA SAHDO MENDES**  
Chefe da Segunda Câmara

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2012 – DCAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. Lúcio Flávio do Rosário, Prefeito Municipal de Manicoré, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de que tome ciência do óbito do Sr. Waldomiro Gomes, ex-Prefeito, e ainda, informe a este Tribunal se o débito constante no Processo nº 2006/1999 já foi recolhido aos cofres públicos e se já está escrito na Dívida Ativa do Município, atendendo o despacho exarado pela Excelentíssima Conselheira Relatora.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 10 de setembro de 2012.

**MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO**  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art.71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art.5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica NOTIFICADO o Sr. JÚLIO CÉSAR SOARES DA SILVA, Ex-Secretário de Estado da Juventude Desporto e Lazer, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste no Diário Oficial Eletrônico, comparecer a esta Diretoria de Controle Externo (DCAD), situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, CEP 69060-020, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no Processo TCE nº





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 54

4053/2011 – Representação, apresentada pelo Ministério Público de Contas - TCE.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2012.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art.71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal), fica NOTIFICADO o Sr. EDSON BASTOS BESSA, Ex-Prefeito do Município de Manacapuru, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste no Diário Oficial Eletrônico, comparecer a esta Diretoria de Controle Externo (DCAD), situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no Processo TCE nº 4120/2011 – Representação, apresentada pelo Ministério Público de Contas - TCE.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2012.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art.71, inciso III, c/c o art. 81, inciso II, da Lei nº 2.423/96-TCE, e em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art.5º,inciso LV, da Constituição Federal), fica NOTIFICADO o Sr. FELIPE DAS NEVES KARAM, Ex-Gerente Administrativo do SPA Coroado, que se encontra em lugar incerto e não sabido para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste no Diário Oficial Eletrônico, comparecer a esta Diretoria de Controle Externo (DCAD), situada na Av. Efigênio Sales, 1155, Parque Dez de Novembro, CEP 69060-020, para apresentar documentos e/ou esclarecimentos acerca das irregularidades detectadas no Processo TCE nº 3378/2012 – Representação, apresentada pelo Ministério Público de Contas - TCE.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de setembro de 2012.

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma do disposto no art. 71, inciso III c/c o art. 81, inciso II, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 97, I, da Res. n. 04/2002-TCE, combinado com o art. 5.º LV da CF/88, em cumprimento ao Despacho n. 187/2012, do Excelentíssimo Conselheiro Relator, JÚLIO CABRAL, ficam NOTIFICADOS os Srs. RICARDO TAVARES DE ALBUQUERQUE e

DEMPSEY PEREIRA RAMOS JÚNIOR, professores selecionados no Processo Seletivo Simplificado, Edital n. 106/2009, realizado pela Universidade do Estado do Amazonas, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas acerca das irregularidades apontadas no Processo TCE n.4221/2011.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÃO, APOSENTADORIA, REFORMAS E PENSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de setembro de 2012.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ELMIR LIMA MOTA, Prefeito do Município de Boa Vista do Ramos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos capazes de justificar e oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do Processo nº 5412/2011, referente à Denúncia, do exercício de 2010, atendendo o despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO  
Diretor

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. GLAUCIOMAR CORREA PIMENTEL, Vice- Prefeito do Município de Boa Vista do Ramos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos capazes de justificar e oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do Processo nº 5412/2011, referente à Denúncia, do exercício de 2010, atendendo o despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de setembro de 2012.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO  
Diretor





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 55

## COMPRAS EFETIVADAS NO MÊS DE AGOSTO – 2012 Art. 16 da lei nº 8.666, de 21/06/99.

VENDEDOR	TIPO DE MATERIAL	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
CONSUMO - L J GUERRA LTDA - NE 01432, de 29/08/2012.	Referente à aquisição de: 04 (quatro) latões de tinta acrílica cor palha c/ 18 L.	Und	04	227,24	908,96
	02 (dois) latões de tinta acrílica cor branco neve c/ 18L.	Und	02	108,88	217,76
CONSUMO - CEREALISTA GONÇALVES LTDA EPP - NE01409, de 28/08/2012.	Referente à compra de 3.000 (três mil) kg de açúcar cristal para este Tribunal de Contas.	Und	3000	1,60	4.800,00
CONSUMO - INDÚSTRIA DE CAFÉ MANAUS LTDA - NE 01366, de 21/08/2012.	Referente à aquisição de material de consumo para este Tribunal, conforme processo adm. nº 4.104/12, pregão eletrônico nº 729/2011-Ata de registro de preço nº 180/2011 – id nº 14.801, conforme discriminação abaixo:  Café torrado e moído sem mistura, embalagem à vácuo, características adicionais: 1ª qualidade, aspectos, cor, odor e sabor próprios, unidade de fornecimento: pacote de 500 g.	Und	4.000	7,20	28.800,00
CONSUMO - SKF MACIEL - NE 01363, DE 21/08/2012.	Referente à aquisição de material para este Tribunal, conforme discriminação abaixo:				
	Compressor de 60.000 BTU'S , scroll 220v, 3F	Und	01	1.150,00	1.150,00
	Tubo de cobre 7/8"	Und	01	137,50	137,50





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 56

Tubo de cobre 3/8"	Und	01	159,50	159,50
Parabold 1/4"	Und	30	1,50	45,00
Tubo esponjoso 1" poliplex plus	Und	05	5,75	28,75
Tubo esponjoso 3/8" poliplex plus	Und	05	4,50	22,50
Curva de cobre 7/8"	Und	10	8,00	80,00
Solda metal(amarela)	Und	10	4,00	40,00
141B	Und	08	20,00	160,00
Mola de 3/4	Und	01	20,00	20,00
Mola de 5/8	Und	01	20,00	20,00
Solda foscop	Und	500	0,08	40,00
Filtro de split de 60.000 BTU'S - springer 210 x 3/8"	Und	08	28,00	224,00
Filtro de split de 60.000 BTU'S - springer tela lavável	Und	04	22,00	88,00
Gás map/pro	Und	02	40,00	80,00
Tubo de cobre 7/8"	Und	02	137,50	275,00
Tubo de cobre 1/2"	Und	02	214,50	429,00
Tubo de esponjoso 7/8" polipex plus	Und	15	5,50	82,50
Tubo de esponjoso 1/2" polipex plus	Und	15	5,00	75,00
Fita silvertex de 50 m.	Und	10	28,00	280,00
Fita de acabamento opaca branca de 50 m.	Und	10	25,00	250,00
Cabo de 6 mm.	Und	01	260,00	260,00
Cabo de 4 mm.	Und	02	150,00	300,00





# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 57

CONSUMO - ANTONIO FERNANDES SOBRINHO - NE 01269, de 08/08/2012.	Referente à aquisição de peças para reparo no motor do veículo oficial marea, placa JXH-8459 pertencente a este Tribunal, conforme discriminação abaixo:				
	Válvula de admissão	Und	10	65,00	650,00
	Válvula de escape	Und	10	95,00	950,00
	Jogo de junta completo	Und	01	870,00	870,00
	Rolamento da correia do alternador	Und	01	74,00	74,00
Correia do alternador	Und	01	29,00	29,00	
CONSUMO - RICARDO BACURI DE OLIVEIRA ME - NE - 01251, DE 06/08/2012.	Referente à aquisição de peças para manutenção corretiva dos condicionadores de ar, instalados no prédio anexo deste Tribunal, conforme abaixo:				
	Filtro secador ½ danfoss	Und	05	35,00	175,00
	Porca ½	Und	08	4,50	36,00
	Porca 3/8	Und	04	3,50	14,00
	Porca ¼	Und	04	2,50	10,00
Botija (13,600 kg) de gás R22	Und	02	235,00	470,00	
CONSUMO - PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA - NE 01410, DE 28/08/2012.	Referente à aquisição de 14 (quatorze) extintores veiculares de incêndio, para fins de substituição aos anteriores prstes a vencer, servindo os veículos oficiais desta Corte de Contas conforme discriminação:				
	Extintor pó químico 01 kg ABC	Und	10	39,00	390,00
Extintor pó químico 04 kg ABC	Und	04	95,00	380,00	



# Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 12 de setembro de 2012.

Ano II, Edição nº 489, Pag. 58

PERMANENTE – RIVOLI VEÍCULOS LTDA – NE 01429, de 29/08/2012.	Referente à aquisição de 02 (dois) veículos, tipo minibus, motor 2.3, ano/modelo 2012, potencia 127 cv a 3.600 RPM, dir. hid., ar cond.pneu 205/70 R15, freios diant. E trás. A disco, tanque de combustível de 80 litros, cd player, altura 2.135 mm. Cor branca, combustível diesel, capacidade para 16 ( dezesseis) pessoas incluindo o motorista com garantia de 019um) ano. Objeto da licitação publica nacional nº 01/2012, de acordo com o processo nº 3882/2010 Obs: o sistema AFI não contempla a modalidade de licitação “licitação publica nacional”, utilizou-se a modalidade “concorrência” devido à sua semelhança.	Und	02	94.490,00	188.980,00
PERMANENTE – MICROSENS LTDA – NE 01338, de 20/08/2012.	Referente à aquisição de material permanente para este Tribunal conforme proc. Adm. nº 3.446/12 – Tribunal Regional Federal da 4ª Região, conf. discriminação abaixo:  Galaxy Tab 10.1 – GT-P7500 e demais especificações de acordo com o edital.	Und	08	1.718,00	13.744,00

R\$ 245.745,47

TOTAL: Consumo (339030) R\$ 43.021,47

TOTAL: Permanente (449052) R\$ 202.724,00

TOTAL: R\$ 245.745,47

DIVISÃO DE MATERIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Setembro de 2012.

FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO  
Chefe da DIMAT

RELATÓRIO DE DOCUMENTOS E MATERIAIS EXPEDIDOS DURANTE O MÊS DE AGOSTO/2012.

PEDIDO DE ADIANTAMENTO (P.A)	05
NAD'S	43
OFÍCIO EXPEDIDO	03
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO	03
MEMORANDO EXPEDIDO	06
REQUISIÇÕES	93
SAÍDA DE MATERIAL	477

DIVISÃO DE MATERIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de Setembro de 2012.

FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO  
Chefe da DIMAT



## TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do  
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736  
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h